



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIII

Brasília, 13 de novembro de 2000

Nº 64

SUMÁRIO

ATO DO TRIBUNAL

PÁGINA

Decisão do Plenário.....	1
--------------------------	---

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portarias.....	23
Ordem de Serviço.....	26
Despacho.....	26
Retificação.....	26

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias.....	27
Ordens de Serviço	32
Apostila	32
Despachos.....	32

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Despachos.....	37
----------------	----

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos.....	40

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Despachos.....	41
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal	51

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
1ª SECEX, 2ª SECEX, 4ª SECEX, SECEX-AL.....	53
SECEX-AM, SECEX-CE, SECEX-MG, SECEX-MS,	56
SECEX-MT, SECEX-PA, SECEX-PB, SECEX-PR.....	67
SECEX-RN, SECEX-RO, SECEX-RR, SECEX-SC, SECEX-SP	74

ANEXOS	85
--------------	----

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

CLAUDIA DE FARIA CASTRO
Secretaria de Recursos Humanos

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

ATO DO TRIBUNAL**DECISÃO Nº 937/2000-TCU- PLENÁRIO**

1. Processo nº: TC-926.751/1998-0.
2. Classe: VII - Assunto: Solicitação do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – SINDILEGIS de pagamento do percentual de 11,98%, a partir de abril de 1994.
3. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – SINDILEGIS.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Instrutiva: Consultoria Jurídica.
8. Decisão: O Tribunal de Contas da União, ao acolher as conclusões do Relator, DECIDE:
 - 8.1- determinar que se aplique a título de incorporação aos vencimentos, proventos e pensões pagos aos servidores deste Tribunal e seus beneficiários, a partir do mês de abril de 1994, o percentual de 11,98%, decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do art. 19 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, na forma autorizada administrativamente pelo Supremo Tribunal Federal;
 - 8.2 – considerar prejudicado o requerimento constante dos autos em virtude da perda do objeto; e
 - 8.3 – encaminhar cópia da presente decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao interessado.

9. Ata nº 43/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 1º/11/2000 – Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do **quorum**:
 - 11.1 Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha (Relator) e Benjamin Zymler.
 - 11.2. Ministro que alegou suspeição: Benjamin Zymler (art. 135, V, Código de Processo Civil).

Iram Saraiva
Presidente

Lincoln Magalhães da Rocha
Ministro-Relator

Grupo I - Classe VII - Plenário (Sigiloso)

-TC- 926.751/1998-0.

-Natureza: Administrativo.

-Unidade: Tribunal de Contas da União.

-Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – SINDILEGIS.

-Ementa: Solicitação. Extensão ao corpo funcional, por ato administrativo, da reposição salarial de 11,98%, retroativa ao momento em que se deu a referida subtração do poder de compra dos vencimentos/proventos dos

servidores. Êxito de grupo de servidores, em instância recursal (TRF/5ª Região – CE). Inteligência aplicável à matéria haurida de antecedentes judiciais. Correspondência da pretensão solicitada com o procedimento recente levado a termo pelo TRT/6ª Região - PE, ratificado pelo Supremo Tribunal Federal. Supedâneo jurídico no Acórdão prolatado. Natureza alimentar da reposição pecuniária almejada. Aguçamento do quadro sócio-econômico vivenciado pelos servidores. Procedência do pleito. Reconhecimento do direito à reposição. Deferimento. Determinação. Providências no sentido de proceder à incorporação. Ciência ao interessado.

RELATÓRIO

Inicialmente, em 30/09/98, o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – SINDILEGIS solicitou a extensão do percentual de 11,98%, relativo a Unidade Real de Valor-URV de fevereiro de 1994, com efeitos financeiros a partir de março de 1994, a todos os servidores deste Tribunal, ativos, inativos e pensionistas, com juros e correção monetária incidentes sobre todas as parcelas remuneratórias.

2. Tal requerimento do SINDILEGIS tinha como justificativa o estabelecimento isonômico e de cunho constitucional no tocante à decisão da presidência desta Corte, constante do TC-002.501/95-3, consubstanciada na “*Comunicação da Presidência*” de 15/10/97.

3. Foi solicitado o pronunciamento da então CONGER, mediante despacho do Sr. Ministro-Presidente, à época, Ministro Homero Santos, havendo a digna Consultora-Geral, Drª. Terezinha de Jesus Carvalho, em 23/11/98, se manifestado, conclusivamente (fls. 236/246), **verbis**:

“ (...) parece-nos recomendável, no presente caso, a estrita observância aos termos da Decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC-4-DF (Ação de Constitucionalidade nº 04/1997 que obstaculizava a concessão de tutela antecipada em ações relativas a remuneração de servidores públicos), em conformidade com a interpretação conferida à matéria pelo Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira, Relator da Reclamação – Medida Cautelar 801/DF, (...). Com as vênias usuais, não nos afigura oportuno e conveniente, no momento, que a Administração da Casa, em que pese toda a sua boa vontade, atenda ao presente pedido, em flagrante desrespeito ao entendimento adotado sobre o assunto na Suprema Corte de Justiça.”

4. No pertinente à concessão do percentual reclamado pela via administrativa também encontrava óbice, haja vista diversas decisões administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho determinando a extensão e, posteriormente, embargadas pelo Senhor Procurador-Geral da República, mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade.

5. Dentro de um contexto desfavorável ao deferimento do pleito, foi realizada diligência preliminar (fl. 247) nesse íterim.

6. Os recentes acontecimentos acerca da matéria, todavia, permitiram à CONJUR retomar o exame do assunto, que resultou na prolação do seguinte parecer (fls. 282/289):

"Retorna a esta Consultoria Jurídica solicitação do Sindicato dos Servidores do Poder

Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – SINDILEGIS (fls. 1A/2) de pagamento do percentual de 11,98%, a partir de abril de 1994, em razão do diferencial de remuneração surgido, quando da implantação do Plano Real, com a conversão monetária para Unidade Referencial de Valor – URV implementada na forma do art. 22 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

2. A matéria foi analisada por esta unidade em novembro de 1998, sendo identificadas, na ocasião, duas hipóteses de pagamento: mediante adiantamento da concessão judicial ou pela via administrativa.

3. No tocante à concessão judicial, foram juntadas ao processo diversas ações ordinárias, distribuídas pelas Regiões Federais, autorizando o pagamento do percentual em sede tutelar e em grau de sentença.

4. A então Titular da Consultoria, Dra. Teresinha de Jesus Carvalho (fls. 236/246), concluiu que o adimplemento de decisão ou sentença advinda de instância monocrática esbarraria no recente julgamento liminar proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de Constitucionalidade nº 04/1997, que veda concessão de tutela antecipada em ações relativas a remuneração de servidores públicos.

5. Quanto ao pagamento administrativo, qualquer decisão interna que importasse em elevação da despesa poderia ser embargada pelo Procurador-Geral da República por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade, a exemplo do que ocorrera no caso de decisões administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

6. Ante os pareceres reunidos ao processo, o pleito foi submetido a diligências preliminares (fl. 247), posto que momentaneamente sem espaço jurídico favorável ao adimplemento financeiro.

7. Paralelamente, no âmbito do Poder Judiciário, as ações ordinárias interpostas pelos servidores públicos para assegurar o pagamento da URV foram ganhando fôlego jurídico e aceitação pelos Tribunais Regionais Federais, ante os recursos interpostos pela Advocacia-Geral da União.

8. Na mesma linha, as ações constitucionais apresentadas junto ao Supremo Tribunal Federal, deferidas liminarmente para suspender o pagamento da URV, ganharam contornos mais nítidos à proporção em que a unanimidade dos Juízes e Tribunais Federais concluiu pela legalidade da correção pleiteada.

9. Assim, o Supremo Tribunal Federal, na Sessão Plenária de 22/09/2000, publicada no Diário de Justiça de 29/09/2000, decidiu pela procedência do pagamento administrativo deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, com base nas conclusões oferecidas pelo Relator, Ministro Ilmar Galvão, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1797-0, primeira demanda constitucional com mérito da causa apreciado (fls. 265).

10. Na oportunidade, restou firmado que o art. 21 das Medidas Provisórias nº 434/94 e nº 457/94, que mandava converter os salários dos servidores públicos pela URV de 1º de março de 1994, não poderia ser aplicado aos Membros e servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público da União e Tribunal de Contas da União, ante a natureza especial dos cargos ocupados pelos Titulares daqueles órgãos e em vista da data de liberação dos respectivos pagamentos (fls. 275/276).

11. De fato, até o advento da nova composição prevista no art. 21, § 8º, da MP nº 457/94, a conversão dos salários dos Membros e servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do MPU e do TCU ocorreu pela regra geral prevista no art. 18 da MP nº 434/94, em estrita observância à data do efetivo pagamento, implementado somente após o 20º dia do mês, a fim de se evitar qualquer tipo redução dos vencimentos:

'Art. 18. Os salários dos trabalhadores em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I – dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, **na data do efetivo pagamento**, de acordo com Anexo I desta medida provisória; e

II – extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

(...)

Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão convertidos em URV em 1º de março de 1994:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II – extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo.

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimento, soldo ou salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.

§ 3º O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário.

§ 4º As vantagens remuneratórias que tenham por base o estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

§ 6º Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 7º O Ministro de Estado da Secretaria da Administração Federal e o Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, publicarão as tabelas de vencimentos e soldos, expressas em URV, para os servidores do Poder Executivo, nos termos deste artigo.

§ 8º As tabelas referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público serão publicadas pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos. (MP nº 434/94, destacamos).

'Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União são convertidos em URV **em 1º de março de 1994**:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, independentemente da data do pagamento, de acordo com o Anexo I desta medida provisória; e

II – extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo.

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.

§ 3º O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário.

§ 4º As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

§ 6º Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 7º O Ministro de Estado da Secretaria da Administração Federal e o Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, publicarão as tabelas de vencimentos e soldos, expressas em URV para os servidores do Poder Executivo, nos termos deste artigo.

§ 8º **As tabelas referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público serão publicadas pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, observado o disposto neste artigo.** (MP nº 457/94, destacamos).

12. Após mais uma reedição do 'Plano Real', veio ao cenário a nova redação conferida ao assunto pelo caput do art. 22 a Medida Provisória nº 482/94, posteriormente transformada na Lei nº 8.880/94, dispondo sobre a conversão dos salários e submissão da matéria ao preceito constitucional insculpido no art. 37, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 39 da Carta Política de 1988:

'Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.'

13. Ante a força constitucional invocada, a conversão dos salários das categorias em exame estaria naturalmente inclinada à regra geral estatuída no art. 19 da Lei nº 8.880/94. Contudo, a mesma sistemática inaugurada pelo art. 22 da MP nº 457/94 restou albergada pela redação atribuída à alínea 'b' do § 7º do art. 22 do Diploma vigente:

'Art. 19 - Os salários dos trabalhadores em geral são convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV **na data do efetivo pagamento**, de acordo com o Anexo I desta Lei; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

.....
Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, **são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição**, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e

janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, **independentemente da data do pagamento**;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo.

§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.

§ 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário.

§ 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

§ 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 7º - Observados, **estritamente, os critérios fixados neste artigo**, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas:

a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo;

b) **pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.**' (Lei nº 8.880/94, destacamos).

14. A inadequação legal em tela, embora ressalvada pelo melhor entendimento que se poderia produzir à época, revelou-se manifesta e flagrante ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

15. Por essa razão, o assunto foi submetido ao controle constitucional difuso, exercido pela instância monocrática em sede ordinária, enquanto alguns Tribunais do Trabalho, na esfera administrativa, reconheceram que o preceito maior, indicado no caput do art. 22 da Lei nº 8.880/94, somente poderia ser observado mediante adesão à regra geral, disciplinada pelo art. 19 do Estatuto.

16. A interpretação administrativa foi obstaculizada por ação de inconstitucionalidade, na qual o Titular do Parquet Federal buscou ressaltar questão alusiva ao incremento da despesa com o ajustamento dos salários, desabrigado de lei específica, abandonando a disputa entre o § 7º do art. 22 da Lei nº 8.880/94 e o art. 37, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 39 da Carta Política de 1988.

17. O pronunciamento do Supremo Tribunal ateve-se à legitimidade do ato administrativo impugnado, reservando para demanda adequada o julgamento quanto à constitucionalidade do dispositivo em foco.

18. Declarando legítimo o ato administrativo prolatado pelo TRT/PE, as razões do Acórdão adotado pela Suprema Instância validaram a aplicação da norma geral descrita no inciso I do art. 19, tornando inócua a disciplina conferida à letra 'b' do § 7º do art. 22, ambos da Lei nº 8.880/94.

19. No mesmo diapasão, dando consistência ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, o STF entendeu que os efeitos originários da aplicação do novo dispositivo devem retornar à época em que se operou o diferencial remuneratório, ou seja, abril de 1994, posto que, por meio do Decreto

Legislativo nº 17/94, em março daquele ano foi concedido abono pecuniário não incorporável, prorrogando-se o início da defasagem para o mês subsequente.

20. Outro aspecto importante, confirmado pela Instância Máxima, volta-se ao supedâneo jurídico adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo considerado legítimo o ato que autorizou a extensão administrativa de efeitos judiciais, deferidos em sede monocrática, aos demais servidores e Membros da Corte Trabalhista, não alcançados pela ação ordinária.

21. Ao invocar preceito de cunho isonômico, o ato administrativo ressaltado pelo Supremo entendeu que os mesmos pressupostos de fato e direito, admitidos em ação ordinária para corrigir salários de servidores do TRT, deveriam ser aplicados aos demais, independente de patrocínio judicial específico.

22. A solução jurídica adotada pelo TRF da 6ª Região, recepcionada pela Corte Maior, encontra parênteses no Tribunal de Contas da União, vez que, desde 1998, esta Casa mantém em exame os presentes autos, conservando em pauta o pleito administrativo, cuja definição, até o momento, permanecia incerta.

23. Ao longo desse período, reservou-se à Consultoria Jurídica da Presidência o encargo de acompanhar a tramitação judicial de qualquer demanda proposta com fito de implementar a conversão dos salários pela norma prevista no inciso I do art. 19 da Lei nº 8.880/94.

24. Preocupado com a definição mais lúcida sobre o assunto, preferencialmente confirmada pela segunda instância federal ordinária, este Órgão Consultivo traz à colação o Ofício nº 445/2000, de 01/09/2000, no qual o MM. Juiz Titular da 5ª Vara Federal no Estado do Ceará (fl. 250), intima o Secretário-Geral de Administração deste Tribunal nos termos do Acórdão prolatado pela 2ª Turma do TRF da 5ª Região, publicado no Diário de Justiça de 09/04/1999, determinando a reposição dos salários na forma deferida pelo Juízo a quo.

25. Assim, na primeira intimação recebida nesta Casa sobre o assunto, verifica-se que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região determinou o adimplemento da correção a partir de abril de 1994, no percentual de 11,98%, incidente sobre os vencimentos, férias e gratificação natalina, atualizada monetariamente em cada parcela e no principal, além de juros de mora, na proporção de 1% ao mês, incidindo sobre o principal corrigido, a partir da data da citação válida, ante o caráter predominantemente alimentar do crédito (fl. 256).

26. Espelhando a decisão administrativa implantada pelo TRT/PE, ratificada pelo Supremo Tribunal Federal, o Acórdão em questão poderá ser tomado por supedâneo jurídico para lastrear a solução interna que esta Corte de Contas vier a adotar na definição da espécie.

27. Importa considerar, nesse passo, a tonalidade imperativa do pronunciamento administrativo por parte deste Tribunal sobre a questão, posto que, embora o Supremo não tenha declarado inconstitucional a alínea 'b' do § 7º do art. 22 da Lei nº 8.880/94, afastou a aplicação de tal dispositivo na conversão para URV das remunerações pagas por esta Casa, informando que, *mutatis mutandis*, o cálculo deverá ser implementado pela norma geral prevista no art. 19 do Diploma, com efeitos retroativos a abril de 1994.

28. Cumpre observar, por oportuno, que a Sentença proferida pelo MM. Titular da 5ª Vara Federal/CE, confirmada pelo TRF da 5ª Região, emprestada como base jurídica à concessão administrativa em exame, determina que a correção incida sobre os **vencimentos**, inclusive sobre as **férias e gratificação natalina** (fl. 256).

29. Por derradeiro, vale ressaltar o surgimento de novos desdobramentos favoráveis à extensão administrativa, importando em necessário e contínuo acompanhamento da espécie por parte deste Órgão Consultivo, posto que, conforme recente matéria jornalística publicada pelo Estado de São Paulo, na edição de 03/09/2000, fl. 281, o Superior Tribunal de Justiça, acompanhando a medida interna adotada pela Justiça Eleitoral, pretende implementar a concessão do reajuste além da periodicidade inicialmente fixada pelo Supremo Tribunal, alcançando, nesse ato, os Magistrados e servidores do Poder Judiciário Federal.

Ante todo exposto, submeto o assunto à apreciação da Presidência, na forma do art. 82, c/c o art. 19, I, 's', ambos do RITCU, sugerindo se proceda ao adimplemento administrativo da

correção da conversão das remunerações para URV, obedecendo-se, para tanto, ao inciso I do art. 19 da Lei nº 8.880/94, aplicável a partir de abril de 1994, consoante Acórdão lavrado pelo Supremo Tribunal Federal e tomando-se por fundamento jurídico o Acórdão proferido pelo TRF da 5ª Região nos autos da Apelação Cível nº 148.414-CE, restituindo-se o processo a esta Unidade Jurídica, após apreciação por parte do Plenário, com vistas ao acompanhamento da espécie no âmbito do Superior Tribunal de Justiça."

VOTO

Vieram os autos à condução deste Relator por meio do sorteio eletrônico realizado em 25/10/2000.

2. Ao iniciar meu Voto neste importante caso, de interesse do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União – SINDILEGIS, não posso relegar ao oblívio que este processo se iniciou com um pedido de extensão administrativa de uma **sentença judicial** prolatada por uma das cortes federais de nosso sistema judiciário.

3. Ocorre-me lembrar que, à data da propositura deste processo, em 30 de setembro de 1998, havia apenas a expectativa da concretização de um dos princípios basilares não só do direito, como também do estado democrático de direito que é o de isonomia, e que foi cantado em prosa e verso pelos revolucionários de 1789: **liberté, égalité, fraternité**.

4. Com o correr do tempo, várias ações judiciais foram propostas e especialmente duas delas se consubstanciam em decisões judiciais prolatadas pelos Tribunais Regionais da 5ª Região em Pernambuco e da 2ª Região em São Paulo.

5. A decisão judicial de Pernambuco data de 15 de dezembro de 1998 e foi prolatada pelo Desembargador Federal Lázaro Guimarães, que atuou como relator.

6. A ação que se iniciou perante a 5ª Vara da Justiça Federal recebeu em 1ª instância o nº 97.0020637-8 e teve a seguinte ementa:

"EMENTA: Constitucional. Administrativo. Servidores Públicos. Reajuste dos Proventos em 11,98%. Existência de Direito Adquirido. Precedentes Jurisprudenciais. Procedência."

7. Submetida ao 2º grau de jurisdição, teve o seu **decisum** confirmado conforme o seguinte acórdão:

"PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 148414 CE (98.05.44795-2)

RELATOR: JUIZ LÁZARO GUIMARÃES

APELANTE(S): UNIÃO FEDERAL

APELADO(S): IVO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA FILHO E OUTROS

ORIGEM: 5ª VARA – CE

EMENTA

Constitucional e Administrativo. Servidor público. Índice de 11,98%. Unidade Real de

Valor (URV) instituída pela Medida Provisória nº 434/94 e suas reedições. Art. 168 da Constituição Federal. Lei nº 8.880/94. 1 – O art. 168 da Constituição Federal assegura o repasse das dotações orçamentárias aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público até o dia 20 de cada mês. 2 – A conversão em URV dos vencimentos, soldos, salários e das tabelas de função de confiança e gratificadas dos servidores daqueles órgãos no último dia do mês violou o princípio da irredutibilidade salarial, previsto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal. 3 – Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas que integram o presente.

Custas como de lei.

*Recife, 15 de dezembro de 1998
(data do julgamento)*

*JUIZ LÁZARO GUIMARÃES
Relator"*

8. Nova ação foi interposta, desta vez alcançando funcionários do TCU que não haviam participado da ação proposta perante a 5ª Região, em Fortaleza.

9. Trata-se da Ação nº 97.0058137-3 que correu no âmbito do Tribunal Regional Federal de São Paulo e que tem a seguinte decisão:

"DISPOSITIVO

'EX POSITIS', julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme o art. 269, I, do Código de Processo Civil.

CONDENO A UNIÃO FEDERAL a tomar as providências necessárias à imediata incorporação de 11,98% (Onze vírgula noventa e oito por cento) sobre os vencimentos/proventos dos sócios do sindicato autor, inclusive seus reflexos sobre os reajustes posteriormente concedidos.

A correção monetária será realizada em consonância com o provimento nº 24 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, até a data do efetivo pagamento.

Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, devidos desde a data da citação.

Quanto aos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e às despesas processuais, serão suportados exclusivamente pela União Federal, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil.

Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme o art. 475 do Código de Processo Civil.

*Custas **ex-lege***

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Paulo, 10 de agosto de 1999"

10. Como se pode observar, trata-se de cumprimento de decisão judicial e não de mera extensão de decisão judicial.

11. Como se isso não fosse suficiente, sobreveio importante decisão do Supremo Tribunal

Federal, prolatada em Sessão de 29/09/2000, que decidiu no sentido de ser procedente o pagamento deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – PE.

12. No sistema brasileiro, o Supremo Tribunal Federal é o último e maior intérprete da Constituição Federal.

13. A Constituição de um povo é o instrumento básico através do qual um determinado Estado estabelece as linhas mestras de seu sistema de governo e seu regime político. É através dessa lei maior que se fixam as competências dos três clássicos poderes, e se estabelecem as regras do seu funcionamento. É também no texto constitucional que se insere a chamada carta de direitos e garantias individuais e, finalmente, a ordem econômica e social inspirada na filosofia dos pais da pátria.

14. A Constituição vem assim ser o principal diploma de um povo, a lei suprema de um país - LEX LEGUM - e nenhuma lei que seja com ela incompatível pode subsistir, sob pena de desmoronar todo o sistema jurídico.

15. A norma fundamental de todo ordenamento jurídico se assenta naquele postulado Kelseniano segundo o qual se deve obedecer ao legislador originário.

16. Toda a validade do ordenamento decorre dos princípios da subordinação e derivação consoante os quais as normas de um ordenamento positivo só são válidas na medida em que, e porque, se derivam de uma norma de hierarquia superior à qual elas se subordinem formal e materialmente.

17. O ordenamento jurídico como um todo é considerado pleno, porque sem lacunas e coerente, no sentido de que as suas normas não podem trazer dispositivos conflitantes, sob pena de perder a característica de um sistema com pretensões de perfeição e funcionalidade.

18. E a sua mola mestra se encontra exatamente na Constituição, que representa o seu modelo jurídico.

19. Sendo, pois, a Constituição tão importante instrumento do Estado, mister se faz dotá-la dos mecanismos de controle e garantia.

20. A ALEXANDER HAMILTON não passara despercebida a necessidade de tais instrumentos de controle ao afirmar no "Federalista".

"Quem quer que considere com toda atenção os diversos departamentos do poder terá de perceber que, em governo em que estão separados uns dos outros, o Judiciário, devido a natureza de suas funções, será sempre o que apresenta menor perigo aos direitos políticos da Constituição, por estar menos em condições de molestá-los. O Executivo não só distribui as honras, mas empunha a espada da comunidade. O Legislativo não só domina a bolsa mas prescreve as regras destinadas a regular os deveres dos cidadãos. O Judiciário, ao contrário, não exerce qualquer influência sobre a espada ou a bolsa, não dirige a força ou a riqueza da sociedade e não é capaz de tomar qualquer resolução ativa que seja. Pode dizer-se verdadeiramente que não possui força nem vontade nem tão só julgamento, tendo de depender, em último caso, do auxílio do Executivo para o cumprimento de suas sentenças."

21. Esta simples maneira de encarar o assunto sugere diversas conseqüências importantes. Prova incontestavelmente que o Judiciário é, sem comparação, o mais vulnerável dos três poderes, jamais podendo influir em qualquer dos outros dois, sendo necessário todo o cuidado possível para que possa manter-se imune às ofensivas dos outros dois. Prova igualmente que, embora vez por outra a opressão do indivíduo possa ter origem nos tribunais de justiça, a liberdade geral do povo não pode jamais ficar ameaçada por esse lado, quero dizer, enquanto o Judiciário ficar separado do Legislativo e do Executivo.

Concordo, pois, que não há liberdade se o poder de julgar não estiver separado dos poderes Legislativos e Executivos.

22. Certa dúvida com relação ao direito dos tribunais de declararem nulos os atos do Legislativo, por serem contrários à Constituição, resultou de supor-se que a doutrina importaria em prioridade do Judiciário sobre o poder Legislativo. A Constituição é a lei fundamental e os juízes assim a devem considerar. Mas esta conclusão não supõe superioridade do judiciário. Supõe, somente, que ambos devem ater-se à vontade do povo, e que se a vontade do Legislativo, declarada nos seus decretos, está em oposição à vontade do povo, declarada na Constituição, caberá a essa reger os juízes, e não àqueles.

23. Os juízes terão de regular as decisões que tomarem pelas leis fundamentais, e não pelas que não se revestem deste caráter.

24. Fica assentado, pois, que diante da hierarquia ocupada pela Constituição no corpo do ordenamento jurídico, a Constituição é a suprema lei, e nenhuma disposição em contrário pode prevalecer.

25. Não importa qual seja a forma de controle da Constitucionalidade: o importante é que se salve o princípio básico da supremacia constitucional, como uma consagração da vontade dos criadores do estado do direito.

26. Várias têm sido as fórmulas históricas de controle entre os três poderes. Um órgão político vinculado ao Legislativo ou ao Executivo, como o poder moderador. Ou mesmo um órgão específico como se fez, a princípio, na França, com o Tribunal Constitucional.

27. Mas nenhuma se demonstrou melhor que o controle jurisdicional: é que o Judiciário independente, com as garantias clássicas de irredutibilidade de vencimentos, inamovibilidade e vitaliciedade, pode-se contrapor aos avanços do Legislativo e do Executivo, quando estes ultrapassarem os limites de sua competência.

28. E foi a Suprema Corte dos Estado Unidos que, de maneira magistral, realizou e vem realizando este controle através de suas históricas decisões.

29. A primeira delas surgiu em 1803, no famoso caso **Marbury versus Madison**, quando o Juiz Marshall declarou a supremacia da Constituição Federal, que não poderia ser afrontada por um ato do Legislativo.

30. O caso surgiu quando o cidadão **Marbury** ingressou com um ação originária na Suprema Corte, pedindo a esta que compelisse o secretário (ministro) **Madison** a lhe entregar o seu título de nomeação como juiz.

31. É que o Presidente Adams, nos últimos 16 dias de sua administração, queria preencher as 67 vagas de juiz, à época criadas pelos Federalistas, mas exatamente antes da posse do Jefferson que, como republicano, não tinha interesse na nomeação.

32. A causa se assemelhava a uma disputa entre o Executivo e o Judiciário.

33. Havia mesmo suspeita de que Jefferson não tinha intenção de cumprir a Ordem da Corte, ou mesmo de que à Marshall seria decretado o **impeachment** - é o que nos relata Corwin.

34. A decisão de Marshall foi a de que o Artigo 2º do Ato Judicial de 1789 adicionando ao poder original da Suprema Corte, o de conhecer tal **writ**, excedia o poder do Congresso dado pela Constituição.

35. Assim sendo, tal artigo era nulo e sem valor. Assim se estabeleceu a grande doutrina da revisão judicial dos atos legislativos.

36. O grande constitucionalista **Bernard Schwartz** salienta a falta de originalidade da tese esposada neste julgamento. A revisão judicial fazia parte do espírito da lei e da época. Não fosse a alta posição ocupada por Marshall, a sua afirmação teria passado em brancas nuvens, como muitas outras. De que valeria um tribunal declarar que o Congresso ou o presidente não podem fazer isso ou aquilo, se tal decisão não pudesse ser cumprida?

37. Outra grande decisão da Corte de Marshall se deu no caso *Fletcher V. Peck*, em 1810, em que o Tribunal afirmou a tese de que também os atos legislativos dos Estados ficam sujeitos ao teste da constitucionalidade pela Suprema Corte.

38. A Corte de Marshall se deve, em grande parte, o prestígio da Suprema Corte como órgão político da parte do EXECUTIVO e do LEGISLATIVO.

39. Ao caso **Marbury versus Madison** seguiram decisões tão importantes como ela.

40. Assim, em 1819, se decidiu o **Dartmouth case**. Tratava-se de uma fundação do Estado de New Hampshire, em que este tentava modificar unilateralmente um contrato, o que não foi permitido por Marshall sob a alegação de que os Estados não podiam descumprir um contrato. Essa decisão agradou sobremaneira os homens de empresa, que nela viam a estabilidade de seus negócios como os estados membros da Federação. Também em 1819, surge o caso **Maculloch contra Maryland**, em que o Estado de Maryland tentava, através de tributação, esvaziar o banco federal criado pelo Congresso. Marshall demonstrou que *"o poder de tributar é o poder de destruir"* e, como tal, a lei estadual é inconstitucional, pois o Estado, através de tributação, pode chegar ao ponto de anular as agências do Governo Federal.

41. Nestas históricas decisões estava o cerne de outras importantes que a Suprema Corte viria a pronunciar através dos tempos, e que fariam a grandeza do direito constitucional americano como um dos mais perfeitos do mundo.

42. Partindo dessa premissa da supremacia da Constituição é que se pôde chegar a importantes conclusões, também no concernente ao controle dos atos administrativos que se afastassem do parâmetro constitucional.

43. Foi assim que se decidiu no caso **Youngstown Sheet & Tube versus Sawyer**, já em 1952.

44. O Presidente Truman encampou toda a indústria nacional do aço para pôr fim a uma greve. Fê-lo sob a justificativa de que tal ato era necessário para assegurar o fornecimento da preciosa matéria para que não adviessem efeitos nocivos à defesa nacional e à economia. Embora motivando o seu ato, este não encontrava apoio na legislação.

45. O relator do voto foi o Juiz Black que afirmou em seu voto que o Poder Executivo não pode agir sem autorização expressa na Constituição ou nas leis do Congresso. Havia conflito entre o ato do Presidente Truman e a vontade declarada na Lei Taft-Hardelly, em 1947, segundo a qual o presidente deve requerer uma ordem judicial para um período de 80 dias, contra uma ameaça de greve formalizada: afirmou a Corte, *"onde o Congresso tenha elaborado leis de sua competência, o presidente deve seguir tal procedimento"* sob pena de agir inconstitucionalmente.

46. Mas houve também os dias negros para a Corte Suprema.

47. Grande erro da Corte, já sob a presidência de Taney, foi o caso *Dred Scott*, em 1857, em

que o tribunal julgou que a escravidão era uma questão política e não jurídica.

48. Interessantes e contundentes as críticas que Gerald W. Johnson, em seu livro *"The Supreme Court"*, formula, comparando a magistratura de Marshall e de Taney. Diz ele: *"Quando o Supremo Tribunal se encarrega de decidir uma questão jurídica enfrenta um grande risco de decidir contra a vontade da maioria, seu poder desaparece. A despeito da Suprema Corte, os índios foram postos fora da Geórgia. A despeito do Tribunal, a escravidão foi abolida. Atualmente a maior parte das pessoas acredita que no caso dos índios a vontade da maioria era insensata e injusta, acontecendo no caso da escravidão justamente o oposto, mas em ambos os casos ela prevalece deixando a Suprema Corte em posição ridícula"*.

49. Por essa razão Roger Taney passou à História como uma personalidade de segunda categoria, embora, na realidade, tivesse sido um advogado melhor que Marshall e tão bom juiz quanto este. Mas deu a solução errada a uma questão crítica, e isso resultou em que o país se esquecesse de todo o seu bom trabalho anterior.

50. É um fato contudo que Marshall e Taney, juntos, decidiram um movimento que elevou o Supremo Tribunal de uma posição de agência sem importância à de terceiro setor do governo, situando-se no mesmo nível do Congresso e do presidente, possuindo, além disto, em muitos aspectos, maior dignidade que qualquer dos outros dois. Como é natural, os presidentes do Tribunal limitaram-se a liderar. Contaram com vários ilustres ministros, que muito contribuíram para o engrandecimento da instituição, mas o povo sempre se referiu ao *"Tribunal Marshall"* e ao *"Tribunal Taney"*, não só por conveniência, mas por algo mais. Existe uma distinção entre os tribunais que é bastante autêntica. Deram eles diferentes soluções à grande questão existente por detrás de todas as decisões que tomaram: *"De que forma, e até que ponto, é a NAÇÃO mais importante que os ESTADOS?"* Marshall impeliu o poder do governo federal até onde ele pode; Taney estabeleceu os limites até onde ele poderia ir. Completaram um ao outro e, juntos, transformaram realmente o Supremo no terceiro poder do governo, o que não acontecia nos dois precedentes.

51. É ainda no Direito Constitucional Americano que vamos encontrar um outro processo decisivo no controle do poder político, o Bill of Rights, constante de 10 artigos, propostos como emendas constitucionais em 1789 e ratificados sucessivamente pelos Estados até 1791.

52. Era a consagração dos direitos inalienáveis do homem, tão amplamente predicados pelos filósofos do Iluminismo.

53. O homem, como ser humano dotado de inteligência e vontade, foi alçado ao centro do ordenamento jurídico: a ordem jurídica passou a funcionar em função do homem, seu grande destinatário.

54. Se na Constituição estavam inseridos os pontos básicos do novo governo, com seus poderes e competência delimitados em relação a eles mesmos, na Declaração de Direitos se alinhavaram os principais direitos subjetivos do homem oponíveis *"erga omnes"*.

55. Entre eles figuravam: a liberdade de religião, de palavra e de imprensa, de reunião e de petição; a organização da milícia e o direito de ter armas; a inviolabilização do lar; a segurança do povo contra buscas sem mandados; os direitos ao devido processo legal e à plenitude; o Júri nos casos especificados; a proibição de penas cruéis e inusitadas; e a afirmação enfática de que os poderes não-delegados aos Estados Unidos, nem proibidos aos Estados, são reservados aos Estados e ao povo, e que a enumeração dos direitos não é taxativa.

56. A construção jurisprudencial efetuada pela Suprema Corte, nestes quase duzentos anos de vigência, tem sido admirável e tem ajudado a plasmar a grande civilização do norte.

57. Poder-se-ia indagar se uma só Suprema Corte consegue dar vazão aos numerosos casos que devem surgir numa sociedade tão complexa.
58. Curiosamente, vamos descobrir que a Suprema Corte julga apenas cerca de 125 casos por ano.
59. E que a mais alta Corte daquele país somente decide aqueles casos que envolvem uma grande tese de interesse para o país.
60. Foi através de decisões sábias que se chegou a resolver os grandes temas da sociedade.
61. E uma das cortes que mais se distinguiu foi a Corte Warren, que imprimiu uma diretriz liberal a suas decisões.
62. Entre os casos podemos ressaltar suas decisões mostrando que os Estados ficavam subordinados à Declaração de Direitos, não podendo legislar em contrário a ela, ainda em relação aos direitos civis.
63. Em diversas oportunidades também a Corte decidiu sobre o direito de deixar de responder sobre perguntas que envolviam declarações ideológicas, outrossim, fixou as linhas mestras que as comissões de inquérito sobre lealdade não poderiam ultrapassar, sob pena de infringir as liberdades civis.
64. Por diversas vezes foi chamada a resolver sobre o **due process of law**, atuou com a investigação policial maliciosa, em que o agente policial provocava o cidadão ao crime para flagrá-lo: repeliu a doutrina racista do **separate but equal**, e outros casos.

Da Peça vestibular

65. A pretensão do solicitante, no sentido de que o Tribunal de Contas da União promova, pela via administrativa, a título de reposição salarial, o índice de 11,98%, retroativo ao momento em que se deu a subtração do direito, requer, como pré-condição ao exame do mérito, que se faça breve histórico acerca do assunto, contextualizando o entendimento que vem sendo consagrado em sede de ações judiciais.

Do advento do Plano de Estabilização Econômica

66. O índice em destaque decorre do questionamento levado à esfera judicial quanto à metodologia de cálculo utilizada para a conversão dos vencimentos/proventos dos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e dos respectivos quadros de servidores, quando do advento da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.
67. O referido diploma legal foi precedido por três medidas provisórias, de nºs 434, de 27 de fevereiro de 1994, 457, de 29 de março de 1994, e 482, de 28 de abril de 1994, as quais, entre si e em relação à Lei que as sucedeu, não foram explícitas e sistematizadas o suficiente para deixar claro o regramento pretendido quanto à conversão dos vencimentos e proventos, do grupo qualificado, para o sistema de Unidade Real de Valor, em decorrência da implementação do "*Plano Real*".
68. A MP nº 434/94 trouxe ao cenário jurídico o Programa de Estabilização Econômica, instituindo a Unidade Real de Valor - URV, que, à época, ao lado do cruzeiro real, passou a integrar o Sistema Monetário Nacional (§ 1º do art. 1º).
69. A transição a ser operada do cruzeiro real (padrão monetário então vigente) para o Real (padrão monetário a ser implantado e hoje consolidado) previa que o cruzeiro real continuaria a ser

utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatório (§ 1º do art. 1º) e a URV dotada de curso legal para servir **exclusivamente como padrão de valor monetário (caput do art. 1º)** até que fosse dotada de poder liberatório a partir de sua emissão como moeda divisionária pelo Banco Central do Brasil, oportunidade na qual passaria, como de fato passou, a denominar-se Real (art. 2º).

70. O art. 18 da MP nº 434/94 dispôs que *"os salários dos trabalhadores em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:*

I – dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, de acordo com Anexo I desta medida provisória; e II – extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior

(...)" (grifei)

71. Já o art. 21 regravava que *"os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão convertidas em URV em 1º de março de 1994:*

I – dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e II – extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

(...)

§ 8º - As tabelas referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público serão publicadas pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.'

(...)"

72. Para efeito da medida indicada no § 8º do art. 21 da MP nº 434/94, sobreveio de imediato dúvida quanto à situação dos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, já que esses membros não são funcionários públicos no sentido exato da expressão. Ademais, esses membros e os respectivos quadros funcionais dos poderes e instituições referenciados recebiam, como recebem, seus vencimentos em torno do dia 20 de cada mês.

73. Buscando disciplinar a questão no âmbito do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal fez consignar em ata, no campo das Comunicações da Presidência e Registros em Plenário, no mês de março de 1994, a seguinte informação, **in litteris**:

"Esclareço que, editada e publicada no Diário Oficial a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, o Tribunal, por seus Juízes, deteve-se no exame do texto dessa medida provisória, cômico da sua responsabilidade de órgão competente para orientar a sua Secretaria na elaboração do cálculo das folhas de pagamento, tendo em vista, também, os reflexos dessa medida, menos na dos Ministros, e até na dos dedicados servidores de sua Secretaria, mas sobretudo a circunstância que deveria essa orientação, pela ordem natural das coisas, nortear o critério da elaboração, como acabou acontecendo, da folha de pagamento dos demais Juízes e funcionários da Justiça da União.

Verificou, então, o Tribunal que o art. 21 da Medida Provisória citada, nº 434, foi redigido para o Poder Executivo, tendo em vista, precisamente, o cronograma de pagamento estabelecido para os servidores daquele Poder, cujos vencimentos são satisfeitos no segundo dia útil do mês imediato ao mês trabalhado.

Para o Poder Judiciário (como para o Legislativo e o Ministério Público), o pagamento é realizado, normalmente, no segundo dia útil após o dia 20 de cada mês. Esse cronograma está diretamente vinculado ao art. 168 da Constituição Federal, segundo o qual os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do pessoal dos órgãos desses

dois Poderes e Ministério Público lhes são obrigatoriamente entregues até o dia 20 de cada mês.

Não se pode, portanto, falar em ganho algum para os membros e servidores do Poder Judiciário, em virtude de adoção do dia 20 de cada mês, como base da conversão em URV. Tratou-se, simplesmente, de evitar a perda decorrente de uma conversão incompatível com o sistema de pagamento vigente, mantendo-se, apenas o equilíbrio de situação preexistente no âmbito de cada um dos Poderes e obedecendo-se à Constituição.

Preservou-se, assim, igualmente, e como era de rigor, o poder aquisitivo da moeda anteriormente paga a cada um, tal como concebido no plano instituidor da URV, a que se não pode emprestar o efeito de subverter situações preexistentes, mas, ao contrário, apenas o de traduzi-las em nova expressão dos antigos valores, sem modificação de seu valor intrínseco, como consta, aliás, da exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória e não se cansou de proclamar o Governo ao explicar, à opinião pública, o alcance da providência. Não vejo, portanto, como se pretender que pudesse ter o Tribunal suprido uma lacuna, de modo alheio ou inverso à finalidade de norma a ser integrada.

A decisão adotada administrativamente, pelo Supremo Tribunal, em 10 de março corrente, foi precedida por atos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, datados do dia 3 anterior, que estabelecem, para os servidores daquelas Casas do Congresso, o mesmo sistema de conversão pelo dia 20, que viria a ser estendido ao âmbito do Judiciário." (grifei)

74. A MP nº 457/94 sucedeu a de nº 434/94, trazendo em seu bojo, em relação ao assunto tratado, modificação que se pretendeu impor contrária ao raciocínio e ao procedimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

75. Nesse sentido, no seu art. 21, foi consignado que *"os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União são convertidos em URV em 1º de março de 1994.*

I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, independentemente da data do pagamento, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e II – extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

(...)" (grifei)

76. A Medida Provisória seguinte, de nº 482/94, quanto ao aspecto delimitado, reeditou os exatos termos da sua antecessora.

77. Com a transformação da MP nº 482/94 na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, a disciplina equivalente ao art. 21 e ao seu inciso I do diploma provisório passou a ter a seguinte redação no art. 22 da Lei: *"os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:*

I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data de pagamento;" (grifei)

78. Resulta patente, pois, que a expressão *"e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União"*, constante da última MP do Plano Real, cedeu lugar à nova construção *"... considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição..."*, com o propósito, aparente, de consagrar o mesmo entendimento.

Da configuração da perda salarial

79. A metodologia de cálculo imposta à conversão dos salários dos membros e servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União de cruzeiro real à Unidade Real de Valor, para expressão posterior no padrão monetário identificado como Real, trouxe, assim, desde seu primórdio, dúvidas e contestações que, na seqüência dos acontecimentos, deram azo a inúmeras ações judiciais.

80. Assim é que, em sede de juízo monocrático, posteriormente ratificado em instância recursal, tem sido consagrado o entendimento jurídico de que, ao enquadrar os servidores e membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União, na regra de conversão comum aos membros e servidores do Poder Executivo, para os quais a data de efetivo pagamento ocorre em outro período do calendário mensal, acobertou-se, por via oblíqua, em termos reais, redutor salarial àqueles, condição não verificada na conversão salarial desses últimos.

81. A inteligência em questão, para efeito do ponto de vista pretendido neste Voto, pode ser abstraída, dentre outras, das argumentações que sustentam a forma de decidir na Ação Ordinária nº 97.0046779-1 – 22ª Vara Federal de São Paulo, Ação Ordinária nº 97.30810-0, Ação Ordinária nº 97.30807-7, Ação Ordinária nº 98.1094-4 e Ação Ordinária nº 98.1099-8, sendo que as quatro últimas foram julgadas pelo Exmº Juiz Federal da 16ª Vara, Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Francisco Neves da Cunha.

82. No essencial, sobressai do exame dessas ações a seguinte compreensão quanto ao ponto tratado:

82.1. os membros e servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União, percebem os seus vencimentos logo após o vigésimo dia de cada mês;

82.2. tal proceder decorre do disposto no artigo 168 da Constituição Federal que estabelece: "*Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Federal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º.*";

82.3. inobstante tal particularidade, advinda do próprio texto constitucional, a Lei nº 8.880/94, no seu art. 22 e inciso I, buscou disciplinar, em âmbito geral da Administração Pública Federal, a conversão dos vencimentos, soldos e salários, assim como das tabelas de funções de confiança e gratificadas, à metodologia indicada, utilizando-se, para tal fim, o valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, respectivamente, **independentemente da data do pagamento;**

82.4. o item 47 da Exposição de Motivos Interministerial nº 47, de 27 de fevereiro de 1994, deixa assente a premissa capital sustentada para a conversão dos salários em geral, ao dispor, **litteris:**

"A regra básica que se está propondo é a da conversão usando a média dos valores reais dos salários que são definidos pelo efetivo recebimento nos últimos quatro meses, no objetivo de manter o poder de compra médio do salário do trabalhador. O poder de compra do salário é de fato aquele que o salário tem no momento em que é recebido e em que pode efetivamente ser gasto. Por isso se está definindo como base para a conversão dos salários de cruzeiros reais para URV a média aritmética dos valores dos salários na data dos quatro últimos pagamentos, convertidas cada um deles em URV pelo valor da conversão nesta data.

Desta forma fica assegurada a manutenção do poder de compra dos salários para todos"

(grifei);

82.5. diferente do preconizado, a Lei nº 8.880/94 ateu-se consoante ao seu postulado com os trabalhadores em geral (art. 19) e com o pessoal do Poder Executivo Federal (art. 22), desrespeitando, no entanto, a regra básica para os membros e servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;

82.6. ocorre que os trabalhadores da iniciativa privada foram salvaguardados no inciso I do art. 19 da Lei nº 8.880/94, com a clara menção de que a conversão em URV dar-se-ia pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, **na data do efetivo pagamento**;

82.7. para o pessoal do quadro do Poder Executivo Federal, jungido ao comando inserto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.880/94, embora não se decline o mesmo comando expedido para os trabalhadores em geral, tem-se, na prática, assegurada a mesma prerrogativa, posto que os pagamentos desses se dão logo após o término do último dia dos meses de competência;

82.8. claro está, pois, que, ao contrário do que foi concebida como regra básica a pautar o procedimento de conversão de valores decorrentes de contraprestação laboral, os membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União, ao terem olvidadas as **datas de seus efetivos pagamentos para efeito da conversão declinada**, experimentaram perda do poder de compra de seus vencimentos e proventos, posto que a conversão utilizada embutiu o **plus** inflacionário retratado nos valores da URV posteriores ao 20º dia de cada mês, até a data estabelecida do último dia de cada mês.

82.9. essa, pois, a gênese da reposição reclamada, correspondente ao índice de 11,98%;

82.10. a metodologia empregada, com arrimo na questionada norma disciplinadora, fere o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, proventos e pensões (arts. 37, inciso XV, 95, inciso III, e 128, § 5º, inciso I, alínea "c", da Carta Magna);

82.11. o Professor Dércio Munhoz, com a autoridade de renomado economista, promoveu detido exame sobre o assunto, sob o ponto de vista econômico, acostado na ADIn nº 1.244/SP, do qual vale ressaltar o seguinte excerto:

*"A fixação do momento da conversão dos valores em cruzeiros reais para a URV na **data do efetivo pagamento** atenderia, portanto, à condição necessária para a manutenção, na nova moeda, do poder de compra dos salários percebidos nos quatro meses anteriores. Se, nos cálculos, se levassem em conta datas diferentes daquelas do efetivo pagamento, as conseqüências seriam as seguintes:*

a) se fosse considerada uma data anterior à do efetivo recebimento dos salários (usar, por exemplo, o valor da URV do dia 1º quando o salário do mês anterior era sistematicamente pago no dia 5), os cálculos do salário médio, em URV, a vigorar como salário para o futuro, levariam a um valor superior ao salário médio, também em URV, anteriormente recebido (beneficiando o grupo com aumento nominal, em URV para os meses futuros ou, o que tem o mesmo sentido, um aumento do poder de compra, comparativamente aos meses que antecederam a introdução da nova moeda);

b) se, diferentemente, fosse considerada (para os cálculos) uma data posterior à do efetivo pagamento (usar, por exemplo, o valor da URV no dia 30 para um salário efetivamente recebido no dia 25 do mês), o novo valor do salário médio em URV, a vigorar nos meses futuros, seria inferior ao salário médio, também em URV, anteriormente recebido (prejudicando o grupo, em face da redução do salário nominal, em URV, a ser pago nos meses futuros, pois o poder de compra

dos salários a vigorar a partir de 1º de março seria inferior ao poder de compra médio dos salários percebidos nos quatro meses anteriores);” e

82.12. indagado a respeito da situação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, cujas datas do efetivo pagamento de vencimentos e proventos (entre os dias 20 e 22 de cada mês) não foram respeitadas, ante a determinação no sentido de se observar o último dia dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, o referido parecerista asseverou:

“(…)

Caso se considere, para a conversão dos salários de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, de cruzeiros reais para URV, não a data do efetivo pagamento – dia 22, para exemplificar, mas sim uma data posterior, ocorrerá inevitavelmente uma redução do salário nominal em URV e, conseqüentemente, uma redução do poder de compra dos salários. Isso pode ser constatado da tabela descrita a seguir, onde adotando-se diferentes datas para a conversão dos salários, obtêm-se valores decrescentes à medida em que se posterga as datas para o cálculo da conversão:

a) o salário médio, em URV, a partir de 1º de março, seria de 501,75 URVs caso a conversão fosse feita tendo por base o dia 22 do mês de competência;

b) o mesmo salário médio, a vigorar nos meses futuros cairia para 461,60 URVs na hipótese da conversão no último dia do mês de competência;

c) o salário médio a ser recebido a partir de março de 1994 seria apenas de 448,11 URVs se a conversão tivesse por base o 2º dia útil do mês seguinte.

TABELA 1 – SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO

Data do recebimento / Mês a que se refere	Salário em Cruzeiro Real	Valor da URV em Cruzeiro Real	Salário em URV
I. Recebimento no 2º dia do Mês Seguinte			
1993-novembro	100.000,00	245,02	408,13
1993-dezembro	100.000,00	333,27	300,15
1994-janeiro	292.950,00	475,31	616,33
1994-fevereiro	307.597,50	675,50	467,83
Salário Médio			448,11
II – Recebimento no Último Dia do Mês de Competência			
1993-novembro	100.000,00	238,22	419,60
1993-dezembro	100.000,00	327,90	304,97
1994-janeiro	292.950,00	458,16	639,41
1994-fevereiro	307.597,50	637,64	482,40
Salário Médio			461,60
III – Recebimento no Dia 22 do Mês de Competência			
1993-novembro	100.000,00	217,71	459,60
1993-dezembro	100.000,00	297,55	336,08
1994-janeiro	292.950,00	423,09	692,41
1994-fevereiro	307.597,50	592,48	519,17
Salário Médio			501,75

Obs.:

1. Os resultados da conversão de salários em cruzeiros reais para salários em URV são aproximados, já que para os cálculos foi considerado como se todos os pagamentos tivessem sido

feitos sempre nas datas previstas, independentemente do dia da semana.

2. Os salários de fevereiro/94 incorporam, para efeito de cálculo e na forma do Art. 21, § 1º, da MP 434, o abono de 5,0% concedido pela MP 433, de 26.02.94. Se desconsiderando o valor do abono nos cálculos da tabela, os salários médios dos três grupos seriam, respectivamente, de 433,61, 455,85 e 495,57 URVs.”

Da viabilidade do pagamento pela via administrativa (assunto sub judice nesta oportunidade)

83. Verifica-se que o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1797-0 pelo Supremo Tribunal Federal, na Sessão Plenária de 29/09/2000, acena quanto à possibilidade do acolhimento do referido pleito, visto que a Suprema Corte decidiu no sentido de ser procedente o pagamento administrativo deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

84. Considerando o elucidativo voto do Senhor Relator, Ministro Ilmar Galvão, proferido naquela assentada, e que se presta ao melhor vislumbre da matéria ora tratada, passo a transcrevê-lo:

“Por meio de Resolução Administrativa, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região estendeu aos seus membros e aos Juízes e servidores da Justiça do Trabalho, de sua Região, que não haviam sido contemplados com antecipação de tutela deferida pelos Juízes Federais da 5ª Vara de Pernambuco e da 16ª Vara do Distrito Federal, a diferença remuneratória de 11,98%, resultante de erro verificado na conversão, em cruzeiros reais, dos respectivos vencimentos, determinada pela Medida Provisória nº 434, de 27.02.94, reeditada pela Medida Provisória nº 457, de 29.03.94 e pela Medida Provisória nº 482, de 28.04.94, finalmente convertidas na Lei nº 8.880, de 27.05.94.

Ao que consta dos autos, entenderam os Magistrados que a Medida Provisória nº 434/94 não determinou que a conversão, em cruzeiros reais, dos vencimentos dos membros e servidores do Poder Judiciário se fizesse na forma prevista no seu artigo 21, ou seja, com base na média dos resultados da divisão dos vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pela URV alusiva ao último dia do respectivo mês de competência, mas, sim, pela regra geral do art. 18, que mandou fazê-lo pela média dos quocientes relativos aos quatro referidos meses, tomada para divisor a URV correspondente à data do efetivo pagamento.

E assim procederam, primeiramente, por não haver o art. 21 falado em membros do Poder Judiciário, como seria de mister, posto não poderem os magistrados ser considerados simples servidores; e, em segundo lugar, tendo em vista que as folhas de pagamento, nos órgãos do Poder Judiciário Federal, sempre foram antecipadas para o dia 20, em razão da norma do art. 168 da Constituição.

Assim, para os servidores civis e militares do Poder Executivo, que sempre receberam seus vencimentos nos últimos dias do mês de referência ou nos primeiros dias do mês seguinte, restou fixado como data base da conversão o último dia do mês; enquanto que, para os membros e servidores do Poder Judiciário, como de resto, para os membros e servidores do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, do mesmo modo que ocorreu com os salários em geral, pagos, de ordinário, no correr de cada mês, a data do efetivo pagamento.

Do contrário, estar-se-ia diante de flagrante ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Daí, a antecipação da tutela que beneficiou parte dos membros e servidores da Justiça do Trabalho da 6ª Região e que acabou sendo estendida aos demais pela resolução ora impugnada.

Registre-se que essa foi, por igual, a interpretação dada à Medida Provisória nº 434/94 pelo STF, no momento em que, em face da obrigação prevista no parágrafo 8º do referido art. 21, editou as tabelas de vencimentos do Poder Judiciário em cruzeiros reais.

O Chefe do Poder Executivo, todavia, ao reeditar a Medida Provisória nº 434/94, por

meio da Medida Provisória nº 457, deu nova redação ao referido art. 21, para o fim de nele abranger os membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Assim, o art. 21, originariamente redigido nestes termos:

‘Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão convertidos em URV em 1º de março de 1994:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do **último dia do mês de competência**, de acordo com o anexo I desta Medida Provisória; e

II – extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior’,
passou à seguinte redação:

‘Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União são convertidos em URV em 1º de março de 1994:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV **do último dia desses meses** respectivamente, **independentemente da data do pagamento**, de acordo com o Anexo I desta medida Provisória; e

II – extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.’

A diferença que resultou paga a maior, no mês de março, ante a interpretação do STF, como se sabe, foi convertida em abono pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 17, de 20.04.94.

Após mais uma reedição, por meio da Medida Provisória nº 482, de abril de 1994, sobreveio a lei de conversão (Lei nº 8.880/94) que, todavia, não reproduziu (no art. 22) o texto do art. 21 com a redação que lhe havia dado a Medida Provisória nº 457, posto que dele extraiu a referência aos membros dos Poderes.

Confira-se:

‘Art. 22. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas **dos servidores públicos civis e militares**, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os artigos 37, XII, e 39, parágrafo 1º, **da Constituição, observado o seguinte**:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV **do último dia desses meses**, respectivamente, de acordo com o anexo I desta Lei, **independentemente da data do pagamento**;

II – extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.’

A diferença que resultou paga a maior, no mês de março, ante a interpretação do STF, como se sabe, foi convertida em abono pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 17, de 20.04.94.

Após mais uma reedição, por meio da Medida Provisória nº 482, de abril de 1994, sobreveio a lei de conversão (Lei nº 8.880/94) que, todavia, não reproduziu (no art. 22) o texto do art. 21 com a redação que lhe havia dado a Medida Provisória nº 457, posto que dele extraiu a referência aos membros dos Poderes.

Confira-se:

‘Art. 22. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas **dos servidores públicos civis e militares**, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os artigos 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV **do último dia**

desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;

II – extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Do texto posto em definitivo pela lei, afora outras alterações de menor monta, resultou excluída a referência aos membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, sendo fora de dúvida que a modificação ensejou a mesma interpretação que fora dada ao art. 21 da Medida Provisória 434: aos membros e servidores do Poder Judiciário, por virem recebendo seus vencimentos, de forma ininterrupta, no dia 20 de cada mês, revela-se aplicável não o critério de conversão que toma por base o último dia do mês, válido para os membros e servidores do Poder Executivo, mas a regra geral da data do efetivo pagamento, prevista no art. 19 do mencionado diploma legal.

Assim sendo, não há falar em ofensa, pela resolução do TRT, às normas dos artigos 62, 96, II, letra b, e 169, da Constituição Federal, invocados na inicial, se a diferença de vencimentos mandada estender a todos os membros e servidores da Justiça do Trabalho, em Pernambuco, pela resolução impugnada, resultou de correta interpretação da legislação que disciplinou a conversão de cruzeiros reais em URV, como acima exposto.

(...)”

85. Creio que a solução jurídica levada a efeito pelo TRT da 6ª Região - PE, com o respaldo da Suprema Corte, possa nortear este Tribunal quanto ao deslinde da questão ora tratada. A 2ª Turma do TRF da 5ª Região - CE prolatou Acórdão (in DJ de 09/04/1999), determinando que os salários de servidores desta Casa fossem repostos na forma deferida pelo Juízo **a quo**, ou seja, a partir de abril de 1994, no percentual de 11,98%, incidente sobre os vencimentos, férias e gratificação natalina, atualizada monetariamente em cada parcela e no principal, a partir da data da citação válida, à vista do caráter indiscutivelmente alimentar do crédito.

86. Assim sendo, esta Casa, seguindo o procedimento adotado pelo TRT da 6ª Região - PE, poderá aplicar idêntica solução aos seus servidores ativos, inativos, bem como aos pensionistas, à luz do Acórdão prolatado pelo TRF da 5ª Região – CE, nos autos do Processo n.º 98.0544795-2.

87. Importa ressaltar, ainda, ao arrimo desse entendimento, que o Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, em reunião extraordinária, realizada no dia 04/10/2000, aprovou a incorporação do percentual em questão (11,98%).

88. Destaque-se aqui, também, que recentemente, em 25/04/2000, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – SP prolatou Acórdão nos autos do Processo n.º 2000.03.99.007651-7 (in DJ de 15/08/2000), confirmando a decisão **a quo** da 7ª Vara Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a favor de servidores desta Casa, no sentido do deferimento da imediata incorporação do percentual dos 11,98%.

89. A orientação preconizada, a meu ver, não impede que os servidores que tenham ingressado com ações judiciais decididas, ou em andamento, procurem respeitar os termos dos respectivos acordos contratuais firmados com seus patronos, em homenagem, até mesmo, ao comando constitucional insculpido no art. 133, no qual é estabelecido que “o advogado é essencial na administração da justiça”.

Da condição sócio-econômica dos servidores do TCU

90. O longo período sem reajustamento anual de vencimentos e proventos tem representado substantiva perda da condição social e financeira dos servidores desta Casa. Exemplificando, dos 2.007 servidores ativos, 645 estão com averbação de empréstimos, perfazendo 32% da folha de pagamento e 28 servidores não obtiveram margem consignável suficiente para manter o respectivo desconto direto em seus contracheques, fazendo com que seus empréstimos fossem negociados junto à própria instituição bancária. Essa situação decorreu da averbação do plano de saúde PRO-TCU.

91. Quanto aos 1.722 servidores inativos e pensionistas civis, 209 possuem averbação de empréstimos, perfazendo 12% da folha de pagamento e 03 inativos e pensionistas, também, não obtiveram margem consignável pelas mesmas razões expostas acima.

92. A propósito da implementação do PRO-TCU, ressalte-se que, do total de servidores, ativos e inativos, todos anteriormente titulares do plano de saúde até então em vigor, 884 (oitocentos e oitenta e quatro) deixaram de formalizar sua adesão ao novo plano, em razão, sobretudo, da súbita elevação dos encargos decorrentes.

Tal quadro retrata a necessidade de implementação de medida administrativa com vistas a amenizar essa situação, iniciativa essa que converge para a providência que proponho a seguir. Assim, acolho a proposição da douta Consultoria Jurídica e voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto à apreciação deste E. Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1º de novembro de 2000.

Lincoln Magalhães da Rocha
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portaria nº 246, de 31 de outubro de 2000

Autoriza a realização e regulamenta a III Turma do Curso de Especialização *Master Public Administration* (MPA) em Controle Externo.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

Portaria nº 247, de 31 de outubro de 2000

Autoriza a abertura da III Turma do Curso Superior de Capacitação e Aperfeiçoamento em Controle Externo.

(Vide inteiro teor no Anexo II)

Portaria nº 248, de 31 de outubro de 2000

Autoriza a realização e regulamenta a IV Turma do Curso de Especialização *Master Public Administration* (MPA) em Controle Externo.

(Vide inteiro teor no Anexo III)

Portaria nº 249, de 1º de novembro de 2000

Disciplina o funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal durante o período de recesso de que trata o parágrafo único do art. 28 do Regimento Interno.

(Vide inteiro teor no Anexo IV)

Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000

Regulamenta o adicional de embarque e desembarque, dá nova redação aos artigos 5º, 14, 15, 16, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33 e 35 da Portaria TCU nº 625, de 27.11.96, que regulamenta, no âmbito do TCU, as indenizações previstas no art. 51 da Lei nº 8.112/90 e nos Decretos nºs 343/91 e 3.184/99.

(Vide inteiro teor no Anexo V)

Portaria nº 251, de 7 de novembro de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 12 e 94, inciso XVIII, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO para exercer as funções de Ministro, no período de 8 a 11/11/2000, em virtude do afastamento do Ministro BENTO JOSÉ BUGARIN, por motivo de missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

Portaria nº 252, de 7 de novembro de 2000

Prorroga o mandato do Ministro Emérito Luciano Brandão Alves de Souza como Secretário-Geral da Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa e ratifica a nomeação do Ministro Adhemar Paladini Ghisi para Secretário-Geral Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o Artigo Quinto do *Memorandum* de Entendimentos dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa, de 29/6/95, que estabelece que os trabalhos da Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa são coordenados por uma Secretaria Geral, com sede num dos Tribunais, a ser eleito por um prazo de três anos e, também, que o Tribunal que tiver a sede da Secretaria-Geral designará o Secretário-Geral;

Considerando a reeleição, por um período de mais três anos, do Tribunal de Contas da

União para sede da Secretaria-Geral da Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa, no dia 5/9/2000, em Reunião dessa Comissão realizada durante o “IV Encontro dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa”;

Considerando a Portaria nº 322, de 13/7/95, da Presidência do TCU, que nomeou o Conselheiro da República e Ministro Emérito Luciano Brandão Alves de Souza para Secretário-Geral da Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa; e

Considerando a Portaria nº 183, de 29/8/2000, da Presidência do TCU, que nomeou o Ministro Adhemar Ghisi para substituir o Secretário-Geral Luciano Brandão nos afastamentos desse último, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o mandato do Ministro Emérito Luciano Brandão Alves de Souza como Secretário-Geral da Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa até 4/9/2003, data em que expira o prazo para o qual o TCU foi eleito como sede da Secretaria-Geral;

Art. 2º. Ratificar a nomeação do Ministro Adhemar Paladini Ghisi para substituto do Secretário-Geral da Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa Luciano Brandão Alves de Souza, nos afastamentos desse último, conforme Portaria nº 183, de 29/8/2000.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

(Publicada no DO de 09.11.2000, Seção 2, pág. 13)

Portaria nº 253, de 7 de novembro de 2000

Altera os formulários de que trata a Portaria nº 16, de 26 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Tribunal de Contas da União.

(Vide inteiro teor no Anexo VI)

Portaria nº 254, de 7 de novembro de 2000

Aprova a classificação, por grau de complexidade, das unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução nº 64, de 19 de junho de 1996, e no art. 11 da Portaria nº 204, de 19 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a classificação, por grau de complexidade, das unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União constantes da relação anexa.

Art. 2º. A classificação a que se refere o artigo anterior, feita de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 2º da Portaria nº 204/2000, poderá ser revista sempre que a experiência demonstrar necessidade de ajustes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Fica revogada a Portaria nº 496, de 10 de novembro de 1998.

Ordem de Serviço nº 24, de 7 de novembro de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito, a contar de 6 de novembro de 2000, a designação do Secretário-Geral das Sessões, EUGENIO LISBOA VILAR DE MELO, como representante do TCU no Grupo de Trabalho de que trata a Ordem de Serviço nº 18, de 27 de setembro de 2000, tendo em vista a sua designação para o exercício de outra atividade, nos termos da Portaria nº 1-Correg, de 26.10.2000.

DESPACHO

ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 39, § 5º, inciso III, do Decreto nº 3.000/1999.

Em 31 de outubro de 2000

GILBERTO BUTTES HOFF – servidor aposentado, Matr. 2688-3 - AUTORIZANDO a isenção do recolhimento do imposto de renda, a partir de 17.08.1999, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração.

(Proc. nº 011.980/2000-9)

Iram Saraiva
Presidente

R E T I F I C A Ç Ã O

Em 1º de novembro de 2000

Na Portaria nº 228-GP/2000, publicada no BTCU nº 57, de 16 de outubro de 2000, páginas 49/50, **onde se lê**: “... Art. 2º Revoga-se o art. 21 da Portaria nº 52/1999.”, **leia-se**: “ ... Art. 2º Revoga-se o art. 21 da Portaria nº 52/2000.”

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**Portarias de 31 de outubro de 2000**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 930 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, LUCIANA MATOS SAMPAIO TAVERNARD, Matrícula 4160-2, para exercer, interinamente, no Gabinete dos Procuradores, a função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, a contar de 13 de outubro corrente, até a investidura de novo Titular.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 931 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, LUCIANA MATOS SAMPAIO TAVERNARD, Matrícula 4160-2, para exercer, no Gabinete dos Procuradores, a função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 06.11.2000, Seção 2, pág. 3)

Portarias de 1º de novembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 932 DISPENSAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, LÂNDIA MARIA VELOSO DA SILVA, Matrícula 1886-4, da função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a partir desta data.

Nº 933 NOMEAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, DELVAN FERREIRA TAVARES, Matrícula 2479-1, para exercer, no Serviço de Manutenção de Hardware e Software da 1ª Diretoria Técnica-COTEC/SEGECEX, a função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicadas no DO de 07.11.2000, Seção 2, pág. 9)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 934 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA APARECIDA DE AZEVEDO, Matrícula 2608-5, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, LUIS HATAJIMA, Matrícula 3124-0, no período de 24.10 a 14.11.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 935 DESIGNAR o Digitador (Área Informática), Padrão 30, SÉRGIO BORGES, Matrícula 2449-0, para substituir, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, ELIERSON MADUREIRA SORAGGI, Matrícula 2432-5, no período de 25.7 a 23.8.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Portaria nº 936, de 6 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, EDMAR RIBEIRO BARBOSA, Matrícula 2451-1, de Substituto Eventual do Diretor Técnico, Código FC-08, da 2ª Diretoria Técnica da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a partir desta data.

Portarias de 7 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 937 DESIGNAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 22, DELÂNIA NERES MOREIRA CESÁRIO, Matrícula 3637-4, para exercer, na 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 08.11.2000, Seção 2, pág. 13)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 938 DESIGNAR a Digitadora (Área Informática), Padrão 30, MARIA DE LOURDES BARRETO DE MATOS, Matrícula 2459-7, para exercer, interinamente, na Secretaria-Geral das Sessões, a função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, no período de 1º a 30.11.2000.

Nº 939 DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARILDA DE FÁTIMA GONÇALVES, Matrícula 2302-7, para exercer, interinamente, na Secretaria-Geral das Sessões, a função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, no período de 1º a 30.11.2000.

Nº 940 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, CARMEN LÚCIA SOBREIRA MELO, Matrícula 1639-0, para substituir, no Serviço de Administração da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-07, MÁRCIA DE LIMA MACÊDO, Matrícula 1939-9, no período de 6 a 13.11.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Portaria nº 941, de 7 de novembro de 2000

Disciplina o processo contábil de encerramento do exercício de 2000 e abertura do exercício financeiro de 2001.

(Vide inteiro teor no Anexo VII)

Portarias de 7 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve

Nº 942 EXONERAR, a pedido, o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, DALTON HISSA SOUZA, Matrícula 3361-8, da função comissionada de Assessor, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM.

(Publicada no DO de 09.11.2000, Seção 2, pág. 13)

Nº 943 NOMEAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO, Matrícula 2319-1, para exercer, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, a função comissionada de Assessor, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 09.11.2000, Seção 2, pág. 13)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 944 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, ELIESER CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 3526-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, a Assessora de Ministro-Substituto, Código FC-09, CECÍLIA TAIRA MIURA, Matrícula 76-0, no período de 6.11 a 5.12.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 945 NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA, Matrícula 3492-4, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, a função comissionada de Assessor, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 09.11.2000, Seção 2, pág. 13)

Portarias de 8 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 946 TORNAR sem efeito, a pedido do Gabinete do Senhor Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, a Portaria nº 926-SEGEDAM, de 31 de outubro do corrente ano, publicada no BTCU nº 62, de 6 de novembro de 2000, página 29.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 947 DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA MELO, Matrícula 2907-6, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Bento José Bugarin, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, NÁUTILUS LEMOS RODRIGUES, Matrícula 2908-4, no período de 16.11 a 15.12.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 948 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, VIVIANE PERES DE ASSIS, Matrícula 1035-9, para substituir, na Coordenadoria de Fiscalização e Controle/SEGECEX, o Coordenador, Código FC-09, JOSÉ MOACIR CARDOSO DA COSTA, Matrícula 158-9, no período de 6 a 14.11.2000, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 949 DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Matrícula 1954-2, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-07, ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO, Matrícula 2402-3, no período de 16 a 27.10.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 950 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 41, JOSÉ MANOEL CAIXETA, Matrícula 3439-0, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, VERIDIANA ALVES DE SIQUEIRA LABARRÈRE, Matrícula 1023-5, nos períodos de 6 a 10.11.2000 e de 13 a 20.11.2000, em virtude dos afastamentos legais desta.

Nº 951 DESIGNAR a Digitadora (Área Informática), Padrão 30, MARIA ELIZABET CARDOSO CASAS NOVAS, Matrícula 1980-1, para substituir, na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a

Assistente, Código FC-05, ESMERALDA ALVES DE SOUZA, Matrícula 2507-0, no período de 6 a 16.11.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 952 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JARBAS UBIRATAN SALLES BRANDIZZI, Matrícula 2864-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assessor de Ministro, Código FC-09, FRANCISCO CARLOS SALES BARBOSA, Matrícula 460-0, no período de 6.11 a 6.12.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 953 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, DORIVAL IZIDORO ANGELO, Matrícula 3066-0, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, VALÉRIA GALGARINY DE MAGALHÃES MELO, Matrícula 2628-0, no período de 6 a 14.11.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 954 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA, Matrícula 2492-9, para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 24 de outubro do corrente ano.

Nº 955 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE, Matrícula 3522-0, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, TICIANA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO, Matrícula 806-0, no período de 3 a 10.11.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Portarias de 9 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto do inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 956 DISPENSAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARIA CRISTINA COLLUSSO DE ARAÚJO, Matrícula 2768-5, da função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na Secretaria de Recursos Humanos/SEGEDAM.

(Publicada no DO de 10.11.2000, Seção 2, pág. 23)

Nº 957 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARCUS VINICIUS COLOMBINI, Matrícula 2347-7, para exercer, na Secretaria de Recursos Humanos/SEGEDAM, a função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 10.11.2000, Seção 2, pág. 23)

Ordens de Serviço de 6 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIV do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 197 ALTERAR a lotação da Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA DA ANUNCIAÇÃO, Matrícula 4081-9, da 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a 11ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a partir desta data.

Nº 198 ALTERAR a lotação do Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, EDMAR RIBEIRO BARBOSA, Matrícula 2451-1, da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para o Gabinete do Procurador-Geral, a partir desta data.

Ordem de Serviço nº 199, de 8 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLV do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o Despacho do Sr. Ministro-Presidente exarado no TC-014.235/2000-9, resolve:

REMOVER, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, SÉRGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3431-2, da Diretoria Técnica de Contratos Administrativos-SEMAT/SEGEDAM, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Apostila de 31 de outubro de 2000

GILBERTO BUTTES HOFF, matrícula nº 2688-3, aposentado com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, está conforme laudo da Junta Médica deste Tribunal, de 29/09/2000, acometido desde 17/08/1999, de doença prevista no artigo 186, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atendendo ao que dispõe o artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pelo art. 47, da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999(TC-011.980/2000-9).

DESPACHOS**DIÁRIAS
- Complementação –**

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à complementação de diárias:

Em 6 de novembro de 2000

“Determino à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade que efetue o pagamento

da importância de R\$ 136,81 (cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), em favor de cada um dos Analistas de Finanças e Controle Externo MARCUS VINÍCIUS GONZAGA DE SOUZA e BRUNO HARTZ, Matrículas 2954-8 e 4238-2, respectivamente, em complementação às diárias percebidas por intermédio do TC-015.168/2000-9, em virtude da edição da Portaria nº 047/2000-3ª SECEX, que prorrogou o prazo estabelecido para execução da auditoria na Academia Militar das Agulhas Negras, objeto da Portaria nº 39/2000-3ª SECEX, tendo em vista a decretação de ponto facultativo para o dia 3.11.2000.

Publique-se.”

(Proc. nº 015.839/2000-5)

Em 7 de novembro de 2000

“Determino à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade que efetue o pagamento da importância de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da Analista de Finanças e Controle Externo LUISA HELENA SANTOS FRANCO, Matrícula 3168-2, valor relativo à diferença entre 3,5 (três e meia) diárias – período de 23 a 26.10.2000 – percebidas com base no cargo efetivo de AFCE por intermédio do TC-015.161/2000-8 e o cálculo das mesmas com base na função comissionada de Código FC-07, a que faz jus, em virtude de, no período correspondente, ter exercido a função de Chefe de Serviço.

Publique-se.”

(Proc. nº 015.846/2000-0)

- Registro de devolução –

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 da Portaria nº 625-GP/1996

Em 31 de outubro de 2000

“Servidor: Gilmar Gomes de Lira;

Matrícula: 873-7;

Valor da concessão inicial: R\$ 733,33;

Período: 1º a 5.10.2000;

Valor da devolução: R\$ 184,50;

Motivo: diferença entre as diárias percebidas com base na função comissionada de Código FC-08 e o montante das mesmas com base no cargo efetivo de AFCE, tendo em vista a edição da Portaria nº 233-GP/2000.

Publique-se.”

(Proc. nº 014.202/2000-8)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS

- Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 31 de outubro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao servidor abaixo identificado, 4,5 (quatro e meia) diárias, a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem a esta capital, no período de 6 a 10.11.2000, para ministrar o curso sobre Auditoria de Natureza Operacional, no Instituto Serzedello Corrêa – ISC, consoante autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente exarada no TC-015.145/2000-4 (Memorando nº 316/00-ISC, de 24.10.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER – Matrícula 3503-3	AFCE	131,00	(52,29)	537,21

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.
Publique-se.”

(Proc. nº 015.512/2000-5)

Em 1º de novembro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, às servidoras abaixo identificadas, 6,5 (seis e meia) diárias, a seguir discriminadas, a serem pagas com base na função comissionada de Código FC-09 – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Porto Alegre/RS, no período de 6 a 10.11.2000 (saída em 5 e retorno em 11.11.2000), para realizarem auditoria interna na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao previsto no Plano de Ação da Secretaria de Controle Interno aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente em 15.2.2000 nos autos do TC-001.180/2000-1 (Memorando nº 119/SECOI, de 1º.11.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
LEILA FONSECA DOS SANTOS V. FERREIRA – Matrícula 945-8	AFCE/FC-09	186,00	(58,10)	1.150,90
KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA – Matrícula 2764-2	TFCE/FC-07	186,00	(58,10)	1.150,90

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.
Publique-se.”

(Proc. nº 015.818/2000-5)

Em 6 de novembro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 3,5 (três e meia) diárias – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 8 a 10.11.2000 (retorno em 11.11.2000), para participarem do 10º Fórum de Recursos Humanos, promovido pelo IBAP – Educação Empresarial, consoante Autorização do Exmo. Ministro-Presidente exarada no TC-014.910/2000-8,

constante de fl. 2 (cópia):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
CLÁUDIA DE FARIA CASTRO – Matrícula 3197-6	AFCE/FC-09	186,00	(34,86)	616,14
ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA – Matrícula 3515-7	AFCE/FC-08	172,00	(34,86)	567,14

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.
Publique-se.”

(Proc. nº 015.829/2000-9)

ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA

- Indeferimento -

Em 7 de novembro de 2000

ARÍSIO SOUZA – servidor aposentado, Matr. 834-6 - INDEFERINDO a isenção do recolhimento do imposto de renda, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos.

(Proc. nº 010.967/2000-2)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Autorização -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à autorização de ressarcimento de despesas:

Em 6 de novembro de 2000

“Autorizo, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 30, ambos da Portaria nº 625-GP/96, c/c a Portaria nº 775-Segedam/99, o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pelo servidor AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES, Matrícula 3458-4, por ocasião do seu deslocamento no percurso Brasília/Goiânia/Brasília, utilizando-se de veículo próprio, para a realização de inspeção na obra rodoviária Contorno Noroeste de Goiânia, nos termos da Portaria nº 43-Segecex/2000, no período de 18 a 21.10.2000:

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
418	0,15	62,70

Publique-se.”

(Proc. nº 015.779/2000-5)

Em 8 de novembro de 2000

“Autorizo, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 30, ambos da Portaria nº 625-GP/96, c/c a

Portaria nº 775-SEGEDAM/99, o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pelo servidor FELÍCIO DANTAS TOBIAS, Matrícula 3076-7, por ocasião do seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, utilizando veículo próprio, para participar do curso Tomada de Contas Especial, realizado no período de 24 a 28.10.2000.

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
418	0,15	62,70

Publique-se.”

(Proc. nº 015.717/2000-2)

SUPRIMENTO DE FUNDOS **- Concessão -**

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de suprimento de fundos:

Em 7 de novembro de 2000

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0181 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**, em favor do TFCE JOSÉ ALAIS GOMES DA MOTA, Matrícula 2780-4, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.

Publique-se.”

(Proc. nº 015.883/2000-3)

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à conta do **Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 2002.0181 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**, em favor do TFCE JOSÉ ALAIS GOMES DA MOTA, Matrícula 2780-4, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.

Publique-se.”

(Proc. nº 015.900/2000-6)

Em 8 de novembro de 2000

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da TFCE ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.
Publique-se.”

(Proc. nº 016.006/2000-5)

Em 9 de novembro de 2000

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas no inciso I do artigo 3º da Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos** e outro suprimimento de fundos, também no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 2000.0253 – Manutenção dos Serviços Administrativos** em favor do AFCE OMIR JOSÉ PEREIRA LAVINAS, Matrícula 3145-3, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.
Publique-se.”

(Proc. nº 016.167/2000-6)

Pedro Martins de Sousa
Secretário-Geral
Substituto

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**DESPACHOS****DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS**
- Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 6 de outubro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso I do art. 1º da Portaria nº 23-GP, de 11 de janeiro de 1999, combinado com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 05-SEGEDAM, de 04 de janeiro de 1999, com as disposições contidas na Portaria nº 625-GP, de 27 de novembro de 1996, e, ainda, com o disposto nos termos do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 011/2000, firmado entre este Tribunal e o Ministério do Trabalho, em 24 de abril de 2000, ao servidor abaixo identificado, 10,5 (dez e meia) diárias – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 - em virtude de viagem à cidade de Tocantins - TO e São Luis - MA, no período de 09 a 17.10.2000, (saída dia 08 e retorno dia 18), para ministrar curso de Informática para Gerentes aos servidores da SECEX-TO e SECEX-MA, consoante autorização do Presidente constante de fl. 05:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
LEONARDO DA SILVA CARVALHO – Matrícula 2543-7	TFCE	110,00	75,53	1.079,47

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se ao Serviço de Auxílio Logístico – SELOG deste Instituto para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 008.059/2000-4)

Em 31 de outubro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso I do art. 1º da Portaria nº 23-GP, de 11 de janeiro de 1999, combinado com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 05-SEGEDAM, de 04 de janeiro de 1999, com as disposições contidas na Portaria nº 625-GP, de 27 de novembro de 1996, e, ainda, com o disposto nos termos do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 011/2000, firmado entre este Tribunal e o Ministério do Trabalho, em 24 de abril de 2000, ao servidor abaixo identificado, 4,5 (quatro e meia) diárias – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 - em virtude de viagem à cidade de Aracaju - SE, no período de 06 a 08.11.2000 (saída no dia 05 e retorno dia 09), para ministrar curso de Informática para Gerentes aos servidores da SECEX/SE, consoante autorização do Presidente constante de fl. 05:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
WILSON JÚLIO DA LUZ SANTOS – Matrícula 2953-0	AFCE FC-08	172,00	(40,67)	733,33

Encaminhe-se ao Serviço de Auxílio Logístico – SELOG deste Instituto para fins pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 008.059/2000-4)

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, *caput*, e inciso II, *c/c* o art. 13, *caput*, e inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 100/1997, e Decisão nº 439/1998-Plenário.

Em 31 de outubro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Gestão de Desempenho”, a ser realizado no período de 06 a 11.11.2000, no horário das 8h às 12h, em Boa vista-RR, bem como a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - SEBRAE-RR para ministrar o referido evento, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
ANDRÉ MACEDO	4228-5
ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES	3784-2
JOEL DA CUNHA SILVA	3421-5
JOSÉ DJAILSON FERREIRA DE BARROS	0911-3
NATANAEL DE LIMA FERREIRA	3785-0
RICARDO FAHR PESSOA	4222-6
ROMUALDO CEZAR FERREIRA	3422-3

Participantes convidados de outros Órgãos:

NOME	ÓRGÃO
ANDRÉA MARIA NOBRE GONÇALVES	JUSTIÇA FEDERAL
ANA GARDENE COSTA GONÇALVES	JUSTIÇA FEDERAL
SILVINO VIEIRA MONTEIRO	JUSTIÇA FEDERAL
ALINE CARVALHO BOECHAT	PROC. DA REPÚBLICA - RR
JOAQUIM ANDRÉ C. DE MATOS	PROC. DA REPÚBLICA - RR
LENIVAL FERREIRA DOS SANTOS	PROC. DA REPÚBLICA - RR
EDNIR DA SILVA LIMA	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
MARLENE RIBEIRO PAZ	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
SHIRLENY VIEIRA DA CUNHA	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
MARIA LILIBETE SOUZA DA SILVA	DEP. DE POLÍCIA FEDERAL
GLAUDECIR BARBOSA DE QUEIROZ	DEP. DE POLÍCIA FEDERAL

(Proc. nº 015.712/2000-6)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, *caput*, e inciso II, c/c o art. 13, *caput*, e inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 100/1997, art. 16 da Portaria nº 37/1999 e Decisão nº 439/1998-Plenário.

Em 27 de outubro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no “10º Fórum de Recursos Humanos”, a ser realizado no período de 08 a 10.11.2000, no horário das 13h às 20h, em São Paulo-SP, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
CLÁUDIA DE FARIA CASTRO	3197-6
ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA	3515-7

(Proc. nº 014.910/2000-8)

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e art. 16 da Portaria nº 37/1999.

Em 8 de novembro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no “Encontro

Nacional de Direito Constitucional”, a ser realizado no dia 15.11, no horário das 17h às 22h30 e nos dias 16 e 17.11.2000, das 8h às 18h30, em Natal-RN, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME

FRANCISCO GIUSEPPE DONATO MARTINS
MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ
(Proc. nº 014.789/2000-7)

MATRÍCULA

3064-3
3486-0

Ismar Barbosa Cruz
Diretor-Geral

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****DESPACHOS****EXERCÍCIOS ANTERIORES****- Reconhecimento de dívida –**

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 1º de novembro de 2000

NILVA DA COSTA DUARTE – AFCE, Matr. 701-3 - R\$ 3.165,21 (três mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

(Proc. n.º 015.709/2000-0)

Em 9 de novembro de 2000

ARTUR ADOLFO COTIAS E SILVA – R\$ 4.696,55 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

(Proc. n.º 015.645/1999-1)

BERNARDO ROCHA SIQUEIRA – R\$ 3.110,35 (três mil cento e dez reais e trinta e cinco centavos).

(Proc. n.º 015.645/1999-1)

LUCIVALDO VASCONCELOS BARROS – R\$ 1.035,29 (um mil e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

(Proc. n.º 015.645/1999-1)

OLINDA AURORA DA SILVA, Mat. 1314-5 – R\$ 13.313,87 (treze mil trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

(Proc. n.º 004.176/2000-2)

Em 10 de novembro de 2000

UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – R\$ 48.416,94 (quarenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).
(Proc. n.º 014.291/2000-8)

Humberto Durães Versiani
Secretário
Substituto Eventual

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em 23 de outubro de 2000

PROFERINDO, nos processos de interesse da Diretoria Técnica de Benefícios Sociais e do Serviço de Arquivo, que trata do pedido de concessão de adicional de insalubridade, o seguinte despacho:

“Em exame o Laudo Pericial nº 33/2000-DRT/DF, de 26 de julho de 2000, solicitado pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais, por intermédio do Ofício nº 06/DIBS/SEREC/2000, de 9 de maio de 2000, no qual estão consignadas as conclusões técnicas sobre as inspeções realizadas nas áreas de nutrição do Serviço de Controle de Afastamento e Administração Ambulatorial, localizada no Edifício Sede, e de arquivos, localizada na Asa Norte, visando identificar setores insalubres e os respectivos níveis de insalubridade.

2. A referida perícia se deu em virtude dos requerimentos constantes dos processos em epígrafe, da nutricionista deste Tribunal, onde requer revisão do Laudo Pericial nº 25/99, que excluiu a área de nutrição daquelas consideradas insalubres, e do Chefe-Substituto do Serviço de Arquivo, pleiteando o adicional de insalubridade para os servidores lotados naquele serviço.

3. Na área de nutrição, o laudo pericial identificou que profissionais que nela atuam subsidiam o Serviço Médico, atendendo pacientes por ele encaminhados, podendo, de forma intermitente manter contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas. Sendo, assim, consideradas atividades insalubres e fazendo jus ao adicional de insalubridade, classificado no grau médio, nos termos da legislação vigente.

4. Quanto às atividades exercidas pelos profissionais da área de arquivo – recepção, guarda e distribuição de documentos em geral –, conclui o Laudo Pericial nº 33/2000, não existirem riscos ocupacionais que as caracterizem como insalubres ou perigosas, nos termos previstos na legislação vigente. Recomenda, ainda, a perícia técnica, que sejam distribuídas máscaras contra pó a todos os servidores que trabalham na área de arquivo, tendo em vista que nos locais onde se guarda papeis sempre ocorre acúmulo de poeira e fungos.

5. Devem ser ressaltadas as recomendações da perícia técnica no sentido de que as medidas para evitar danos ocupacionais aos trabalhadores envolvidos em atividades de risco incluem o

reconhecimento destes, a educação do trabalhador e a adoção de medidas de ordem individual e coletiva que visem a prevenção de acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais. Cabe registrar que o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, ou a não caracterização de atividades sem estas peculiaridades, não desobriga o empregador de promover medidas que venham a melhorar as condições de trabalho, nem autoriza o servidor a descumprir as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.

Com essas considerações, **concedo** o adicional de insalubridade à servidora lotada no Serviço de Controle de Afastamentos e Administração Ambulatorial/DIBES, da área de nutrição, e **indefiro** o pleito em relação aos servidores lotados na área de arquivo, nos termos do Laudo Pericial nº 33/2000-DRT/DF, de 26 de julho de 2000.

Publique-se e encaminhe-se à DIPAG.”
(Procs. nºs. 014.108/1999-2 e 002.586/2000-1)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO **- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/1994, c/c o art. 15, § 2º, da Lei nº 9.527/1997.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço especificado, em função comissionada, para fins de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 31 de outubro de 2000

IVANILDO CLEYTON NASCIMENTO – AFCE, Matr. 3460-6 – tempo de serviço prestado ao Ministério das Comunicações, no período de 16.05.1983 a 19.06.1984, no total de 401 dias.
(Proc. nº 003.654/2000-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º da Lei nº 8.647/1993.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 6 de novembro de 2000

TATIANA SIMBALISTA TEIXEIRA SOARES – AFCE, Matr. 3444-4 – tempo de serviço prestado ao Ministério do Bem-Estar Social, no período de 23.08.1995 a 29.02.1996 e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 01 a 18.03.1996, no total de 209 dias.
(Proc. nº 014.665/2000-0)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL **- Autorização e concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº

9.527/1997, c/c o art. 5º, inciso II, da Medida Provisória nº 1.964-31/2000.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço especificado, para todos os efeitos legais, e CONCEDENDO o adicional por tempo de serviço, no percentual indicado, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 30 de outubro de 2000

CARLOS FERNANDO MAZZOCO – AFCE, Matr. 4239-0 – tempo de serviço prestado ao Ministério da Fazenda, no período de 19.08.1993 a 19.06.2000, no total 2497 dias. CONCEDENDO cinco por cento de anuênios, a partir de 17.08.1998, com efeitos financeiros a partir de 20.06.2000.
(Proc. nº 014.834/2000-4)

GRATIFICAÇÃO NATALINA
- Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 63 da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o reconhecimento do direito ao pagamento integral da gratificação natalina, referente ao exercício de 2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 30 de outubro de 2000

MARCO ANTONIO RIBEIRO GOMES CUPELLO - AFCE, Matr. 4240-4 - descontado o valor recebido do órgão de origem, a título de adiantamento.
(Proc. nº 015.165/2000-7)

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, *in* BTCU nº 70/1997.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de inscrição do dependente indicado, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 30 de outubro de 2000

MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA – TFCE, Matr. 1986-0 – pelo dependente JORGE GUILHERME MENDES DE BRITO, para atendimento no Rio de Janeiro-RJ.
(Proc. nº 005.779/2000 1)

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso II, alínea “I”, c/c os incisos V e VI da Lei Complementar nº

64/1990, Resolução nº 18.019/1992, V, I, “d”, do TSE e art. 86, § 2º da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997.

CONCENDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de licença para atividade política, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 4 de outubro de 2000

ELIEZER FARIAS EVANGELISTA – TFCE, Matr. 1701-9 – nos períodos de 20.07 a 10.08 e 11.08 a 11.10.2000.

(Proc. nº 011.309/2000-0)

(Republicado por ter saído com incorreção no BTCU nº 57, de 16.10.2000, pág. 31)

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a licença para tratamento da própria saúde, nos períodos especificados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 1º de novembro de 2000

NEUZA CARVALHO DE SÁ – TFCE, Matr. 2038-9 – no período de 09.03 a 06.06.2000.
(Proc. nº 007.857/2000-9)

Em 7 de novembro de 2000

DELACIR RAMOS DE ARAÚJO SILVA – TFCE, Matr. 394-8 – no período de 06 a 24.07.1998.
(Proc. nº 003.722/1999-6)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202/82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a licença para tratamento da própria saúde, nos períodos especificados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 30 de outubro de 2000

FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI – TFCE, Matr. 2340-0 – nos períodos de 21.07 a 09.08; 09.09 a 08.10; 09 a 25.10 e 17 a 24.11.1998.
(Proc. nº 928.481/1998-0)

SUZANA PANTOJA DA ROCHA – TFCE, Matr. 2345-0 – nos períodos de 01 e 02.07; 06 e 07.07; 30.07 a 05.08; 10 a 28.08; 03 a 05.09; 23 e 24.09; 08 e 09.10; 23 a 30.10; 10.11; 13.11; 17.11; 23 e 24.11; 27.11; 15 a 17.12.1998; 08.03; 12.03; 17 a 24.03; 14.04; 16 a 22.04; 07.05 e 28.05.1999.
(Proc. nº 007.178/1999-9)

Em 31 de outubro de 2000

CIBELE CARDOSO BURLAMAQUI – AFCE, Matr. 1645-4 – nos períodos de 19.04; 27 e 28.04; 09 e 10.05; 11 e 12.05; 22 a 26.05; 07 a 09.06; 12.06; 18.07 a 16.08; 03 a 11.07; 17.07; 17 e 18.08 e 20.09 a 19.10.2000

(Proc. nº 015.222/2000-5)

CECÍLIA POMPEU DE VASCONCELOS – TFCE, Matr. 2886-0 – nos períodos de 10.03 a 08.04; 20 a 21.05 e 24 a 28.05.1999

(Proc. nº 007.321/1999-6)

Em 6 de novembro de 2000

JOSÉ DALTON VITORINO LEITE – AFCE, Matr. 910-5 – no período de 24.03 a 07.04.2000.

(Proc. nº 015.214/2000-3)

Em 7 de novembro de 2000

DELACIR RAMOS DE ARAÚJO SILVA – TFCE, Matr. 394-8 – nos períodos de 25.08 a 28.10; 05 a 14.11; 15.11 a 15.12.1998; 17.02 a 18.03 e 19.03 a 12.04.1999.

(Proc. nº 003.722/1999-6)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, Decisão nº 41/1993-Plenário, *in* BTCU nº 1/1994, Portaria nº 171-GP/1994, *in* BTCU nº 26/1994 e Resolução nº 35/1999-Senado Federal.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de concessão de licença-prêmio por assiduidade, para gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço ou contagem em dobro para aposentadoria, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 30 de outubro de 2000

JOSÉ TOMAZ DE LIMA – TFCE, Matr. 1869-4 – licença-prêmio por assiduidade relativa aos 1º, 2º, 3º e 4º quinquênios de efetivo exercício de 25.07.1974 a 18.02.1980, 19.02.1980 a 16.02.1985, 17.02.1985 a 15.02.1990 e 16.02.1990 a 14.02.1995, respectivamente.

(Proc. nº 014.577/2000-5)

- Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 30 de outubro de 2000

SIMONE MARIA DOS SANTOS GALVÃO SOUZA – TFCE, Matr. 2141-5 – licença-prêmio por

assiduidade referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício de 30.06.1985 a 09.07.1990, para gozo no período de 30.10 a 29.11.2000.

(Proc. nº 015.440/2000-4)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, *in* BTCU nº 70/1997.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 30 de outubro de 2000

OLINDA AURORA DA SILVA – servidora aposentada, Matr. 1314-5:

- R\$ 2.246,39 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

- R\$ 13.313,87 (treze mil trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

(Proc. nº 004.176/2000-2)

Em 31 de outubro de 2000

CLÁUDIO WELLINGTON MACHADO – TFCE, Matr. 1652-7 – R\$ 1.206,62 (um mil duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

(Proc. nº 010.852/2000-4)

MARIA RODRIGUES DE SIQUEIRA DA CRUZ – servidora aposentada, Matr. 243-7:

- R\$ 1.574,02 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

(Proc. nº 011.982/2000-3)

- R\$ 1.575,22 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

(Proc. nº 013.765/2000-0)

VANTAGEM PESSOAL

- Atualização progressiva e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/1998 e Decisão nº 709/2000-Plenário, *in* BTCU nº 50/2000.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a atualização progressiva das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 30 de outubro de 2000

CÂNDIDA LÚCIA REBOUÇAS – AFCE, Matr. 70-1:

- a partir de 11.04.1998

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 003.324/1995-7)

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA – AFCE, Matr. 493-6:

- a partir de 01.06.1998

1/10 (um décimo) da função de Secretário, FC-09.

(Proc. nº 300.006/1995-0)

ISIS MARIA PASSOS LIMA – AFCE, Matr. 510-0:

- a partir de 27.07.1998

1/10 (um décimo) da função de Assessor do Consultor Jurídico, FC-07.

(Proc. nº 000.157/1995-3)

JÁCOMO LORENZONI NETO – TFCE, Matr. 1792-2:

- a partir de 28.05.1998

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-04.

(Proc. nº 300.136/1994-3)

JOSÉ NAGEL – AFCE, Matr. 159-7:

- a partir de 09.07.1998

1/10 (um décimo) da função de Secretário-Geral de Controle Externo, FC-10.

(Proc. nº 015.360/2000-1)

LUCIANO CARLOS BATISTA – AFCE, Matr. 566-5:

- a partir de 28.10.1998

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 015.032/1993-0)

Em 31 de outubro de 2000

EDIMAR MIGUEL DA COSTA – TFCE, Matr. 1685-3:

- a partir de 13.05.1998

1/10 (um décimo) da função de Chefe de Serviço, FC-07.

(Proc. nº 011.646/1993-4)

EDNA LOPES VIEIRA SOARES – AFCE, Matr. 99-0:

- a partir de 10.09.1998

1/10 (um décimo) da função de Assessor do Procurador-Geral, FC-09.

(Proc. nº 023.020/1994-6)

FAUSTO HENRIQUE FRANÇA – AFCE, Matr. 1717-5:

- a partir de 20.07.2000

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Secretário-Geral, FC-08.

(Proc. nº 005.980/1992-5)

HELOIZA CARVALHO DE ARAÚJO – TFCE, Matr. 1773-6:

- a partir de 31.10.1998

1/10 (um décimo) da função de Oficial de Gabinete, FC-07.
(Proc. nº 003.061/1990-6)

Em 6 de novembro de 2000

ELIANE GLÓRIA DE FARIAS BRANDÃO – AFCE, Matr. 103-1:
- a partir de 04.06.1998
1/10 (um décimo) da função de Assessor do Procurador-Geral, FC-09.
(Proc. nº 000.292/1995-8)

ENY BRAZ DOS REIS – TFCE, Matr. 1708-8:
- a partir de 28.09.1998
1/10 (um décimo) da função de Chefe de Serviço, FC-07.
(Proc. nº 005.739/1993-4)

FLÁVIA EBE ARAÚJO MOURA PINTO – AFCE, Matr. 1077-4:
- a partir de 12.08.1999
1/10 (um décimo) da função de Diretor Técnico, FC-08.
(Proc. nº 200.317/1994-6)

FRANCISCO CARLOS SALES BARBOSA – AFCE, Matr. 460-0:
- a partir de 21.09.1998
1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
(Proc. nº 003.851/1995-8)

FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO – TFCE, Matr. 2213-6:
- a partir de 06.05.1998
1/10 (um décimo) da função de Operador de Computador, FC-04.
(Proc. nº 425.006/1995-6)

HIRAM ALVES DE LIMA – TFCE, Matr. 119-8:
- a partir de 23.08.1998
1/10 (um décimo) da função de Chefe de Serviço, FC-07.
(Proc. nº 000.300/1995-0)

LOHIR MACHADO – AFCE, Matr. 558-4:
- a partir de 28.08.1998
1/10 (um décimo) da função de Diretor da Divisão de Acompanhamento da Qualidade, FC-08.
(Proc. nº 015.361/2000-9)

- Incorporação, atualização progressiva e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/1997, arts. 2º e 5º da Lei nº 9.624/1998, Decisões nºs 438/1998-Plenário, *in* BTCU nº 50/1998 e 709/2000-Plenário, *in* BTCU nº 50/2000.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse das servidoras abaixo relacionadas, incorporação e atualização progressiva das quotas que especifica, à vista de apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 30 de outubro de 2000

LAURITA NEPOMUCENO SIPAÚBA – TFCE, Matr. 1888-0:

- a partir de 12.07.1994
 - 4/5 (quatro quintos) da função de Assistente, FC-04; e
 - 1/5 (um quinto) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04.
 - a partir de 11.09.1997
 - 4/5 (quatro quintos) da função de Assistente, FC-04; e
 - 1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço, FC-07.
 - a partir de 11.11.1997
 - 8/10 (oito décimos) da função de Assistente, FC-04; e
 - 2/10 (dois décimos) da função de Chefe de Serviço, FC-07.
 - a partir de 11.09.1998
 - 7/10 (sete décimos) da função de Assistente, FC-04; e
 - 3/10 (três décimos) da função de Chefe de Serviço, FC-07.
- (Proc nº 019.667/1994-9)

MÁRCIA DIAS CARDOSO CARVALHO – TFCE, Matr. 1091-0:

- a partir de 12.07.1994
 - 3/5 (três quintos) da função de Assistente, FC-04.
 - a partir de 11.09.1994
 - 4/5 (quatro quintos) da função de Assistente, FC-04.
 - a partir de 31.10.1995
 - 5/5 (cinco quintos) da função de Assistente, FC-04.
 - a partir de 29.10.1996
 - 4/5 (quatro quintos) da função de Assistente, FC-04; e
 - 1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço, FC-07.
 - a partir de 29.10.1997
 - 3/5 (três quintos) da função de Assistente, FC-04; e
 - 2/5 (dois quintos) da função de Chefe de Serviço, FC-07.
 - a partir de 11.11.1997
 - 6/10 (seis décimos) da função de Assistente, FC-04; e
 - 4/10 (quatro décimos) da função de Chefe de Serviço, FC-07.
 - a partir de 29.10.1998
 - 5/10 (cinco décimos) da função de Assistente, FC-04; e
 - 5/10 (cinco décimos) da função de Chefe de Serviço, FC-07.
- (Proc nº 200.332/1994-5)

- Incorporação e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/1997.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 31 de outubro de 2000

IVANILDO CLEYTON NASCIMENTO – AFCE, Matr. 3460-6:

- a partir de 22.07.1996
1/5 (um quinto) da função FG-03, exercida no Ministério das Comunicações, no valor de R\$ 138,78.
- a partir de 10.11.1997 (Res. nº 94/1997)
1/5 (um quinto) da função correlacionada à FC-01.
- a partir de 11.11.1997
2/10 (dois décimos) da função correlacionada à FC-01.
(Proc. nº 003.654/2000-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/1997, art. 2º da Lei nº 9.624/1998 e Decisão nº 438/1998-Plenário, *in* BTCU nº 50/1998.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 6 de novembro de 2000

IVO MONTENEGRO – AFCE, Matr. 1084-7:

- a partir de 12.07.1994
3/5 (três quintos) da função de Oficial de Gabinete, FC-06; e
1/5 (um quinto) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
- a partir de 28.07.1994
3/5 (três quintos) da função de Oficial de Gabinete, FC-06; e
2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
- a partir de 28.07.1995
2/5 (dois quintos) da função de Oficial de Gabinete, FC-06; e
3/5 (três quintos) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
- a partir de 27.07.1996
1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-06; e
4/5 (quatro quintos) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
- a partir de 23.09.1996 (Res. nº 73/1996)
1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-07; e
4/5 (quatro quintos) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
- a partir de 27.07.1997
5/5 (cinco quintos) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
- a partir de 11.11.1997
10/10 (dez décimos) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
(Proc. nº 021.168/1994-6)

- Indeferimento -

Em 31 de outubro de 2000

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor JOSÉ PAULA FUERTES – TFCE, Matr. 160-0, o pedido de transformação da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a partir da edição da Resolução nº 133, de 22.03.2000, com fulcro nas Decisões Plenárias nºs 624, 17.09.1997, e 295, de 20.05.1998, por absoluta ausência de amparo fático ou normativo, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 011.604/2000-0)

- Reformulação de despacho -

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a reformulação do despacho, para que se considere a vantagem pessoal, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 30 de outubro de 2000

MARCOS CAMPOS DA SILVA – TFCE, Matr. 1945-3 – REFORMULANDO o despacho exarado em 09.03.2000, *in* BTCU nº 12/2000, para que se considere a vantagem pessoal da seguinte forma, e não como constou:

- a partir de 12.12.1994

1/5 (um quinto) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.

- a partir de 12.12.1995

2/5 (dois quintos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.

- a partir de 11.12.1996

3/5 (três quintos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.

- a partir de 11.11.1997

6/10 (seis décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.

- a partir de 01.08.1999

7/10 (sete décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.

(Proc. nº 016.758/1995-1)

Cláudia de Faria Castro
Secretária

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria nº 642/1996.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a assistência pré-escolar, pelos dependentes indicados, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 27 de outubro de 2000

MILTON MARTINS DOS SANTOS – TFCE, Matr. 3353-7 – pelo dependente ANDRÉ LUIZ RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS, a partir de 25.10.2000.

(Proc. nº 015.514/2000-0)

Em 1º de novembro de 2000

ARNALDO JOSÉ FREITAS LOPES – TFCE, Matr. 1603-9 – pelo dependente THIAGO MAIA

HOLANDA LOPES, a partir de 30.10.2000.

(Proc. nº 015.702/2000-0)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES – TFCE, Matr. 3573-4 – pela dependente MARIA CLARA BANDEIRA NUNES, a partir de 30.10.2000.

(Proc. nº 015.611/2000-3)

TOMAS HUBERT CLAUSS – TFCE, Matr. 2788-0 – pela dependente ESTER OLIVEIRA CLAUSS, a partir de 30.10.2000.

(Proc. nº 015.619/2000-1)

Em 6 de novembro de 2000

JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS – AFCE, Matr. 2834-7 – pelo dependente ANDRÉ LUCAS PIEROTE RODRIGUES VASCONCELOS, a partir de outubro/2000.

(Proc. nº 013.377/2000-0)

AUXÍLIO-NATALIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196 da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 1º de novembro de 2000

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES – TFCE, Matr. 3573-4 – pelo nascimento de MARIA CLARA BANDEIRA NUNES.

(Proc. nº 015.611/2000-3)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 27 de outubro de 2000

MILTON MARTINS DOS SANTOS – TFCE, Matr. 3353-7 – pelo nascimento de ANDRÉ LUIZ RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS.

(Proc. nº 015.514/2000-0)

- Indeferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, *caput*, da Lei nº 8.112/90.

Em 6 de novembro de 2000

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor JOSÉ ULISSES RODRIGUES

VASCONCELOS - AFCE, Matr. 2834-7, o pedido de auxílio-natalidade pelo menor ANDRÉ LUCAS PIEROTE RODRIGUES VASCONCELOS, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

(Proc. nº 013.377/2000-0)

Carlos Roberto Caixeta
Diretor Técnico

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

1ª SECEX

Portaria nº 25, de 1 de setembro de 2000

O SECRETÁRIO DA PRIMEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA, Matrícula TCU nº 3826-1 e ROBERTO SANTOS VICTER, Matrícula TCU nº 3851-2, lotados na 1ª SECEX, para realizarem, sob a coordenação do primeiro, Inspeção, na Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, registrado no SPA sob o nº 030101/2000-2/00020, no período de 08/09 a 22/09/2000, com o objetivo de analisar a documentação referente ao convênio, bem como a verificação das características e do funcionamento do Sistema de Gerenciamento Operacional – SIGO – TC 016.401/1999-9.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	08/09/2000	a	10/09/2000	01 dia útil
Execução:	11/09/2000	a	13/09/2000	03 dias úteis
Elaboração do Relatório:	14/09/2000	a	22/09/2000	07 dias úteis

Portaria nº 26, de 2 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DA PRIMEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar os prazos previstos na Portaria nº 20, de 01/08/2000, relativo ao Levantamento de Auditoria no Departamento Nacional de Estrada de Rodagem – DNER, registrada no SPA sob o nº 030101/2000-2/00012, no que se refere às etapas de execução e elaboração do relatório, conforme cronograma a seguir:

Etapas do trabalho	Início		Final	Duração
Execução:	21/07/2000	a	13/10/2000	59 dias úteis
Elaboração do Relatório:	14/10/2000	a	10/11/2000	18 dias úteis

Cláudio Souza Castello Branco

Portaria nº 27, de 16 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, FRANCISCO EDUARDO CARRILHO CHAVES, Matrícula TCU nº 3843-1 e MICHELLE GLÓRIA COELHO PINTO, Matrícula TCU nº 4235-8, lotados na 1ª SECEX, para realizarem, sob a coordenação do primeiro, Auditoria, na Petróleo Brasileiro – PETROBRAS S.A, registrada no SPA sob o nº 030101/2000-2/00007, no período de 16/10 a 01/12/2000, com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios da entidade e seus contratos, especialmente após o advento do Decreto nº 2745/98, bem como verificar a implantação da *homepage* de Contas Públicas.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	16/10/2000	a	27/10/2000	10 dias úteis
Execução:	28/10/2000	a	10/11/2000	09 dias úteis
Elaboração do Relatório:	11/11/2000	a	01/12/2000	14 dias úteis

Portarias de 27 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 28 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, EUSTÁQUIO JOSÉ RODRIGUES, Matrícula TCU nº 3842-3, e JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Matrícula TCU nº 2486-4, lotados na 1ª SECEX, para realizarem, sob a coordenação do primeiro, Inspeção, no DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, registrada no SPA sob o nº 030101/2000-2/00021, no período de 27/10 a 07/12/2000, com o objetivo de quantificar danos ao erário oriundos da conversão de contratos de Cruzeiros Reais para URV.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	27/10/2000	a	08/11/2000	07 dias úteis
Execução:	09/11/2000	a	30/11/2000	16 dias úteis
Elaboração do Relatório:	01/12/2000	a	07/12/2000	05 dias úteis

Nº 29 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, LUCIANO DE FARIA, Matrícula TCU nº 3527-0, e MARLOS ROBERTO LANCELOTTI, Matrícula TCU nº 4245-5, lotados na 1ª SECEX, para realizarem, sob a coordenação do primeiro, Inspeção, no DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, registrada no SPA sob o nº 030101/2000-2/00022, no período de 30/10 a 08/12/2000, com objetivo de subsidiar o exame das contas da entidade relativos aos exercícios de 1997, 1998 e 1999 - e ainda colher informações sobre ação do controle interno no referido órgão de forma a auxiliar a auditoria que vem sendo realizada na Secretaria Federal de Controle Interno – SFC (objeto da Portarias SEGECEX nºs 41 e 44/2000).

A participação do servidor LUCIANO DE FARIA iniciar-se-á no dia 06/11 e sofrerá uma interrupção do dia 16/11 a 24/11/2000, por motivo de férias relativas ao exercício de 1999.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	30/10/2000	a	07/11/2000	05 dias úteis
Execução:	08/11/2000	a	14/11/2000	05 dias úteis
Elaboração do Relatório:	16/11/2000	a	08/12/2000	17 dias úteis

Marcelo Luiz Souza da Eira

2ª SECEX

Portaria nº 14, de 7 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar o cronograma de trabalho estabelecido na Portaria nº 11/2ª Secex, de 28 de setembro de 2000, passando a observar os seguintes prazos:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	29.09.2000	17.11.2000	32 dias úteis
Execução	20.11.2000	01.12.2000	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	04.12.2000	08.12.2000	05 dias úteis

Gilberto Fernando da Silva

4ª SECEX

Portaria nº 17, de 27 de outubro de 2000

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Matrícula TCU nº 3149-6 e ROBERTO RENNER VIEIRA DA SILVA, Matrícula TCU nº 2839-8, lotados na 4ª SECEX para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria no Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, com objetivo de verificar o cumprimento das determinações do TCU pelo INSS em relação à defesa judicial dos interesses da Autarquia (área Procuradoria Jurídica/INSS), Registro SPA nº 030104/2000-2/0000-3, Plano de Auditoria do 2º semestre de 2000.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	30/10	a	07/11/00	(5 dias úteis)
Execução:	09/11	a	24/11/00	(10 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	24/11	a	30/11/00	(5 dias úteis)

Marilia Zinn Salvucci

SECEX-AL

Portaria nº 31, de 7 de novembro de 2000

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares:

Designar a TFCE (Apoio Técnico e Administrativo) Margarida Bezerra Ferreira, Matrícula/TCU nº 2520-8 para compor, como membro substituto, as Comissões Especiais de Licitações de que tratam as Portarias nºs 25 e 28 de 07 de agosto e 27 de outubro de 2000, respectivamente.

Edimilson Monteiro Batista

SECEX-AM

Portaria nº 57, de 16 de outubro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro na Portaria nº 4 - SEGEDAM, de 4.1.99, art. 1º, inciso XV, Suprimento de Fundos no valor de R\$1.000,00 (Mil Reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2000.0253 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 3.3.9.00 - Aplicações Diretas - 3.3.9.0.30 - Material de Consumo, em favor do TFCE, JOSIAS MODESTO DE SOUZA, Matr. 2725-1, Nível II, padrão 30, destinado a atender despesas de pronto pagamento necessárias ao funcionamento desta SECEX.

Fixar o período de 16.10 a 14.11.2000 para aplicação, e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Portarias de 26 de outubro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 58 Conceder, com fulcro na Portaria n.º 4 - SEGEDAM, de 4.1.99, art. 1º, inciso XV, Suprimento de Fundos no valor de R\$100,00 (Cem Reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2001.171 - Manutenção dos Serviços de Transporte - 3.0.0.0.0.0 - Aplicações Diretas - 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica , em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, JOSIAS MODESTO DE SOUZA, Matr. 2725-1, Nível II, padrão 30, destinado a atender despesas com o seguro obrigatório (IPVA) e licenciamento da viatura oficial desta SECEX-AM.

Fixar o período de 27.10 a 10.11.2000 para aplicação, e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Nº 59 Conceder, com fulcro na Portaria n.º 4 - SEGEDAM, de 4.1.99, art. 1º, inciso XV, Suprimento de Fundos no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2001.171 - Manutenção dos Serviços de Transporte - 3.3.9.00 - Aplicações Diretas - 3.3.9.0.39 – Pessoa Jurídica , em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES, Matr. 1768-0, Nível II, padrão 30, destinado a atender despesas miúdas de pronto pagamento necessárias a manutenção do veículo oficial desta SECEX.

Fixar o período de 27.10 a 25.11.2000 para aplicação, e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Nº 60 Conceder, com fulcro na Portaria n.º 4 - SEGEDAM, de 4.1.99, art. 1º, inciso XV, Suprimento de Fundos no valor de R\$400,00 (Quatrocentos Reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2001.0171 - Manutenção dos Serviços de Transporte - 3.3.9.00 - Aplicações Diretas - 3.3.9.0.30 – Material de Consumo, em favor do TFCE, HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES, Matr. 1768-0, Nível II, padrão 30, destinado a atender despesas com combustíveis e lubrificantes para uso na viatura oficial desta SECEX.

Fixar o período de 27.10 a 25.11.2000 para aplicação, e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Helena Montenegro Valente

SECEX-CE**Portarias de 18 de outubro de 2000**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 76 Tornar sem efeito a Portaria nº 75, de 18/10/2000, sobre auditoria a ser realizada no Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará – CEFET, SPA nº 030005/2000-2/00003.

Dê-se ciência aos interessados.

Nº 77 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo GLADYS MARIA CATUNDA MOURÃO, Matrícula TCU nº 489-8, e CARLOS AMÍLCAR TELES TÁVORA, Matrícula TCU nº 365-4, lotados na SECEX/CE, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 18/10 a 11/12/00, **Auditoria** no Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET, Registro SPA 030005/2000-2/00003, conforme sistemática instituída pela IN-TCU nº 16/97, na área de pessoal (Admissão e Concessões), determinada pela Decisão n. 564/2000-Plenário do Plano de Auditoria para o 2º semestre/2000, observando-se o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	18/10/00	10/11/00	17 (dezesete) dias úteis
Execução	13/11/00	27/11/00	10 (dez) dias úteis
Relatório	28/11/00	11/12/00	09 (nove) dias úteis

Incluir a Analista de Finanças e Controle Externo SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE, Matrícula TCU 3522-0, na referida auditoria, a partir do dia 08/11/2000.

Dê-se ciência aos interessados.

Portaria nº 78, de 20 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo FRANCISCO MARCELO PINHEIRO, Matrícula nº 467-7, e JOÃO EDÍSIO CORDEIRO STUDART GURGEL, Matrícula nº 896-6, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 23/10 a 13/11/00, inspeção na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, SPA 030005/2000-2/00010, visando os procedimentos licitatórios para a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental do Projeto de Recuperação da Praia de Iracema, bem como a execução das obras do referido projeto e no custo da obra, conforme Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Humberto Guimarães Souto no TC-008.049/2000-8, observando-se o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	23/10/00	24/10/00	02 (dois) dias úteis
Execução	25/10/00	06/11/00	08 (oito) dias úteis
Relatório	07/11/00	13/11/00	05 (cinco) dias úteis

Dê-se ciência aos interessados.

Portarias de 30 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 79 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo REGINA CLÁUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS, Matrícula TCU nº 2.393-0, e JOSÉ DÁCIO LEITE FILHO, Matrícula TCU nº 2.743-0, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 31/10 a 23/11/2000, Inspeção no CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA neste Estado, (SPA 030005/2000-2/00015), relativamente aos exercícios de 1998 a 1999, com o objetivo de verificar a extensão e a profundidade dos fatos e

circunstâncias que motivaram o afastamento de seu ex-Presidente Francisco Édson Pereira, bem como realizar análise para subsidiar as prestações de contas dos exercícios de 1998/1999, determinada pela Decisão nº 840/2000-TCU-Plenário, de 04/10/2000-Ordinária, observando-se o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	31/10/2000	01/11/2000	2 (dois) dias úteis
Execução	06/11/2000	17/11/2000	9 (nove) dias úteis
Relatório	20/11/2000	23/11/2000	4 (quatro) dias úteis

Dê-se ciência aos interessados.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 80 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo JOSÉ DE BARROS PEREIRA NETO, Matrícula TCU nº 541-0, e EMMANUEL NAZARENO SOUZA VASCONCELOS, Matrícula TCU nº 433-2, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 31/10 a 20/11/2000, Levantamentos de Auditoria, nas Prefeituras Municipais de Barbalha (SPA 030005/2000-2/00012) e Ipaumirim (SPA 030005/2000-2/00013), neste Estado, em Programas da Área Social do Governo Federal (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, Programa Nacional de Imunização – PNI e Programa de Combate às Carências Nutricionais – PCCN), determinadas pela Decisão Plenária nº 482/2000, e Despacho do Senhor Ministro-Relator Adylson Motta no TC-015.129/2000-0, observando-se o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	31/10/2000	01/11/2000	2 (dois) dias úteis
Execução	06/11/2000	10/11/2000	5 (cinco) dias úteis
Relatório	13/11/2000	20/11/2000	5 (cinco) dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 5,5 (cinco e meia) diárias, descontando os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17/09/92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo/Função	Saída	Retorno	Nº de Diárias	Valor – R\$	Desc. Aux. Alim. – R\$	Total - R\$
José de Barros Perreira Neto	AFCE	05/11/00	10/11/00	5,5	131,00	52,29	668,21
Emmanuel Nazareno Souza Vasconcellos	AFCE	05/11/00	10/11/00	5,5	131,00	52,29	668,21

Dê-se ciência aos interessados.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 81 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo WALDY SOMBRA

LOPES JÚNIOR, Matrícula TCU nº 1043-0, e JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO, Matrícula TCU nº 2552-6, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 31/10 a 20/11/2000, Levantamentos de Auditoria, nas Prefeituras Municipais de Pereiro (SPA 030005/2000-2/00011) e Potiretama (SPA 030005/2000-2/00014), neste Estado, em Programas da Área Social do Governo Federal (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, Programa Nacional de Imunização – PNI e Programa de Combate às Carências Nutricionais – PCCN), determinadas pela Decisão Plenária nº 482/2000, e Despacho do Senhor Ministro-Relator Adylson Motta no TC-015.129/2000-0, observando-se o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	31/10/2000	01/11/2000	2 (dois) dias úteis
Execução	06/11/2000	10/11/2000	5 (cinco) dias úteis
Relatório	13/11/2000	20/11/2000	5 (cinco) dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder aos servidores designados 5,5 (cinco e meia) diárias, descontando os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17/09/92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo/ Função	Saída	Retorno	Nº de Diárias	Valor – R\$	Desc. Aux. Alim. – R\$	Total - R\$
Waldy Sombra Lopes Júnior	AFCE	05/11/00	10/11/00	5,5	131,00	52,29	668,21
Juscelino Oliveira de Brito	AFCE	05/11/00	10/11/00	5,5	131,00	52,29	668,21

Dê-se ciência aos interessados.

Portaria nº 82, de 1º de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 4/99-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1999, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), à conta do elemento 339033.01 – Passagens para o País – Manutenção de Serviços Administrativos em favor da TFCE (área controle externo), **LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA**, Nível III, Padrão 30, Matrícula TCU nº 1088-0, para aquisição de passagens terrestres necessárias ao deslocamento dos servidores designados pela Portaria nº 81/2000-SECEX/CE, de 30/10/2000, com ida e volta de Fortaleza a Pereiro/Ce e outras localidades incluída a cidade de Potiretama.

Portarias de 6 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 83 Designar o Analista de Finanças e Controle Externo ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO, Matrícula TCU nº 733-1, para, realizar no período de 07 a 14/11/2000, inspeção na Prefeitura Municipal de Fortaleza (SPA 030005/2000-2/00016), relativa à Construção do Anel Expresso de Fortaleza, objetivando subsidiar o TC-008.460/2000-7, nos termos da Delegação de Competência do Exmº Sr. Ministro-Relator Humberto Guimarães Souto, observando-se o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Execução	07/11/2000	09/11/2000	3 (três) dias úteis
Relatório	10/11/2000	14/11/2000	3 (três) dias úteis

Dê-se ciência aos interessados.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 84 Prorrogar o período de execução da inspeção na Prefeitura Municipal de Fortaleza até o dia 8 de novembro de 2000, estabelecido na Portaria nº 78, de 20/10/2000, mantendo-se o mesmo período para entrega do relatório.

Dê-se ciência aos interessados.

Paulo Nogueira de Medeiros

SECEX-MG

Portarias de 25 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 53 Art. 1º - Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA, Matrícula TCU nº 2492/9 e ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA, Matrícula TCU nº 0741/2, para, sob a coordenação da primeira realizarem auditoria, Registro SPA nº 030012/2000-2/00004, na Santa Casa de Misericórdia, na cidade de Juiz de Fora, neste Estado, no período de 06.11.2000 a 10.11.2000.

Art. 2º - O trabalho de auditoria será realizado em conjunto com o médico, DANILO JOSÉ BARBOSA, Matrícula SIAPE nº 0557684, lotado no Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

Art. 3º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	26.10.00	01.11.00	05 (cinco) dias úteis
Execução	06.11.00	10.11.00	05 (cinco) dias úteis
Elaboração do Relatório	13.11.00	20.11.00	05 (cinco) dias úteis

Art. 4º - Arbitrar e conceder a cada um das servidores, 6,5 (seis e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22

da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Lúcia Helena Teixeira Braga	AFCE	05.11.00	11.11.00	6,5	131,00	58,10	793,40
Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira	AFCE	05.11.00	11.11.00	6,5	131,00	58,10	793,40

Art. 5º - Conceder, ainda, a servidora LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA, R\$ 108,80 (cento e oito reais e oitenta centavos), correspondentes ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 544 km, ida e volta, no trajeto Belo Horizonte/Juiz de Fora/Belo Horizonte, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27.11.96.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 54 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, ANÍZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO, Matrícula TCU nº 3441/0 e o Técnico de Finanças e Controle Externo MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES, Matrícula TCU nº 1941/0, para, sob a coordenação do primeiro realizarem Lavantamento de dados e informações referentes aos programas FUNDEF, PNLD e PNAE, Registro SPA nº 030012/2000-2/00016, nas cidades de Medina e Novorizonte, neste Estado, no período de 06.11.2000 a 14.11.2000.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30.10.00	01.11.00	03 (três) dias úteis
Execução	06.11.00	14.11.00	07 (sete) dias úteis
Elaboração do Relatório	16.11.00	22.11.00	05 (cinco) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 9,5 (nove e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Anízio Henriques Pinto de Carvalho	AFCE	06.11.00	15.11.00	9,5	131,00	81,34	1.163,16
Marco Antônio Bontempo de Moraes	TFCE	06.11.00	15.11.00	9,5	131,00	81,34	1.163,16

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 55 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA, Matrícula TCU nº 3443/6 e o Técnico de Finanças e Controle Externo WAGNER DIAS DE MATTOS, Matrícula TCU nº 1036/7, para, sob a coordenação do primeiro realizarem Lavantamento de dados e informações referentes aos programas FUNDEF, PNLD e PNAE, Registro SPA nº 030012/2000-2/00016, nas cidades de Santo Antônio do Itambé, Conceição do Mato Dentro, Rio Acima, Camacho e Abaeté, neste Estado, no período de 06.11.2000 a 17.11.2000.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30.10.00	01.11.00	03 (três) dias úteis
Execução	06.11.00	17.11.00	09 (nove) dias úteis
Elaboração do Relatório	20.11.00	24.11.00	05 (cinco) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 12,5 (doze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Sérgio Araújo Souza da Silva	AFCE	05.11.00	17.11.00	12,5	131,00	104,58	1.532,92
Wagner Dias de Mattos	TFCE	05.11.00	17.11.00	12,5	131,00	104,58	1.532,92

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 56 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALONI, Matrícula TCU nº 0552/5 e o Técnico de Finanças e Controle Externo, RONALDO LACERDA SOUTO Matrícula TCU nº 0735/8, para, sob a coordenação do primeiro realizarem Lavantamento de dados e informações referentes aos programas FUNDEF, PNLD e PNAE, Registro SPA nº 030012/2000-2/00016, nas cidades de Caratinga, Pequeri, Chácara e Pedro Teixeira, neste Estado, no período de 06.11.2000 a 17.11.2000.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30.10.00	01.11.00	03 (tres) dias úteis
Execução	06.11.00	17.11.00	09 (nove) dias úteis
Elaboração do Relatório	20.11.00	24.11.00	05 (cinco) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 12,5 (doze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Levy Antônio Veiga Avaloni	AFCE	06.11.00	18.11.00	12,5	131,00	104,58	1.532,92
Ronaldo Lacerda Souto	TFCE	06.11.00	18.11.00	12,5	131,00	104,58	1.532,92

Art. 4º - Conceder, ainda, ao servidor LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALONI, R\$ 359,48 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondentes ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 1.794,4 km, ida e volta, no trajeto Belo Horizonte/Caratinga/Pequeri/Chácara/Pedro Teixeira/Belo Horizonte, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27.11.96.

Portarias de 26 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA

UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Portaria nº 04-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 57 Conceder, com fundamento nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à conta do **Elemento 33.90.33 – Material de consumo, Atividade 2000.0253 - Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, PD-30, HELENA CRISTINA DE ABREU, Matrícula TCU nº 1767/1, para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias.

Fixar o período de 25 (vinte e cinco) dias para aplicação a partir da data da emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 58 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, MARCELO TUTOMU KANEMARU, Matrícula TCU nº 3473/8 e o Técnico de Finanças e Controle Externo JOÃO JOSÉ BAHIA DOS SANTOS, Matrícula TCU nº 1085/5, para, sob a coordenação do primeiro realizarem Lavantamento de dados e informações referentes aos programas FUNDEF, PNLD e PNAE, Registro SPA nº 030012/2000-2/00016, nas cidades de Caldas, Estiva, Fama e Heliadora, neste Estado, no período de 06.11.2000 a 17.11.2000.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30.10.00	01.11.00	03 (três) dias úteis
Execução	06.11.00	17.11.00	09 (nove) dias úteis
Elaboração do Relatório	20.11.00	24.11.00	05 (cinco) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 12,5 (doze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Marcelo Tutomu Kanemaru	AFCE	06.11.00	18.11.00	12,5	131,00	104,58	1.532,92
João José Bahia dos Santos	TFCE	06.11.00	18.11.00	12,5	131,00	104,58	1.532,92

Art. 5º - Conceder, ainda, ao servidor JOÃO JOSÉ BAHIA DOS SANTOS, R\$ 241,20 (duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), correspondentes ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 1.206 km, ida e volta, no trajeto Belo Horizonte/Estiva/Caldas/Heliadora/Fama/Belo Horizonte, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27.11.96.

Portarias de 31 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 59 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES, Matrícula TCU nº 3198/4 e ANDERSON LISBOA NEVES, Matrícula TCU nº 3192/5, para realizar Auditoria na Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, Registro SPA

030012/2000-2/00008-SES/MG, em cumprimento à Decisão 286/99 – 1ª Câmara - TCU.

Art. 2º - Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30.10.00	01.11.00	03(três) dias úteis
Execução	06.11.00	20.11.00	10 (dez) dias úteis
Elaboração do Relatório	21.11.00	04.12.00	10 (dez) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 06 (seis) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

- Varginha-MG

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Rodrigo de Oliveira Bueno Queiroz Fontes	AFCE	08.11.00	11.11.00	3,5	131,00	34,86	423,64
Anderson Lisboa Neves	AFCE	08.11.00	11.11.00	3,5	131,00	34,86	423,64

- Governador Valadares-MG

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Rodrigo de Oliveira Bueno Queiroz Fontes	AFCE	16.11.00	18.11.00	2,5	131,00	23,24	304,26
Anderson Lisboa Neves	AFCE	16.11.00	18.11.00	2,5	131,00	23,24	304,26

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 60 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo JOSÉ REINALDO DA MOTTA, Matrícula TCU nº 2876/2, Registro SPA nº 030012/2000-2/0012, para realizar Auditoria no DNER e DER-MG no período de 01.11.2000 a 07.11.2000, tendo como objetivo o acompanhamento da execução orçamentária dos seguintes Programas: 26.782.0230.5725.001 (BR 040/MG-Santos Dumont-Belo Horizonte), 26.782.0229.5703.005 (BR 135/MG – Itacarambi-Montalvânia), 26.782.0230.5704.009 (BR 482/MG – Conselheiro Lafaiete-Fervedouro) e 26.782.0230.5742.0001 (BR 381/MG – Divisa MG/SP – Belo Horizonte).

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	31.10.2000		01 (um) dia útil
Execução	01.11.2000	07.11.2000	03 (três) dias úteis
Elaboração do relatório	08.09.2000	09.11.2000	02 (dois) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder ao servidor 1,5 (uma e meia) diária, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
José Reinaldo da Motta	AFCE	06.11.00	07.11.00	1,5	172,00	17,43	240,57

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve alterar a Portaria nº 55, de 25 de outubro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nº 61 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, **SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA**, Matrícula TCU nº 3443/6 e o Técnico de Finanças e Controle Externo **WAGNER DIAS DE MATTOS**, Matrícula TCU nº 1036/7, para, sob a coordenação do primeiro realizarem Lavantamento de dados e informações referentes aos programas FUNDEF, PNLD e PNAE, Registro SPA nº 030012/2000-2/00016, nas cidades de Santo Antônio do Itambé, Conceição do Mato Dentro, Rio Acima, Camacho e Abaeté, neste Estado, no período de 06.11.2000 a 29.11.2000.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30.10.00	01.11.00	03 (três) dias úteis
Execução	06.11.00	22.11.00	12 (doze) dias úteis
Elaboração do Relatório	23.11.00	29.11.00	05 (cinco) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um das servidores, 17,5 (dezessete e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Sérgio Araújo Souza da Silva	AFCE	06.11.00	23.11.00	17,5	131,00	156,87	2.135,63
Wagner Dias de Mattos	TFCE	06.11.00	23.11.00	17,5	131,00	156,87	2.135,63

Elsio Jeová dos Santos

SECEX-MS

Portaria nº 26, de 24 de Outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de competência delegada pela Portaria nº 01, de 25.01.99, do Gabinete do Exmº Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, resolve:

Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo – motorista, **FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS**, Matrícula TCU nº 1724-8, para colher ciência pessoal dos responsáveis, residentes em Campo Grande/MS, nos processos: TC-400.069/1995-4, TC-400.107/1995-3, TC-400.092/1995-6, TC-003.910/1995-4, TC-400.086/1995-6 e TC-400.078/1995-3.

Portaria nº 27, de 27 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) **JOÃO ANDRADE DE ALENCAR**, Matrícula TCU nº 2384-1, Nível III, Padrão 45, e **CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA**, Matrícula TCU nº 2812-6, Nível III, Padrão 45, lotados na SECEX-MS, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Informações em programas da área social do Governo Federal para subsidiar as contas do Governo da República de 2000, conforme Decisão Plenária/TCU nº 482/2000, itens 8.1.3.4 e 8.1.3.5, no período de 08 a 14 de novembro de 2000, nos Municípios de Ladário/MS e Caracol/MS (SPA nº 030014/2000-2/00009).

Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

<u>Etapas do Trabalho</u>	<u>Início</u>	<u>Final</u>	<u>Duração</u>
Planejamento:	30/10/2000	01/11/2000	(03 dias úteis)
Execução (Ladário/MS):	08/11/2000	10/11/2000	(03 dias úteis)
Execução (Caracol/MS):	13/11/2000	14/11/2000	(02 dias úteis)
Relatório:	16/11/2000	17/11/2000	(02 dias úteis)

Art. 2º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 6 (seis) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Cidade: Ladário/MS

NOME	CARGO FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX- ALIM	TOTAL
JOÃO ANDRADE DE ALENCAR	AFCE	08/11/00	11/11/00	3,5	131,00	34,86	423,64
CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA	AFCE	08/11/00	11/11/00	3,5	131,00	34,86	423,64

Cidade: Caracol/MS

NOME	CARGO FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX- ALIM	TOTAL
JOÃO ANDRADE DE ALENCAR	AFCE	13/11/00	15/11/00	2,5	131,00	23,24	304,26
CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA	AFCE	13/11/00	15/11/00	2,5	131,00	23,24	304,26

Art. 3º Conceder ao servidor João Andrade de Alencar, R\$ 162,80 (cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos) correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 814 km, ida e volta, no trajeto Campo Grande/Caracol/Campo Grande, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Raimundo Nonato Coutinho

SECEX-MT

Portaria nº 52, de 19 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) **CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ**, Matr. TCU nº 2807-0, Nível III, Padrão 44, lotado nesta Secretaria, para realizar Inspeção na Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e no 11º Distrito Rodoviário Federal do DNER no dia 20 de outubro de 2000, com o fim de obter informações necessárias à instrução do Processo TC n.º 003.911/1999-3.

Portaria nº 53, de 24 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do Artigo 1º da Portaria nº 04, de 4 de janeiro de 1999, em favor do TFCE NELSON BENEDITO DE ALMEIDA, Matr. 2036-2, suprimimento de fundos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do Elemento 339030-Material de Consumo, e R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da atividade 39608, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação.

Portaria nº 54, de 30 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) **CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ**, Matr. TCU nº 2807-0, Nível III, Padrão 44, e **MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO**, Matr. 581-5, Nível III, Padrão 45, lotados nesta Secretaria, para realizarem Auditoria no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/MT, Registro SPA 030020/2000-2/00003, nos procedimentos de assentamento rural realizados pelo Órgão, bem como verificar o cumprimento da Decisão Plenária n.º 130/2000.

O Trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	31.10 a 08.11.2000	05 (cinco) dias úteis
Execução	09.11 a 23.11.2000	10 (dez) dias úteis
Elaboração do Relatório	24.11 a 30.11.2000	05 (cinco) dias úteis

Luiz Guilherme da Boamorte Silveira

SECEX-PA

Portarias de 25 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO

PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 43 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA, Matrícula TCU nº 0317-4, e JAIR LIMA SANTOS, Matrícula TCU nº 3078-3, lotados na SECEX/PA, para, sob a coordenação da primeira, realizarem auditoria, Registro SPA nº 030002/2000-2/00007, na Prefeitura Municipal de Marabá/PA, no período de 7 a 10.11.2000, tendo por objetivo o levantamento de informações referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, em cumprimento ao Plano de Auditoria aprovado para o 2º Semestre, conforme Decisão nº 564/2000-TCU-Plenário, às determinações contidas nos subitens 8.1.3.4 e 8.1.3.5 da Decisão nº 482/2000-TCU-Plenário, e Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Adylson Motta, exarado nos autos do TC – 015.129/2000-0.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30.10.2000	03.11.2000	04 dias úteis
Execução	07.11.2000	10.11.2000	04 dias úteis
Elaboração do Relatório	13.11.2000	14.11.2000	02 dias úteis

Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 3 ½ (três e meia) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	DATA		Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESCONTO AUX. ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO				
Ana Celeste Pereira Ferreira	AFCE	07.11.2000	10.11.2000	3 e ½	131,00	40,67	417,83
Jair Lima Santos	AFCE	07.11.2000	10.11.2000	3 e ½	131,00	40,67	417,83

Nº 44 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Assessor, Matrícula TCU nº 3075-9, e PAULO VINHAS LIMA JUNIOR, Matrícula TCU nº 3073-2, lotados na SECEX/PA, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria, Registro SPA nº 030002/2000-2/00008, na Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, no período de 07 a 09.11.2000, tendo por objetivo o levantamento de informações referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, em cumprimento ao Plano de Auditoria aprovado para o 2º Semestre, conforme Decisão nº 564/2000-TCU-Plenário, às determinações contidas nos subitens 8.1.3.4 e 8.1.3.5 da Decisão nº 482/2000-TCU-Plenário, e Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Adylson Motta, exarado nos autos do TC – 015.129/2000-0.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30.10.2000	03.11.2000	04 dias úteis
Execução	07.11.2000	09.11.2000	03 dias úteis
Elaboração do Relatório	10.11.2000	13.11.2000	02 dias úteis

NOME	CARGO	DATA		Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESCONTO AUX. ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO				
Daniel Levi de F. Rodrigues	AFCE/FC-07	07.11.2000	09.11.2000	2 e ½	158,00	29,05	365,95
Paulo Vinhas Lima Júnior	AFCE	07.11.2000	09.11.2000	2 e ½	158,00	29,05	365,95

Nº 45 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA, Matrícula TCU nº 0317-4, e JAIR LIMA SANTOS, Matrícula TCU nº 3078-3, lotados na SECEX/PA, para, sob a coordenação da primeira, realizarem auditoria, Registro SPA nº 030002/2000-2/00009, na Prefeitura Municipal de Cametá/PA, no período de 20 a 22.11.2000, tendo por objetivo o levantamento de informações referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, em cumprimento ao Plano de Auditoria aprovado para o 2º Semestre, conforme Decisão nº 564/2000-TCU-Plenário, às determinações contidas nos subitens 8.1.3.4 e 8.1.3.5 da Decisão nº 482/2000-TCU-Plenário, e Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Adylson Motta, exarado nos autos do TC – 015.129/2000-0.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30.10.2000	03.11.2000	04 dias úteis
Execução	20.11.2000	22.11.2000	03 dias úteis
Elaboração do Relatório	23.11.2000	24.11.2000	02 dias úteis

Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 2 1/2 (duas e meia) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	DATA		Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESCONTO AUX. ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO				
Ana Celeste Pereira Ferreira	AFCE	20.11.2000	22.11.2000	2 e ½	131,00	29,05	298,45
Jair Lima Santos	AFCE	20.11.2000	22.11.2000	2 e ½	131,00	29,05	298,45

José Márcio Paulino Murta

SECEX-PB

Portarias de 30 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 66 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) JOÃO GERMANO LIMA ROCHA, Matrícula TCU nº 0528-2, Nível III, Padrão 45 e VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA, Matrícula TCU nº 2952-1, Nível III, Padrão 44, lotados na SECEX-PB, para, sob o coordenação do primeiro, realizarem no período de 06 a 14/11/2000, Levantamento de Informações, atinentes aos Programas Sociais FUNDEF, PNAE, PNLD, PNI e PCCN nos municípios de Tenório,

Aguiar e Santa Inês, conforme tabela abaixo, com vistas a averiguação da aplicação de recursos nos citados programas, atendendo ao disposto na Decisão Plenária nº 482/2000, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo da República (processo TC nº 015.129/2000-0) e Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator ADYLSO MOTA, exarado no referido TC:

Município	Programas a serem verificados
Tenório	PNI e PCCN
Aguiar	FUNDEF, PNAE, PNLD, PNI e PCCN
Santa Inês	FUNDEF, PNAE, PNLD, PNI e PCCN

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30/10/2000	31/10/2000	2 dias úteis
Execução	06/11/2000	14/11/2000	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/11/2000	17/11/2000	2 dias úteis

Art. 3º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 10,5 diária, descontado-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe aos Municípios de Tenório, Aguiar e Santa Inês/PB, no período de 05/11/2000 a 15/11/2000.

NOME	CARGO FUNÇÃO	SAIDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX.ALIM.	TOTAL
João Germano Lima Rocha	AFCE	05/11/2000	15/11/2000	10,5	1.375,50	81,34	1.294,16
Valber Lemos Sabino de Oliveira	AFCE	05/11/2000	15/11/2000	10,5	1.375,50	81,34	1.294,16

Art. 4º - Arbitrar e conceder ao servidor João Germano Lima Rocha o montante de R\$ 198,64, conforme tabela abaixo, para cobrir a despesa com transporte, em razão da equipe ter optado pela utilização de meio próprio de locomoção, na forma estabelecida pelo art. 28 da Portaria nº 395, de 19 de agosto de 1998.

Percurso	Km	Valor (R\$) = 0,20 * Km
João Pessoa/Tenório	233,2	
Tenório /Aguiar	191,6	
Aguiar/Santa Inês	71,8	
Santa Inês/João Pessoa	496,6	
Total	993,20	198,64

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 67 Art. 1º - Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) ANA LÍGIA LINS URQUIZA, Matrícula TCU nº 319-0, Nível III, Padrão 45 e JALMIRA MACIEL DE SOUZA, Matrícula TCU nº 889-3, Nível III, Padrão 45, lotadas na SECEX-PB, para, sob o coordenação da primeira, realizarem no período de 06 a 10/11/2000, Levantamento de Informações, atinentes aos

Programas Sociais FUNDEF, PNAE, PNLD, PNI e PCCN nos municípios de Baía da Traição e Lagoa de Dentro, com vistas a averiguação da aplicação de recursos nos citados programas, atendendo ao disposto na Decisão Plenária nº 482/2000, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo da República (processo TC nº 015.129/2000-0) e Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator ADYLSON MOTTA, exarado no referido TC.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30/10/2000	31/10/2000	2 dias úteis
Execução	06/11/2000	10/11/2000	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/11/2000	14/11/2000	2 dias úteis

Art. 3º Arbitrar e conceder a cada uma das servidoras designadas 4,5 diária, descontado-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe aos Municípios de Baía da Traição e Lagoa de Dentro/PB, no período de 06/11/2000 a 10/11/2000.

NOME	CARGO FUNÇÃO	SAIDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX.ALIM.	TOTAL
Ana Lígia Lins Urquiza	AFCE	06/11/2000	10/11/2000	4,5	589,50	58,10	531,40
Jalmira Maciel de Souza	AFCE	06/11/2000	10/11/2000	4,5	589,50	58,10	531,40

Art. 4º - Arbitrar e conceder a cada uma das servidoras designadas a quantia de R\$ 26,80, apurada conforme tabela abaixo, para cobrir a despesa com transporte, em razão da equipe ter optado pela utilização de meio próprio de locomoção, na forma estabelecida pelo art. 28 da Portaria nº 395, de 19 de agosto de 1998.

Percurso	Km	Valor (R\$) = 0,20 * Km
João Pessoa/Baía da Traição	77	
Baía da Traição /Lagoa de Dentro	94	
Lagoa de Dentro/João Pessoa	97	
Total	268	53,60

Raimundo Nonato Soares de Araujo

SECEX-PR

Portarias de 1º de novembro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, e em cumprimento a Decisão TCU nº 882/2000-Plenário, resolve:

Nº 72 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo,

Carlos Alberto Tanaka, Matrícula TCU nº 3.080-5 e Sandra Rosane Clausen Sigwalt, Matrícula TCU nº 2.641-7, lotados nesta Secretaria, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem inspeção no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, visando subsidiar a análise do processo TC nº 013.204/2000-8.

Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Execução	06/11/2000	A	10/11/2000	5 dias úteis
Relatório	13/11/2000	A	17/11/2000	4 dias úteis

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 73 Excluir o AFCE Raimundo José Cavalcante de Aquino, Matrícula TCU nº 719-6, dos trabalhos de auditoria a que refere a Portaria nº 67, de 17/10/2000, desta Secretaria, a partir do dia 30/10/2000.

Portarias de 6 de novembro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

N.º 74 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo Osmar Metzner, Matrícula TCU n.º 2824-0 e o Técnico de Finanças e Controle Externo José Luiz Campos Pinto, Matrícula TCU n.º 1855-4, lotados nesta Secretaria, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Superintendência Regional do INCRA no Paraná, na Cooperativa de Trabalhadores Rurais e Reforma Agrária no Centro-Oeste do Paraná em Laranjeiras/PR, com extensão ao assentamento rural localizado no município de Bituruna/PR, em cumprimento à Decisão n.º 730/2000 - TCU - Plenário, de 06/09/2000.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	6.11.2000	a	8.11.2000	3 dias úteis
Execução	9.11.2000	a	24.11.2000	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	27.11.2000	a	1.12.2000	5 dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder aos servidores designados as diárias a que fazem jus, conforme quadro abaixo, descontando-se o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIMENT.	TOTAL
Osmar Metzner	AFCE	19/11/2000	24/11/2000	5,5	131,00	52,29	668,21
José L. C. Pinto	TFCE	19/11/2000	24/11/2000	5,5	131,00	52,29	668,21

Art. 4º - Conceder ao servidor Osmar Metzner a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, calculado com base na distância de 800 km, ida e volta, no trajeto Curitiba/Laranjeiras/Bituruna/Curitiba, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Nº 75 Prorrogar a pedido do Sr. Coordenador, o prazo de execução dos trabalhos da auditoria de que trata a Portaria n.º 67, de 17 de outubro de 2000, desta Secretaria, que passará a observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Execução	25/10/2000	a	9/11/2000	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/11/2000	a	14/11/2000	3 dias úteis

Nazaré Zuardi

SECEX-RN

Portarias de 3 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 – GP/91, resolve:

Nº 71 Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à conta do elemento 3.3.9.0.3.0 – Material de Consumo, da Atividade 01122055020000253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Padrão 30, matr. 1978-0, MARIA DO SOCORRO E SILVA, destinado a atender despesas de pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos nos termos da legislação vigente.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 – GP/91, resolve:

Nº 72 Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100, 00 (cem reais) à conta do elemento 3.3.9.0.3.0 – Material de Consumo, da Atividade 01.122.0550.2002.0181 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Padrão 30, matr. 1332-3 – CLÉA FARIAS NERY, destinado a atender despesas de pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos nos termos da legislação vigente.

Portarias de 4 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 73 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, MARTHA GRACIEMA FRANÇA MOURA, matr. TCU nº 813-3 e CELIO DA COSTA BARROS, matr. TCU nº 2574-7, lotados na SECEX-RN, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria no Programa Habitar Brasil – CEF/RN, Código SPA 030006/2000-2/00006, observando-se o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento:	05.10.2000	09.10.2000	03 dias úteis
Execução:			
Capital:	10.10.2000	13.10.2000	03 dias úteis
Interior:	16.10.2000	27.10.2000	10 dias úteis
(Goianinha, Vila Flor, Canguaretama, Santo Antônio, Lagoa Salgada e João Câmara)			
Relatório:	30.10.2000	08.11.2000	07 dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder aos referidos servidores 12,5 (doze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo/ Função	Data Saída/Retorno	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desconto Auxílio Alimentação	Total
Martha Graciema França Moura	AFCE	Saída: 16.10.00 Retorno: 28.10.00	12,5	131,00	116,20	1.521,30
Célio da Costa Barros	AFCE	Saída: 16.10.00 Retorno: 28.10.00	12,5	131,00	116,20	1.521,30

Art. 3º - Conceder ao servidor CÉLIO DA COSTA BARROS o valor de R\$ 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, calculado com base na distância de 395 Km, ida e volta, no trajeto global, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 74 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, FRANCISCO GIUSEPE DONATAO MARTINS, matr. TCU nº 3064-3 e MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ,

matr. nº TCU nº 3486-0, lotados na SECEX-RN, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria junto a Adutora Piranha/Caicó (SERHID), Código SPA 030006/2000-2/00009, observando-se o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento:	20.11.2000	24.11.2000	04 dias úteis
Execução:			
Capital:	27.11.2000	01.12.2000	05 dias úteis
	07.12.2000	08.12.2000	02 dias úteis
Interior:			
(Caicó e Jardim de Piranhas/RN)	04.12.2000	06.12.2000	03 dias úteis
Relatório:	11.12.2000	15.12.2000	05 dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder aos referidos servidores 3,5 (três e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo/ Função	Data Saída/Retorno	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desconto Auxílio Alimentação	Total
Francisco Giusepe Donato Martins	AFCE	Saída: 04.12.00 Retorno: 07.12.00	3,5	131,00	40,67	417,83
Marco Aurélio Marques de Queiroz	AFCE	Saída: 04.12.00 Retorno: 07.12.00	3,5	131,00	40,67	417,83

Art. 3º - Conceder ao servidor FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, calculado com base na distância de 660 Km, ida e volta, no trajeto global, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Portaria nº 75, de 9 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO - SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS, matr. TCU nº 3064-3, lotado na SECEX-RN, para aplicar na Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 10 de outubro de 2000, questionário sobre o Programa Federal de Auxílios a Aeroportos – PROFAA, em cumprimento ao Despacho do Exmº Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi no TC-014.143/2000-5, de 29.09.2000.

Portaria nº 76, de 19 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, MARIA LÚCIA LIMA OLIVEIRA, matr. TCU nº 2604-2 e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, matr. nº TCU nº 3099-6, lotados na SECEX-RN, para, sob a coordenação da primeira, realizarem Auditoria junto ao Tribunal Regional do Trabalho – 21ª Região, nas áreas de Concessões, Admissões e PCIV, observando-se o seguinte cronograma:

Etapa do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento:	23.10.2000	13.11.2000	15 dias úteis
Execução:	14.11.2000	29.11.2000	10 dias úteis
Relatório:	30.11.2000	06.12.2000	05 dias úteis

Marcos Valério de Araújo

SECEX-RO

Portarias de 23 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL E CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 38 Conceder, com fundamento no inciso III do artigo 1º da Portaria n.º 14-GP, de 4 de janeiro de 1995, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à Auxiliar de Finanças e Controle Externo JANDIRA DE FÁTIMA DUTRA DOS ANJOS, Mat./TCU n.º 3412-6, para atender despesas de pequeno vulto, à conta do Elemento de Despesa 33.90.30.96 – Material de Consumo, Atividade 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos.

Fixar o período de 23 a 29.10.2000 para aplicação, e mais 2 (dois) dias para comprovação nos termos da legislação vigente.

Nº 39 Conceder, com fundamento no inciso III do artigo 1º da Portaria n.º 14-GP, de 4 de janeiro de 1995, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à Auxiliar de Finanças e Controle Externo JANDIRA DE FÁTIMA DUTRA DOS ANJOS, Mat./TCU n.º 3412-6, para atender despesas de pronto pagamento, à conta do Elemento de Despesa 33.90.39.96 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Atividade 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos.

Fixar o período de 23 a 29.10.2000 para aplicação, e mais 2 (dois) dias para comprovação nos termos da legislação vigente.

Nº 40 Conceder, com fundamento no inciso III do artigo 1º da Portaria n.º 14-GP, de 4 de janeiro de 1995, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao Técnico de Finanças e Controle Externo JOÃO OLAVO DA CRUZ FILHO, Mat./TCU n.º 1814-7, para atender despesas de pronto pagamento, à conta do Elemento de Despesa 33.90.00 – Aplicações Diretas – 33.90.30 – Material de Consumo, Atividade 01.122.0550.2001.0171 – Manutenção de Serviços de Transporte.

Fixar o período de 23 a 29.10.2000 para aplicação, e mais 2 (dois) dias para comprovação nos termos da legislação vigente.

Nº 41 Conceder, com fundamento no inciso III do artigo 1º da Portaria n.º 14-GP, de 4 de janeiro de 1995, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Técnico de Finanças e Controle Externo JOÃO OLAVO DA CRUZ FILHO, Mat./TCU n.º 1814-7, para atender despesas de pronto pagamento, à conta do Elemento de Despesa 33.90.00 – Aplicações Diretas – 33.90.39 – Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Atividade 01.122.0550.2001.0171 – Manutenção de Serviços de Transporte.

Fixar o período de 23 a 29.10.2000 para aplicação, e mais 2 (dois) dias para comprovação nos termos da legislação vigente.

Portaria n.º 42, de 30 de outubro de 2000

A SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até os dias 03.11 e 10.11, respectivamente, os prazos estabelecidos no art. 1º da Portaria n.º 36, de 11.10.2000, para execução de Inspeção na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO (Registro SPA 030025/2000-2/00014) e na Prefeitura Municipal de Jaru/RO (Registro SPA 030025/2000-2/00015).

Art. 2º - Alterar o prazo fixado na Portaria supra para elaboração do relatório, que passa a ser o seguinte:

Início	Final	Duração
13.11.2000	17.11.2000	5 dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados, mais 3 (três) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei 8.460/92, alterado pelo art. 3º da Lei 9.527/97m, conforme as disposições da Portaria n.º 625-GP/96.

Nome	Cargo	N.º de Diárias	Valor Unitário	Desc.Aux. Alimentação	Total (R\$)
Antônio Carlos de Souza	AFCE/FC-07	03	158,00	34,86	439,14
Carlos Eduardo Dias Pereira	AFCE	03	158,00	34,86	439,14

Fábio Arruda de Lima

SECEX-RR

Portaria n.º 25, de 6 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA

UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo – Área Controle Externo, ANDRÉ MACEDO, Matrícula TCU n.º 4228-5, Nível III, Padrão 31 e RICARDO FAHR PESSOA, Matrícula TCU n.º 4226-6, Nível III, Padrão 31, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem **Inspeção na Prefeitura Municipal de Iracema/RR**, Registro SPA 030027/2000-2/00003, no período de 09/11/2000 a 16/11/2000, com o objetivo de fiscalizar os programas da área social do Governo Federal (FUNDEF, PNLD e PNAE); visando subsidiar a análise das contas do Governo da República de 2000.

Art. 2º O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	09/11/2000	a 10/11/2000	(02 dias úteis)
Execução	13/11/2000	a 14/11/2000	(02 dias úteis)
Elaboração do Relatório	16/11/2000	a 16/11/2000	(01 dia útil)

Art. 3º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados as diárias abaixo especificadas, descontado o valor correspondente ao Auxílio-Alimentação, nos termos do § 8º, do art. 22, da Lei n.º 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97 c/c as disposições contidas na Portaria n.º 625-GP/96:

Data de saída	Data de chegada	N.º de Diárias	Valor Unitário	Desconto Aux. Aliment.	Total (R\$)
13/11/2000	14/11/2000	1,5	131,00	17,43	179,07

Rainério Rodrigues Leite

SECEX-SC

Portarias de 18 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 59 Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo, Área II, FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA, Matrícula TCU n.º 1737-0, Nível II, Padrão 30, um suprimento de fundos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, na Atividade 01122055020000253, para atender despesas miúdas, de pronto pagamento e aquisição de selos, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 30 (trinta) dias e comprovado nos 10 (dez) dias subsequentes.

O SECRETÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 60 **Art. 1º** - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, MAURO BORGES, Matrícula TCU nº 2851-7, Nível III, Padrão 45 e ANDRÉ KRESCH, Matrícula TCU nº 2802-

9, Nível III, Padrão 45, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro SPA nº 030018/2000-2/00014, no 16º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, no período de 20.10.2000 a 27.10.2000, com objetivo de verificar as áreas de obras e serviços de engenharia da BR-282, trecho Vargem - São José do Cerrito/SC.

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	19/10/2000	-	01 (um) dia útil
Execução:			
André Kresch	20/10/2000	23/10/2000	02 (dois) dias úteis
Mauro Borges	20/10/2000	27/10/2000	06 (seis) dias úteis
Relatório	28/10/2000	01/11/2000	03 (três) dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder ao servidor designado, 2,5 (duas e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo	Saída	Retorno	Diárias	Valor	Desc. Aux. Alimentação	Total
Mauro Borges	AFCE	24/10/2000	26/10/2000	2,5	131,00	29,05	298,45

Art. 3º - Conceder ao servidor acima referido, a quantia de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Nº 61 Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA RUIZ, Matrícula TCU nº 2862-2, Nível III, Padrão 44, para realizar Inspeção, Registro SPA nº 030018/2000-2/00015, na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina, no período de 23.10.2000 a 27.10.2000, com objetivo de subsidiar contas relativas ao exercício de 1999.

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	-	-	-
Execução	23/10/2000	27/10/2000	05 (cinco) dias úteis
Relatório	28/10/2000	06/11/2000	05 (cinco) dias úteis

Portarias de 27 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 62 Art. 1º - Incluir o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, ANTÔNIO MACHADO, Matrícula TCU nº 343-3, Nível III, Padrão 45, para, juntamente com a equipe de que trata a Portaria nº 53/SECEX-SC/2000, Registro SPA nº 030018/2000-1/00005, realizar auditoria no Programa Nacional de Alimentação Familiar - Municípios de Massaranduba, Corupá, Guaramirim e Campo Alegre-SC.

Art.2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Execução	06/11/2000	14/11/2000	7 (sete) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 9,5 (nove e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo	Saída	Retorno	Diárias	Valor	Desc. Aux. Alimentação	Total
Rui Isoppo	AFCE	06/11/2000	15/11/2000	9,5	131,00	81,34	1.163,16
Antônio Machado	AFCE	06/11/2000	15/11/2000	9,5	131,00	81,34	1.163,16

Art. 4º - Conceder ao servidor RUI ISOPPO, a quantia de R\$ 101,20 (cento e um reais e vinte centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 63 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI, Matrícula TCU nº 2383-3, Nível III, Padrão 45, para realizar Inspeção, Registro SPA nº 030018/2000-1/00016, nas Prefeituras Municipais de Galvão e Iraceminha-SC, no período de 06.11.2000 a 17.11.2000, com o objetivo de avaliar os programas Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Art.2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Preparação	30/10/2000	05/11/2000	3 (três) dias úteis
Execução	06/11/2000	19/11/2000	9 (nove) dias úteis
Relatório	20/11/2000	22/11/2000	3 (três) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder ao servidor designado, 13,5 (treze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo	Saída	Retorno	Diárias	Valor	Desc. Aux. Alimentação	Total
Domingos Gerardi Silva Negri	AFCE	05/11/2000	18/11/2000	13,5	131,00	104,58	1.663,92

Art. 4º - Conceder ao referido servidor a quantia de R\$ 257,20 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 64 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, ANDRÉ KRESCH, Matrícula TCU nº 2802-9, Nível III, Padrão 45, para realizar Inspeção, Registro SPA nº 030018/2000-1/00016, nas Prefeituras Municipais de Presidente Castelo Branco e Joaçaba-SC, no período de 06.11.2000 a 17.11.2000, com o objetivo de avaliar os programas Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Art.2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Preparação	30/10/2000	05/11/2000	3 (três) dias úteis
Execução	06/11/2000	19/11/2000	9 (nove) dias úteis
Relatório	20/11/2000	22/11/2000	3 (três) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder ao servidor designado, 13,5 (treze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo	Saída	Retorno	Diárias	Valor	Desc. Aux. Alimentação	Total
André Kresch	AFCE	05/11/2000	18/11/2000	13,5	131,00	104,58	1.663,92

Art. 4º - Conceder ao referido servidor a quantia de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 65 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA RUIZ, Matrícula TCU nº 2862-2, Nível III, Padrão 45, para realizar Inspeção, Registro SPA nº 030018/2000-1/00016, na Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, no período de 06.11.2000 a 10.11.2000, com o objetivo de avaliar os programas Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Art.2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Preparação	30/10/2000	05/11/2000	3 (três) dias úteis
Execução	06/11/2000	12/11/2000	5 (cinco) dias úteis
Relatório	13/11/2000	16/11/2000	3 (três) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder ao servidor designado 5,5 (cinco e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº

8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo	Saída	Retorno	Diárias	Valor	Desc. Aux. Alimentação	Total
Luís Henrique Teixeira Ruiz	AFCE	06/11/2000	11/11/2000	5,5	131,00	58,10	662,40

Art. 4º - Conceder ao referido servidor a quantia de R\$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 66 Art. 1º - Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, RITA MARIA MOURA LEAL, Matrícula TCU nº 0995-4, Nível III, Padrão 45, para realizar Inspeção, Registro SPA nº 030018/2000-1/00016, na Prefeitura Municipal de Ipumirim-SC, no período de 06.11.2000 a 10.11.2000, com o objetivo de avaliar os programas Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Art.2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Preparação	-	-	-
Execução	06/11/2000	12/11/2000	5 (cinco) dias úteis
Relatório	13/11/2000	16/11/2000	3 (três) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder à servidora designada 6,5 (cinco e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo	Saída	Retorno	Diárias	Valor	Desc. Aux. Alimentação	Total
Rita Maria Moura Leal	AFCE	05/11/2000	11/11/2000	6,5	131,00	58,10	793,40

Art. 4º - Conceder à referida servidora a quantia de R\$ 210,80 (duzentos e dez reais e oitenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Portaria nº 67, de 31 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve alterar o Registro SPA nº 030018/2000-2/00006, constante da Portaria nº 40, de 12 de julho de 2000, para 030018/2000-2/00001.

Portaria nº 68, de 31 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo, Área II, FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA, Matrícula TCU nº 1737-0, Nível II, Padrão 30, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta do Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Atividade 01122055020000253, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 30 (trinta) dias e comprovado nos 10 (dez) dias subsequentes.

Rafael Blanco Muniz

SECEX-SP**Portarias de 8 de novembro de 2000**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 58 Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, REGINA SERAFINA BRUNINI, Matrícula TCU nº 2387/6, Nível III, Padrão 45, e NORMA WATANABE, Matrícula TCU nº 2611/5, Nível III, Padrão 45, para, sob a coordenação da primeira, realizar auditoria na Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP, em cumprimento ao Plano de Auditoria do 2º semestre de 2000, com o objetivo de subsidiar as contas relativas ao exercício de 1999, TC nº 007.802/2000-0, com ênfase na área de Pessoal, Registro SPA 030016/2000-2/00009.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas de Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	16/11/00	17/11/00	02 dias úteis
Execução	20/11/00	01/12/00	10 dias úteis
Relatório	04/12/00	15/12/00	10 dias úteis

Art. 2º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 12 ½ diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º art. 22 da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe à cidade acima referida, no período de 19/11 a 01/12/00.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	SAIDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
Regina Serafina Brunini	AFCE	19/11/00	01/12/00	12,5	131,00	110,39	1.527,11
Norma Watanabe	AFCE	19/11/00	01/12/00	12,5	131,00	110,39	1.527,11

Art. 3º Conceder à servidora Regina Serafina Brunini, R\$ 97,60 (noventa e sete reais e sessenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado

com base na distância de 488 Km, ida e volta, no trajeto São Paulo/São Carlos/São Paulo, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28 c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Art. 4º Conceder à servidora Regina Serafina Brunini, Matrícula TCU nº 23870/6, suprimento de fundos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à conta do elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros/PJ, da Atividade 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, para atender despesas com pedágios, nos termos do § 3º, art. 28 da Portaria nº 625/96/PRES, no trajeto São Paulo/São Carlos/São Paulo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a respectiva comprovação.

Nº 59 Conceder à Técnica de Finanças e Controle Externo, HOSANA NUNES DOS SANTOS, Matrícula TCU nº 1776/0, Suprimento de fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta do elemento 339030 – Material de Consumo e R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta do elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros/PJ, da Atividade 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e exijam pronto pagamento em espécie necessárias ao funcionamento desta SECEX.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a respectiva comprovação, nos termos da legislação em vigor.

Nº 60 Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, MARIA APARECIDA DE AZEVEDO, Matrícula TCU nº 2608/5, Nível III, Padrão 45 e ANA BEATRIZ CABRAL DA SILVA, Matrícula TCU nº 3591/2, Nível III, Padrão 38, para, sob a coordenação da primeira, realizar auditoria na Delegacia Federal de Controle/SP, na área de Pessoal - Concessões, em cumprimento ao Plano de Auditoria do 2º Semestre, Registro SPA 030016/2000-2/00008.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

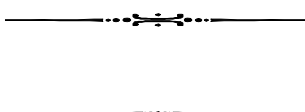
Etapas de Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	13/11/00	17/11/00	04 dias úteis
Execução	20/11/00	24/11/00	05 dias úteis
Relatório	27/11/00	01/12/00	05 dias úteis

Eloi Carnovali

ANEXOS

- ANEXO I** - Portaria nº 246-GP, de 31.10.2000 - Autoriza a realização e regulamenta a III Turma do Curso de Especialização *Master Public Administration* (MPA) em Controle Externo.
- ANEXO II** - Portaria nº 247-GP, de 31.10.2000 - Autoriza a abertura da III Turma do Curso Superior de Capacitação e Aperfeiçoamento em Controle Externo.

- ANEXO III** - Portaria nº 248-GP, de 31.10.2000 - Autoriza a realização e regulamenta a IV Turma do Curso de Especialização *Master Public Administration* (MPA) em Controle Externo.
- ANEXO IV** Portaria nº 249-GP, de 01.11.2000 - Disciplina o funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal durante o período de recesso de que trata o parágrafo único do art. 28 do Regimento Interno.
- ANEXO V** Portaria nº 250-GP, de 01.11.2000 - Regulamenta o adicional de embarque e desembarque, dá nova redação aos artigos 5º, 14, 15, 16, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33 e 35 da Portaria TCU nº 625, de 27.11.96, que regulamenta, no âmbito do TCU, as indenizações previstas no art. 51 da Lei nº 8.112/90 e nos Decretos nºs 343/91 e 3.184/99.
- ANEXO VI** Portaria nº 253-GP, de 07.11.2000 - Altera os formulários de que trata a Portaria nº 16, de 26 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Tribunal de Contas da União.
- ANEXO VII** Portaria nº 941-SEGEDAM, de 07.11.2000 - Disciplina o processo contábil de encerramento do exercício de 2000 e abertura do exercício financeiro de 2001.



Portaria nº 246, de 31 de outubro de 2000

Autoriza a realização e regulamenta a III Turma do Curso de Especialização *Master Public Administration* (MPA) em Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o inciso I do art. 5º da Resolução nº 99/97 estabelece como diretriz para as ações de educação no Tribunal “incentivar o desenvolvimento profissional contínuo, em especial a especialização de servidores em matérias de fiscalização e controle externo”;

Considerando que o inciso I do art. 2º da Portaria nº 37/99 institui o Programa de Pós-Graduação na Área de Controle e Fiscalização;

Considerando que a concepção e a formulação desse programa buscam proporcionar uma visão estratégica e integrada da atuação do Controle Externo;

Considerando o teor da Deliberação nº 45, do Comitê de Educação e Pesquisa, de 24 de outubro de 2000, resolve:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica autorizada a realização do Curso *Master Public Administration* (MPA) em Controle Externo com o objetivo geral de especializar servidores (Analistas de Finanças e Controle Externo – Área Controle Externo) com capacidade executiva e embasamento técnico e teórico para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento e de formar docentes para o quadro de instrutores do Tribunal.

§ 1º São objetivos específicos do curso:

I - desenvolver, aperfeiçoar e adequar conhecimentos e capacitação gerencial dos participantes;

II - discutir, sistematizar e aprofundar métodos e técnicas mais atualizados na área de Controle Externo;

III - apresentar e debater questões, casos e problemas, além de realizar simulações e dinâmicas de grupo para promover troca contínua de experiências entre os profissionais participantes do curso;

IV - estudar, elaborar e estimular a implantação de instrumentos de controle gerenciais, indicadores de qualidade, produtividade e avaliação de desempenho, com base nas metas e planos estratégicos da organização;

V - planejar e desenvolver novas abordagens para execução de atividades e serviços em ambientes de mudança;

VI - analisar cenários e identificar tendências e fundamentos gerenciais no campo da gestão com pessoas, em instituições e organismos de controle da Administração Pública.

§ 2º A modalidade acadêmica MPA é conducente a diploma de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, sem habilitação para didática do Ensino Superior.

Art. 2º O evento a que se refere o artigo anterior será promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em conjunto com a Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas (EBAP/FGV), em Brasília, nas instalações do ISC, para quarenta participantes.

Art. 3º A estrutura curricular do curso é composta de quatro módulos, distribuídos nas disciplinas constantes do Anexo I desta Portaria, no total de 360 horas de instrução e atividades complementares, com duração aproximada de um ano.

Art. 4º O Curso de MPA em Controle Externo tem, para todos os efeitos no TCU, equivalência com o nível avançado do Curso de Gerenciamento Organizacional.

Art. 5º O público-alvo do Curso de que trata esta Portaria é composto por Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) lotados em Gabinete de Ministro, de Ministro-Substituto, do Ministério Público junto ao TCU e nas demais unidades do Tribunal em Brasília.

Parágrafo único. Não integram o público-alvo do evento os servidores que tenham participado de cursos de pós-graduação autorizado ou promovido pelo TCU nos últimos cinco anos.

CAPÍTULO II

Da Distribuição de Vagas, Seleção e Participação

Art. 6º As 40 (quarenta) vagas serão assim distribuídas:

I - 1 (uma) vaga por Gabinete de Ministro e de Ministro-Substituto;

II - 1 (uma) vaga para a Presidência;

III - 4 (quatro) vagas para o Ministério Público junto ao TCU;

IV - 23 (vinte e três) de acordo com a seguinte distribuição:

a) 18 (dezoito) vagas para a Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) em Brasília;

b) 2 (duas) vagas para a Secretaria-Geral de Administração (SEGEDAM);

c) 1 (uma) vaga para o Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

d) 1 (uma) vaga para a Secretaria-Geral das Sessões (SGS);

e) 1 (uma) vaga para a Secretaria de Controle Interno (SECOI).

Parágrafo único. As 17 (dezessete) vagas a que se referem os incisos I, II e III deste artigo serão preenchidas mediante indicação das respectivas autoridades.

Art. 7º A Seleção para o preenchimento das 23 (vinte e três) vagas mencionadas no inciso IV do artigo 6º será feita pela Enicef/ISC mediante análise dos formulários constantes do Anexo II desta Portaria, que deverão ser encaminhados àquela Escola, obedecendo aos seguintes critérios de desempate, em ordem decrescente de valorização:

I - exercício atual de função de confiança de nível FC-9, FC-8 e FC-7;

II – não ter sido autorizado pelo TCU a participar de eventos de pós-graduação, com ônus para o Tribunal de qualquer espécie (afastamento, pagamento de evento, viagens, etc);

III- tempo de exercício em atividade de Controle Externo, contados em anos e desprezadas as frações;

IV - maior tempo restante para aquisição do direito à aposentadoria integral, contados em anos e desprezadas as frações;

V – número de trabalhos publicados na área de Controle Externo (em jornais, periódicos ou revistas).

§ 1º Os candidatos concorrerão somente às vagas destinadas às suas unidades de lotação.

§ 2º Serão revertidas em favor da SEGECEX as vagas não preenchidas destinadas às demais unidades.

Art. 8º O ISC deve elaborar, em conjunto com a EBAP/FGV, regulamento que verse sobre os critérios de frequência, os requisitos de aprovação e a administração do curso.

Art. 9º Fica estabelecido o regime de aulas semanais às quintas-feiras, das 18h às 22h30 e às sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, totalizando 12 horas-aula semanais.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 10. A supervisão acadêmica e titulação do Curso está sob a responsabilidade da EBAP/FGV.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA

Anexo I da Portaria nº 246/2000**ESTRUTURA CURRICULAR**

O Curso de MPA em Controle Externo é composto de 15 disciplinas, num total de 360 horas-aula, excluídos os seminários de Integração (4 horas/aula) e de Avaliação (4 horas/aula), conforme especificado a seguir:

Módulo	Disciplina	Ch
Integração	Seminário de integração	04
Estado, Direito e Sociedade 72 h-a	Teoria Geral do Estado	24
	Aspectos Avançados do Direito Administrativo e Constitucional	24
	Políticas Públicas I – Papel e elaboração	24
Economia e Contabilidade 72 h-a	Economia do Setor Público	24
	Orçamento Público	24
	Políticas Públicas II – Avaliação	24
Gestão 84 h-a	Gestão Empreendedora e Orientada para Resultados	24
	Desenvolvimento de equipes e negociação	12
	Conduta Ética	24
	Gestão da Qualidade	24
Controle e Avaliação 132 h-a	Tópicos Avançados de Controle e Auditoria I Teoria Geral de Controle	24
	Tópicos Avançados de Controle e Auditoria II Receita e Despesa	24
	Tópicos Avançados de Controle e Auditoria III Métodos Quantitativos em Avaliação de Programas	36
	Tópicos Avançados de Controle e Auditoria IV Acompanhamento e Avaliação de Projetos	24
	Tópicos Avançados de Controle e Auditoria V Temas a programar	24
Avaliação	Seminário de avaliação	04
Total de horas-aula do curso		360

Anexo II da Portaria nº 246/2000

Formulário de Inscrição do Processo Seletivo

1 - DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____

Lotação: _____ Telefone: _____

2 – GRADUAÇÃO

Curso: _____ Entidade: _____

Curso: _____ Entidade: _____

Curso: _____ Entidade: _____

3 – CRITÉRIOS

1. Exerce atualmente função de confiança de nível: FC-9 () FC-8 () FC-7 ()

2. Participou de curso de pós-graduação com ônus para o TCU (afastamento, pagamento do evento, viagens, etc)? Sim () Não ()

Caso afirmativo, especificar o(s) curso/período de realização:

3. Tempo de exercício em atividade de controle externo no TCU: (obs: contados em anos e desprezadas as frações, especificar as unidades de lotação e respectivos períodos)

4. Número de trabalhos publicados na área de controle externo (jornais, revistas e periódicos) - Especificar: Título/nome do periódico/data de publicação.

_____5. Tempo restante para aquisição do direito à aposentadoria integral _____
(obs: contados em anos e desprezadas as frações)_____
Assinatura do candidato_____
Anuência do dirigente da unidade

Portaria nº 247, de 31 de outubro de 2000

Autoriza a abertura da III Turma do Curso Superior de Capacitação e Aperfeiçoamento em Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o inciso I do art. 5º da Resolução nº 99/97 estabelece como diretriz para as ações de educação no Tribunal “incentivar o desenvolvimento profissional contínuo, em especial a especialização de servidores em matérias de fiscalização e controle externo”;

Considerando que o art. 2º da Portaria TCU nº 37/99 institui em caráter permanente o Curso Superior de Capacitação e Aperfeiçoamento em Controle Externo;

Considerando a necessidade de se promover a uniformização dos conhecimentos transmitidos ao corpo técnico da Secretaria do Tribunal;

Considerando o teor da Deliberação nº 47, do Comitê de Educação e Pesquisa, de 24 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a abertura da III Turma do Curso Superior de Capacitação e Aperfeiçoamento em Controle Externo, instituído pela Portaria nº 37/99, com os objetivos de atualizar e uniformizar os conhecimentos do corpo técnico do TCU, incentivar o estudo dos temas referentes ao controle externo e promover a implantação de um sistema de aprendizado contínuo nessa área.

Parágrafo único. O evento será promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em Brasília, para quarenta participantes.

Art. 2º O público-alvo do curso de que trata esta Portaria é composto por Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), que não tenham participado de Programa de Formação, lotados nas Unidades Técnicas da Secretaria-Geral de Controle Externo, nos Estados e na Sede.

§1º A distribuição das vagas entre as SECEX estaduais será feita mediante a destinação de, no mínimo, uma vaga para cada unidade da federação, sendo as demais preenchidas de acordo com a lotação autorizada das referidas unidades, na forma a ser definida pelo ISC.

§2º As quarenta vagas serão preenchidas mediante indicação dos respectivos dirigentes das Unidades Técnicas, assim distribuídas:

I - 26 (vinte e seis) vagas para as Secretarias de Controle Externo estaduais;

II - 14 (quatorze) vagas para a Sede.

§3º Não integram o público-alvo do evento os servidores que tenham participado de cursos de pós-graduação autorizados ou promovidos pelo TCU nos últimos cinco anos.

Art. 3º A frequência mínima e as médias para aprovação no curso são de 80% e 70% em cada disciplina, respectivamente.

Art. 4º Fica estabelecido o regime de aulas de quinze dias a cada trimestre, com oito horas-aula diárias, com duração aproximada do curso de doze meses.

Art. 5º Pode ser concedida equivalência de disciplinas oferecidas pelo ISC que tenham sido cursadas nos últimos cinco anos com aquelas do Curso Superior, respeitando-se similaridades de conteúdo, carga horária e aprovação.

Art. 6º Aplica-se à III Turma do Curso Superior de Capacitação e Aperfeiçoamento em Controle Externo, no que couber, o disposto na Portaria TCU nº 265/99.

Art. 7º Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA

Portaria nº 248, de 31 de outubro de 2000

Autoriza a realização e regulamenta a IV Turma do Curso de Especialização *Master Public Administration* (MPA) em Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o inciso I do art. 5º da Resolução nº 99/97 estabelece como diretriz para as ações de educação no Tribunal “incentivar o desenvolvimento profissional contínuo, em especial a especialização de servidores em matérias de fiscalização e controle externo”;

Considerando que o inciso I do art. 2º da Portaria nº 37/99 institui o Programa de Pós-Graduação na Área de Controle e Fiscalização;

Considerando que a concepção e a formulação desse programa buscam proporcionar uma visão estratégica e integrada da atuação do Controle Externo;

Considerando o teor da Deliberação nº 48, do Comitê de Educação e Pesquisa, de 24 de outubro de 2000, resolve:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica autorizada a realização do Curso *Master Public Administration* (MPA) em Controle Externo com o objetivo geral de especializar servidores (Analistas de Finanças e Controle Externo – Área Controle Externo) com capacidade executiva e embasamento técnico e teórico para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento e de formar docentes para o quadro de instrutores do Tribunal.

§ 1º São objetivos específicos do curso:

I - desenvolver, aperfeiçoar e adequar conhecimentos e capacitação gerencial dos participantes;

II - discutir, sistematizar e aprofundar métodos e técnicas mais atualizados na área de Controle Externo;

III - apresentar e debater questões, casos e problemas, além de realizar simulações e dinâmicas de grupo para promover troca contínua de experiências entre os profissionais participantes do curso;

IV - estudar, elaborar e estimular a implantação de instrumentos de controle gerenciais, indicadores de qualidade, produtividade e avaliação de desempenho, com base nas metas e planos estratégicos da organização;

V - planejar e desenvolver novas abordagens para execução de atividades e serviços em ambientes de mudança;

VI - analisar cenários e identificar tendências e fundamentos gerenciais no campo da gestão com pessoas, em instituições e organismos de controle da Administração Pública.

§ 2º A modalidade acadêmica MPA é conducente a diploma de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, sem habilitação para didática do Ensino Superior.

Art. 2º O evento a que se refere o artigo anterior será promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em conjunto com a Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas (EBAP/FGV), em Brasília, nas instalações do ISC, para quarenta participantes.

Art. 3º A estrutura curricular do curso é composta de quatro módulos, distribuídos nas disciplinas constantes do Anexo I desta Portaria, no total de 360 horas de instrução e atividades complementares, com duração aproximada de um ano.

Art. 4º O Curso de MPA em Controle Externo tem, para todos os efeitos no TCU, equivalência com o nível avançado do Curso de Gerenciamento Organizacional.

Art. 5º O público-alvo do Curso de que trata esta Portaria é composto por Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) lotados nas Secretarias de Controle Externo nos Estados.

Parágrafo único. Não integram o público-alvo do evento os servidores que tenham participado de cursos de pós-graduação autorizados ou promovidos pelo TCU nos últimos cinco anos.

CAPÍTULO II

Da Distribuição de Vagas, Seleção e Participação

Art. 6º As 40 (quarenta) vagas serão assim distribuídas:

I - 26 (vinte e seis) vagas para os Secretários de Controle Externo nos Estados;

II - 14 (quatorze) vagas para Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo).

§1º A distribuição das vagas entre as SECEXs estaduais será feita mediante a destinação de, no mínimo, uma para cada unidade da federação, sendo as demais preenchidas de acordo com a lotação autorizada para as referidas unidades, na forma a ser definida pelo Instituto Serzedello Corrêa.

§2º As 26 (vinte e seis) vagas a que se refere o inciso I deste artigo, serão preenchidas, preferencialmente, pelos titulares das respectivas unidades, sendo as 14 (quatorze) restantes, mencionadas no inciso II, ocupadas por indicação dos dirigentes das Secretarias beneficiadas.

Art. 7º O ISC deve elaborar, em conjunto com a EBAP/FGV, regulamento que verse sobre os critérios de frequência, os requisitos de aprovação e a administração do curso.

Art. 8º Fica estabelecido o regime de aulas de quinze dias consecutivos a cada trimestre, com carga horária de aula diária de oito horas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 9º A supervisão acadêmica e titulação do Curso está sob a responsabilidade da EBAP/FGV.

Art. 10 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA

Anexo I da Portaria nº 248/2000.**ESTRUTURA CURRICULAR**

O Curso de MPA em Controle Externo é composto de 15 disciplinas, num total de 360 horas-aula, excluídos os seminários de Integração (4 horas/aula) e de Avaliação (4 horas/aula), conforme especificado a seguir:

Módulo	Disciplina	Ch
Integração	Seminário de integração	04
Estado, Direito e Sociedade 72 h-a	Teoria Geral do Estado	24
	Aspectos Avançados do Direito Administrativo e Constitucional	24
	Políticas Públicas I – Papel e elaboração	24
Economia e Contabilidade 72 h-a	Economia do Setor Público	24
	Orçamento Público	24
	Políticas Públicas II – Avaliação	24
Gestão 84 h-a	Gestão Empreendedora e Orientada para Resultados	24
	Desenvolvimento de equipes e negociação	12
	Conduta Ética	24
	Gestão da Qualidade	24
Controle e Avaliação 132 h-a	Tópicos Avançados de Controle e Auditoria I Teoria Geral de Controle	24
	Tópicos Avançados de Controle e Auditoria II Receita e Despesa	24
	Tópicos Avançados de Controle e Auditoria III Métodos Quantitativos em Avaliação de Programas	36
	Tópicos Avançados de Controle e Auditoria IV Acompanhamento e Avaliação de Projetos	24
	Tópicos Avançados de Controle e Auditoria V Temas a programar	24
Avaliação	Seminário de avaliação	04
Total de horas-aula do curso		360

Portaria nº 249, de 1º de novembro de 2000

Disciplina o funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal durante o período de recesso de que trata o parágrafo único do art. 28 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 129 do Regimento Interno, e considerando ter sido atendida a exigência a que se refere o § 2º do art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União já emitiu, em Sessão Plenária Extraordinária de 13 de junho de 2000, parecer prévio conclusivo sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, atinentes ao exercício financeiro de 1999, resolve:

Art. 1º As unidades de apoio e assessoramento ao Presidente, as unidades básicas e suas unidades técnico-executivas subordinadas manterão, no período de 18 de dezembro de 2000 a 16 de janeiro de 2001, plantão de pessoal necessário ao prosseguimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os dirigentes das unidades referidas neste artigo estabelecerão os respectivos quantitativos de servidores que permanecerão de plantão, compatíveis com as atividades específicas que devam ser desenvolvidas no período.

Art. 2º Os servidores que permanecerem de plantão durante o recesso terão direito a afastamento do serviço por igual número de dias ao fixado no art. 1º desta Portaria, entre os dias 17 de janeiro e 31 de julho de 2001, impreterivelmente, de acordo com escala previamente estabelecida pelos respectivos dirigentes das unidades.

§ 1º É vedada a concessão, sob qualquer pretexto, do gozo de recesso além da data limite fixada no *caput* deste artigo.

§ 2º Não será autorizado afastamento fracionado, exceto quanto aos detentores de Funções Comissionadas Níveis FC-09 e FC-10 e aos seus substitutos quando no exercício da titularidade no período de recesso, que, a critério e mediante autorização da Presidência, poderão ter seus afastamentos interrompidos, por, no máximo, duas vezes.

§ 3º Os servidores de plantão que se ausentarem do serviço em razão de licenças (art. 8º da Lei nº 8.112/90), afastamentos (art. 93 a 95 da Lei nº 8.112/90), concessões (art. 97 da Lei nº 8.112/90) ou benefícios (arts. 202 a 214 da Lei nº 8.112/90), de férias, ou ainda em razão de quaisquer outras espécies legais e regulamentares de faltas justificadas ao serviço, terão direito de se afastar somente por período igual ao número de dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º Não terão direito a recesso os servidores legalmente afastados em todo o período a que se refere o art. 1º desta Portaria por quaisquer dos motivos previstos no § 3º do art. 21.

Art. 4º Os servidores que estiverem em gozo de quaisquer das hipóteses previstas no § 3º do art. 2º desta Portaria, cujo término ocorra durante o recesso, deverão retornar ao serviço após o encerramento deste.

Art. 5º Permanecerão em atividade durante o período de plantão os titulares ou substitutos:

I - das unidades de apoio e assessoramento ao Presidente;

II - das unidades básicas e técnico-executivas, em nível de Coordenadoria e de Secretaria;

III - dos serviços de administração;

IV - das unidades responsáveis pela administração de recursos materiais e execução orçamentária e financeira da Secretaria-Geral de Administração;

V - do Serviço de Controle de Afastamentos e Administração Ambulatorial - SAA.

Art. 6º As unidades referidas no art. 1º desta Portaria deverão encaminhar à Secretaria-Geral de Administração, até o dia 8 de dezembro de 2000, a relação dos servidores que permanecerão de plantão, para fins de publicação no Boletim do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º do art. 2º, os devidos ajustes deverão ser comunicados à SEGEDAM até o dia 22 de janeiro de 2001, os quais serão publicados no BTCU.

Art. 7º As unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo e da Secretaria-Geral das Sessões deverão ultimar, até o dia 15 de dezembro de 2000, as comunicações e demais expedientes decorrentes dos processos decididos pelo Plenário ou pelas Câmaras até a última Sessão do ano, ou que tenham recebido despachos dos Relatores.

Parágrafo único. Para os fins indicados neste artigo, a Secretaria-Geral das Sessões deverá encaminhar às respectivas Unidades, até o dia 15 de dezembro de 2000, os processos submetidos à deliberação dos órgãos colegiados.

Art. 8º Durante o período previsto no art. 1º desta Portaria, o Boletim do Tribunal de Contas da União circulará de acordo com o disposto na Portaria nº 329, de 18 de novembro de 1999.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA

Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000

Regulamenta o adicional de embarque e desembarque, dá nova redação aos artigos 5º, 14, 15, 16, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33 e 35 da Portaria TCU nº 625, de 27.11.96, que regulamenta, no âmbito do TCU, as indenizações previstas no art. 51 da Lei nº 8.112/90 e nos Decretos nºs 343/91 e 3.184/99.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXV, do artigo 94 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Os artigos 5º, 14, 15, 16, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33 e 35 da Portaria TCU nº 625, de 27.11.96, passam a conter a seguinte redação:

“Art. 5º...

.....

§ 2º Os dependentes a que aludem os incisos I a III, com a ressalva contida no parágrafo anterior, deverão estar inscritos regularmente no sistema de cadastro funcional do servidor.

§ 3º Quando da remoção *ex officio*, o servidor preencherá formulário próprio de declaração de ajuda de custo e de passagens para os dependentes, constante do Anexo II, prestando as informações necessárias à concessão dos benefícios.

Art. 14. O servidor que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, fará jus, sem prejuízo das passagens, à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observados os valores consignados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 14-A. É concedido ao servidor adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem, quando da concessão de diárias, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor unitário básico da diária de nível médio (NM) constante do Anexo I.

§ 1º O adicional de deslocamento possui caráter indenizatório, e é devido para o percurso de ida, entre o local de origem e seu destino, e para o seu retorno (volta), na realização de serviços externos formalmente designados, perfazendo dois adicionais por viagem.

§ 2º Quando houver a utilização de veículo próprio para a realização de trabalhos externos, com a concessão de diárias, também é concedido o adicional de embarque/ desembarque, por equipe, sendo devido pela metade quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, nos termos do inciso I, art. 15.

§ 3º O adicional de embarque/desembarque é concedido no próprio ato de concessão de diárias, conforme art. 18 e seu § 1º.

Art. 15. ...

.....

V - (REVOGADO).

Art. 16. ...

Parágrafo único. São considerados afastamentos em equipe de trabalho as auditorias, inspeções, levantamentos de auditoria, encontros de trabalho, cursos e assemelhados, nos deslocamentos em grupo específicos por evento ou serviço.

Art. 24. ...

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. (NR)

§ 2º O servidor encaminhará à Unidade concedente o comprovante de recolhimento das diárias referenciadas no *caput* e § 1º deste artigo.

§ 3º É obrigatória a publicação no BTCU de extrato de devolução de diárias, contendo as seguintes informações: número do processo, nome e matrícula do servidor, valor da concessão inicial, período, valor da devolução e seu motivo.

Art. 25. O Anexo I desta Portaria será alterado ou atualizado por Portaria da Presidência. (NR)

Art. 27. ...

§ 1º A marcação de reserva para as passagens aéreas é de responsabilidade do próprio servidor ou da Unidade que requisitou a viagem, a quem compete solicitar à empresa contratada a reserva do respectivo bilhete de viagem na tarifa promocional mais vantajosa, bem como realizar sua conferência, observado o prazo mínimo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 28. ...

.....

II - correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos e a capital da Unidade da Federação, nos casos de trabalhos externos, por equipe, conforme descrição contida no parágrafo único do art. 16.

Art. 31. A indenização de transporte destina-se a ressarcir o servidor das despesas que realizar em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção, para desincumbir-se de serviços externos, em especial nos deslocamentos verificados na localidade de lotação do servidor, sendo calculada no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. (REVOGADO).

Art. 32. Consideram-se serviços externos, para os efeitos desta Portaria, as atividades exercidas fora das dependências do Tribunal de Contas da União ou de suas Secretarias de Controle Externo nos Estados da Federação, nos deslocamentos dentro da localidade em que o servidor esteja lotado, no cumprimento de suas funções, por força das atribuições próprias do cargo e para a qual tenha sido formalmente designado. (NR)

Art. 33. (REVOGADO).

Parágrafo único. (REVOGADO).

Art. 35. No período em que for devido o pagamento de indenização de transporte, fica vedada, para o mesmo servidor, a concessão de suprimento de fundos para fins de deslocamento e a utilização de veículo oficial, bem como a percepção de passagens ou quaisquer outras vantagens concedidas sob o mesmo título ou idêntico fundamento”

Art. 2º Proceda-se à republicação da Portaria TCU nº 625, de 27.11.96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2000.

IRAM SARAIVA

Portaria nº 625* , de 27 de novembro de 1996.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, as indenizações previstas no artigo 51 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXV do artigo 94 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As indenizações de ajuda de custo, diárias e transporte serão concedidas aos servidores do Tribunal de Contas da União, na conformidade desta Portaria.

CAPÍTULO II
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 2º O servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente, fará jus à percepção de ajuda de custo para compensar as despesas com instalação.

§ 1º Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º São assegurados à família do servidor que falecer na nova sede ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

§ 3º O transporte do servidor e seus dependentes será concedido, preferencialmente, por via aérea.

§ 4º As despesas decorrentes de transporte de mobiliário e de bagagem serão diretamente custeadas pela Administração, sujeitas às normas gerais da despesa, inclusive processo licitatório, se necessário.

Art. 3º No transporte do mobiliário e bagagem será observado o limite de doze metros cúbicos ou 4.500 kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais e de seus dependentes.

Art. 4º A ajuda de custo será concedida em valor igual ao da remuneração percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, sem a incidência de acréscimos sazonais decorrentes de alteração do teto remuneratório.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o servidor possua até um dependente, a duas remunerações, caso o servidor possua dois dependentes e a

três remunerações, caso o servidor possua três ou mais dependentes.

Art. 5º São considerados dependentes do servidor para os efeitos desta Portaria:

I - o cônjuge ou a companheira legalmente equiparada;

II - o filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento;

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Atingida a maioridade, os referidos no inciso II perdem a condição de dependentes, exceto nos casos de:

a) filho inválido;

b) estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Os dependentes a que aludem os incisos I a III, com a ressalva contida no parágrafo anterior, deverão estar inscritos regularmente no sistema de cadastro funcional do servidor. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

§ 3º Quando da remoção *ex officio*, o servidor preencherá formulário próprio de declaração de ajuda de custo e de passagens para os dependentes, constante do Anexo II, prestando as informações necessárias à concessão dos benefícios. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

Art. 6º Para os efeitos da concessão de passagem, considera-se dependente do servidor um empregado doméstico, desde que comprovada regularmente essa condição.

Parágrafo único. No Tribunal de Contas da União exige-se, para comprovar a condição de empregado doméstico, que sejam apresentadas cópias de partes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde figure a respectiva assinatura do empregador, tendo ficado estabelecida, formalmente, a relação empregatícia, bem como os comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária dos últimos três meses, pagos nos respectivos vencimentos.

Art. 7º Na hipótese em que o servidor fizer jus à ajuda de custo e que, da mesma forma, o seu cônjuge ou companheiro o fizer, a apenas um serão devidas as vantagens da ajuda de custo.

Art. 8º Será restituída a ajuda de custo:

I - considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar, injustificadamente, o deslocamento para a nova sede, no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

II - quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

Parágrafo único. Não haverá restituição:

- a) quando o regresso do servidor ocorrer *ex-officio* ou em razão de doença comprovada;
- b) em caso de exoneração após noventa dias do exercício na nova sede.

Art. 9º Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para função comissionada, com mudança de domicílio.

Art. 10. Não se concederá ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 11. Não será concedida nova ajuda de custo ao servidor que tenha recebido indenização dessa espécie dentro do período de doze meses imediatamente anterior.

Art. 12. O servidor removido *ex officio* que, com a anuência da Administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, fará jus à indenização da despesa de transporte, correspondente a quarenta por cento do custo para o Tribunal da passagem de transporte aéreo no trajeto, acrescida de vinte por cento do referido valor por dependente que o acompanhe, até o máximo de três dependentes. (NR) (Portaria nº 395, de 19.8.98)

Parágrafo único. Quando os dependentes do servidor não utilizarem do meio de deslocamento previsto neste artigo, a repartição fornecerá passagens rodoviárias ou aéreas para os que, comprovadamente, se utilizarem destes meios.

Art. 13. As despesas relativas à ajuda de custo, passagens e transporte de bagagem dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 14. O servidor que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, fará jus, sem prejuízo das passagens, à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observados os valores consignados no Anexo I a esta Portaria. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

Art. 14-A. É concedido ao servidor adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem, quando da concessão de diárias, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor unitário básico da diária de nível médio (NM) constante do Anexo I. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

§ 1º O adicional de deslocamento possui caráter indenizatório, e é devido para o percurso de ida, entre o local de origem e seu destino, e para o seu retorno (volta), na realização de serviços externos formalmente designados, perfazendo dois adicionais por viagem. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

§ 2º Quando houver a utilização de veículo próprio para a realização de trabalhos externos, com a concessão de diárias, também é concedido o adicional de embarque/ desembarque, por equipe, sendo devido pela metade quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, nos termos do inciso I, art. 15. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

§ 3º O adicional de embarque/desembarque é concedido no próprio ato de concessão de diárias, conforme art. 18 e seu § 1º. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

Art. 15. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada. (NR) (Portaria nº 395, de 19.8.98)

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos: (NR) (Portaria nº 395, de 19.8.98)

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de órgão ou entidade da Administração Pública.

IV - nos deslocamentos acima de 50 (cinquenta) quilômetros para estradas pavimentadas e de 30 (trinta) quilômetros, para as não pavimentadas, quando envolver trajeto:

a) dentro da mesma região metropolitana, devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes;

b) dentro da mesma região metropolitana, não instituída, entre municípios limítrofes ou não.

V - REVOGADO. (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

§ 2º Quando o trajeto envolver municípios limítrofes de uma mesma região metropolitana, devidamente instituída, independentemente da distância envolvida, não haverá concessão de diária ou mesmo, da metade de seu valor. (NR) (Portaria nº 395, de 19.8.98)

§ 3º Para efeito deste artigo, considera-se: (NR) (Portaria nº 395, de 19.8.98)

a) ‘ região metropolitana devidamente instituída ‘: aquela que foi regulamentada pela Assembléia Legislativa do respectivo Estado, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes;

b) ‘ trajeto ‘: o caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo servidor, entre as localidades.

Art. 16. O servidor que se afastar em equipe de trabalho fará jus à diária de maior valor a ser paga a qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. São considerados afastamentos em equipe de trabalho as auditorias, inspeções, levantamentos de auditoria, encontros de trabalho, cursos e assemelhados, nos deslocamentos em grupo específicos por evento ou serviço. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

Art. 17. O servidor que se afastar da sede do serviço, na condição de acompanhante de Ministro, Auditor, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral ou Procurador, fará jus à diária

correspondente a 90% (noventa por cento) daquela percebida pela Autoridade.

Art. 18. As diárias serão concedidas por despacho do Secretário-Geral de Administração, com base em ato de designação de servidor para realizar inspeção ou auditoria, emitido pelo Titular da Unidade Técnica Executiva competente, ou mediante autorização da Presidência do Tribunal.

§ 1º Nos Estados, a concessão ficará a cargo do respectivo Secretário de Controle Externo, o qual solicitará à Sede os recursos necessários ao pagamento das diárias.

§ 2º O despacho de concessão de diárias deverá ser publicado no Boletim do Tribunal de Contas da União, com os seguintes elementos: nome e matrícula do servidor, cargo ou função, ato de designação, local, descrição sucinta do serviço a ser executado, a duração do afastamento, valor unitário, quantidade de diárias e a importância total a ser paga.

Art. 19. As diárias previstas nesta Portaria para as funções comissionadas somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício das respectivas funções, excetuada a hipótese do artigo 16.

Art. 20. Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pelo superior hierárquico, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 21. O servidor regularmente nomeado em caráter interino ou designado para substituir função comissionada perceberá as diárias correspondentes a que teria direito o titular.

Art. 22. Nas viagens com percepção de diárias é obrigatória a devolução da última via do bilhete de passagem utilizado, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos.

Art. 23. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 24. Serão restituídas pelo servidor, em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

§ 2º O servidor encaminhará à Unidade concedente o comprovante de recolhimento das diárias referenciadas no *caput* e § 1º deste artigo. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

§ 3º É obrigatória a publicação no BTCU de extrato de devolução de diárias, contendo as seguintes informações: número do processo, nome e matrícula do servidor, valor da concessão inicial, período, valor da devolução e seu motivo. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

Art. 25. O Anexo I desta Portaria será alterado ou atualizado por Portaria da Presidência. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

CAPÍTULO IV DO FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS

Art. 26. Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o funcionário que, a serviço, se deslocar da sua sede, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo na data desejada;

c) o servidor manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Art. 27. As solicitações das Unidades do TCU para a emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser promovidas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis junto ao setor encarregado de sua emissão. (NR) (Portaria nº 247, de 27.5.97)

§ 1º A marcação de reserva para as passagens aéreas é de responsabilidade do próprio servidor ou da Unidade que requisitou a viagem, a quem compete solicitar à empresa contratada a reserva do respectivo bilhete de viagem na tarifa promocional mais vantajosa, bem como realizar sua conferência, observado o prazo mínimo estipulado no *caput* deste artigo. (NR) (Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

§ 2º A não observância desse prazo acarretará a obrigatoriedade de justificativa fundamentada pelo Titular da Unidade requisitante, sob pena de não acatamento ou responsabilidade pelo custo maior arcado pelo Tribunal na emissão da passagem aérea a destempo. (NR) (Portaria nº 247, de 27.5.97)

§ 3º As remarcações de datas, horários e empresas aéreas após a emissão das respectivas requisições de passagens aéreas, com prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis, seguirão as mesmas disposições do parágrafo antecedente. (NR) (Portaria nº 247, de 27.5.97)

Art. 28. Poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando o servidor optar pela utilização de meio próprio de locomoção, de acordo com a seguinte sistemática: (NR) (Portaria nº 395, de 19.8.98)

I - correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo das passagens aéreas para o Tribunal, nos casos de remoção *ex officio*, observado o disposto no art. 12; (NR) (Portaria nº 395, de 19.8.98)

II - correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos e a capital

da Unidade da Federação, nos casos de trabalhos externos, por equipe, conforme descrição contida no parágrafo único do art. 16. (NR) (*Portaria nº 250, de 1º.11.2000*)

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em portaria do Secretário-Geral de Administração. (NR) (*Portaria nº 395, de 19.8.98*)

§ 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo às Secretarias de Controle Externos nos Estados o estabelecimento de um banco de dados com essas informações. (NR) (*Portaria nº 395, de 19.8.98*)

§ 3º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados, admitindo-se para esses casos a concessão de suprimimento de fundos ou seu detalhamento na portaria de concessão de diárias. (NR) (*Portaria nº 395, de 19.8.98*)

Art. 29. As despesas com aquisição de passagens, de que trata o inciso II do artigo 26, poderão ser cobertas por meio de suprimimento de fundos, observada a legislação vigente. (NR) (*Portaria nº 395, de 19.8.98*)

Art. 30. Os ressarcimentos de despesas com transporte a que alude os artigos 28 e 29 serão aprovados pelos Secretários de Controle Externo nos Estados, nas suas respectivas Unidades, podendo ser previamente incluídos na portaria de concessão de diárias, nos casos de realização de auditorias. (NR) (*Portaria nº 395, de 19.8.98*)

Parágrafo único. Em caso de deslocamentos de servidores, cujos processos de concessão de diárias e passagens tenham origem na sede do Tribunal, os ressarcimentos de despesas com transporte serão requeridos ao Secretário-Geral de Administração. (*Portaria nº 395, de 19.8.98*)

CAPÍTULO V DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 31. A indenização de transporte destina-se a ressarcir o servidor das despesas que realizar em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção, para desincumbir-se de serviços externos, em especial nos deslocamentos verificados na localidade de lotação do servidor, sendo calculada no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais). (NR) (*Portaria nº 250, de 1º.11.2000*)

Parágrafo único. (REVOGADO) (*Portaria nº 250, de 1º.11.2000*)

Art. 32. Consideram-se serviços externos, para os efeitos desta Portaria, as atividades exercidas fora das dependências do Tribunal de Contas da União ou de suas Secretarias de Controle Externo nos Estados da Federação, nos deslocamentos dentro da localidade em que o servidor esteja lotado, no cumprimento de suas funções, por força das atribuições próprias do cargo e para a qual tenha sido formalmente designado. (NR) (*Portaria nº 250, de 1º.11.2000*)

Art. 33. (REVOGADO) (*Portaria nº 250, de 1º.11.2000*)

Parágrafo único. (REVOGADO) (*Portaria nº 250, de 1º.11.2000*)

Art. 34. A prestação de serviços externos será atestada pelo Titular da Unidade onde estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização de transporte, referente ao mês de execução dos

serviços externos, será feito no mês seguinte ao da execução dos serviços.

Parágrafo único. Não poderão ser computados como de exercício, para fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo.

Art. 35. No período em que for devido o pagamento de indenização de transporte, fica vedada, para o mesmo servidor, a concessão de suprimento de fundos para fins de deslocamento e a utilização de veículo oficial, bem como a percepção de passagens ou quaisquer outras vantagens concedidas sob o mesmo título ou idêntico fundamento. (NR) (*Portaria nº 250, de 1º.11.2000*)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor beneficiado.

Art. 37. A reposição de importância, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A reposição será considerada "Receita da União" quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 38. As despesas relativas às indenizações previstas nesta Portaria dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nºs 320 e 327, de 3 e 18 de novembro de 1994, respectivamente, e demais disposições em contrário.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

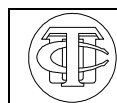
(* Republicada nos termos do art. 2º, da Portaria nº 250, de 1º.11.2000)

ANEXO I
PORTARIA Nº 625-GP/96 (NR)

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	EQUIVALÊNCIA	VALOR - R\$
FC-10	DAS-6	200,00
FC-09	DAS-5	186,00
FC-08	DAS-4	172,00
FC-07	DAS-3	158,00
FC-06	DAS-2	144,00
FC-05	DAS-1	138,00
NS	NS	131,00
NM	NM	110,00
Adicional de embarque/desembarque	80% da diária de nível médio (NM)	88,00

ANEXO II À PORTARIA Nº 625-GP/96 (NR)



Tribunal de Contas da União

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES
- AJUDA DE CUSTO E PASSAGENS -

DECLARAÇÃO

Declaro, objetivando a percepção das vantagens a que faço jus, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único e art. 5º, da Portaria TCU nº 625/96, em face de minha remoção *ex-officio*, consoante Ordem de Serviço, que são meus dependentes:

NOME	GRAU DE PARENTESCO	IDADE:

REMOÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____
Matr.: _____

De:	Para:	TC- O.S. SEGEDAM Nº
-----	-------	------------------------

Informo, ainda, que estou ciente de que as carteiras de saúde de meus dependentes serão transferidas imediatamente para o local de destino, bem como que deverei apresentar documentação comprobatória de mudança de domicílio dos dependentes indicados nesta declaração para a nova localidade, sob pena de não o fazendo ser responsabilizado pelas despesas incorridas pelo Tribunal.

Caso a mudança de domicílio dos dependentes indicados ocorra em data posterior, informar:
JUSTIFICATIVA: () Transferência após o término do ano letivo (apresentar matrícula escolar)
() Motivo de doença (apresentar laudo médico)
() Outros (explicar) _____

Data prevista para transferência das carteiras de saúde dos dependentes: ____ / ____ / ____ .

Declaro que essas informações são a expressão da verdade.

assinatura do(a) servidor(a)

Em ____ / ____ / ____

1ª via SEGEDAM/SA; 2ª via DIBES

Portaria nº 253, de 7 de novembro de 2000

Altera os formulários de que trata a Portaria nº 16, de 26 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TCU nº 15, de 15 de junho de 1993, e tendo em vista a alteração promovida pela Portaria nº 208, de 19 de setembro de 2000, na Portaria nº 16/1998, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a IV, os formulários destinados à implementação dos procedimentos previstos na Portaria nº 16, de 26 de janeiro de 1998, da Presidência desta Casa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 16/98

COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA Nº

LOTAÇÃO:

Fone/Ramal:

Comunica férias relativas à(o):

☐ 1ª parcela do exercício de

Gratificação Natalina

☐ período integral do exercício de☐ Sim ☐ Não

a serem gozadas de/...../..... a/...../.....

HÁ PERÍODO NÃO USUFRUÍDO DAS FÉRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE,

QUE SERÁ GOZADO DE/...../..... A/...../.....

O servidor(a) está ciente de que, conforme dispõe o § 4º do art. 1º da Portaria nº 16/1998, alterado pela Portaria nº 208/2000, o não usufruto do(s) período(s) pendentes implicará a impossibilidade de usufruí-lo(s) após o gozo do período objeto da presente Comunicação de Férias.

De acordo. Ao SRF/DIREC.

Servidor (a)_____
Chefia Imediata/Carimbo e Assinatura

PARA USO DA DIREC

Recebimento/...../.....

Inclusão/...../.....

Recibo do Setor de Origem

COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

NOME:

MATRÍCULA Nº

CARGO:

LOTAÇÃO:

Comunica férias relativas à(o):

☐ 1ª parcela do exercício de

Gratificação Natalina

☐ período integral do exercício de☐ Sim ☐ Não

a serem gozadas de/...../..... a/...../.....

HÁ PERÍODO NÃO USUFRUÍDO DAS FÉRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE,

QUE SERÁ GOZADO DE/...../..... A/...../.....

O servidor(a) está ciente de que, conforme dispõe o § 4º do art. 1º da Portaria nº 16/1998, alterado pela Portaria nº 208/2000, o não usufruto do(s) período(s) pendentes, implicará a impossibilidade de usufruí-los após o gozo do período objeto da presente Comunicação de Férias.

SRF/DIREC, recebido em/...../.....

Carimbo e Assinatura

Observações:

- 1) Preenchimento obrigatório em todos os campos, inclusive no recibo.
- 2) Obedecer os prazos estabelecidos no art. 3º da Portaria nº 16/98.
- 3) Não encaminhar este formulário no caso de gozo de período remanescente de férias interrompidas ou das 2ª e 3ª parcelas.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 16/98

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

Do(a):

Ao: Secretário-Geral de Administração

Senhor Secretário-Geral,

Considerando o disposto no art. 7º, § 1º, da Portaria nº 16, de 26 de janeiro de 1998, solicito seja autorizada a interrupção, a partir de ____/____/____, para fruição em época oportuna, das férias relativas ao exercício de _____, referentes ao período de ____/____/____ a ____/____/____, do _____ de Finanças e Controle Externo, _____, matrícula nº _____, Nível _____, Padrão _____, lotado e em exercício nesta Unidade, tendo em vista as razões abaixo apontadas, de acordo com Memorando nº 150/SEGEDAM/GS-Circular, de 26/12/1996:

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata**DESPACHO DA SEGEDAM**

Autorizo a interrupção das férias, na forma solicitada.

SEGEDAM, em ____/____/____

ANEXO III DA PORTARIA Nº 16/98

ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS

UNIDADE: _____

DO EXERCÍCIO DE _____ PARA O EXERCÍCIO DE _____

Observado o disposto no art. 8º da Portaria nº 16, de 26/01/1998, solicito, no estrito interesse do serviço, a acumulação das férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo

Tendo em vista a subdelegação da competência prevista no § 1º do art. 8º da Portaria SEGEDAM nº 16/98, encaminhe-se à Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro - DIREC, da Secretaria de Recursos Humanos - SEREC.

Em, ____/____/____

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

Obs.: O pedido de acumulação de férias deverá ser encaminhado à DIREC/SEREC até o dia 25/11 do ano a ser acumulado.

DESPACHO DA DIRETORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL E CADASTRO

Autorizo, no uso da competência subdelegada no inciso IV do art. 3º da Portaria SEREC nº 1/1999.

DIREC, em ____/____/____

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 16/98

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

NOME:
CARGO:MATRÍCULA Nº
LOTAÇÃO:
Fone/ramal:

PERÍODO DE FÉRIAS ATUAL

GOZO DO(A)	EXERCÍCIO	PERÍODO (fruição)	GRATIFICAÇÃO NATALINA
() 1º parcela		Início: ____/____/____	() Sim
() período integral	_____	Fim: ____/____/____	() Não

PERÍODO DE FÉRIAS PRETENDIDO

GOZO DO(A)	EXERCÍCIO	PERÍODO (fruição)	GRATIFICAÇÃO NATALINA
() 1º parcela		Início: ____/____/____	() Sim
() período integral	_____	Fim: ____/____/____	() Não

DIRIGENTE DA UNIDADE

Solicito a alteração acima, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): _____

Em, ____/____/____

Assinatura e Carimbo

PARA USO DA DIPAG

As férias originalmente marcadas geraram efeito financeiro ?

() Sim () Não

Data, Assinatura e Carimbo

DESPACHO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Autorizo, no uso da competência delegada na Portaria SEGEDAM nº 02, de 04.01.1999. Encaminhe-se ao SRF/DIREC.

SERIC em, ____/____/____

Assinatura e Carimbo

PARA USO DO SRF/DIREC

Recebido em: ____/____/____

Alterado em: ____/____/____

Servidor: _____

Recibo do Setor de Origem

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

NOME:
CARGO:MATRÍCULA Nº
LOTAÇÃO:

PERÍODO DE FÉRIAS PRETENDIDO COM A ALTERAÇÃO

GOZO DO(A)	EXERCÍCIO	PERÍODO (fruição)	GRATIFICAÇÃO NATALINA
() 1º parcela		Início: ____/____/____	() Sim
() período integral	_____	Fim: ____/____/____	() Não

Recebido em ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Servidor do SA/SERIC

Observações:

- 1 - A solicitação de alteração de férias deve ser realizada pelo Dirigente da Unidade, nos termos do § 1º do art. 3º da Portaria nº 16/98.
- 2 - Caso a comunicação de gozo de férias atual já tenha gerado comprometimento do pagamento de pecúnia, é vedada a alteração do período, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria nº 16/98.

Portaria nº 941, de 7 de novembro de 2000

Disciplina o processo contábil de encerramento do exercício de 2000 e abertura do exercício financeiro de 2001.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 1º da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Disciplinar, na forma da orientação constante do anexo a esta Portaria, o processo contábil de encerramento do exercício financeiro de 2000 e abertura do exercício financeiro de 2001, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO MARTINS DE SOUSA
Substituto

ANEXO À PORTARIA Nº 941/2000 - SEGEDAM

I - Dos prazos para a execução das atividades que antecedem ao encerramento do exercício.

DATA LIMITE	PROCEDIMENTOS
	1- A Secretaria-Geral de Administração deverá:
5.1.2001	1.1- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade o rol de responsáveis pela Secretaria-Geral de Administração, Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Diretoria Técnica de Programação e Execução, Serviço de Almoxarifado e Diretoria Técnica de Patrimônio, na forma prevista nos arts. 10, 11 e 13 da Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996.
	2- As Secretarias de Controle Externo nos estados e o Instituto Serzedello Corrêa deverão:
17.11.2000	2.1- Designar comissão com a finalidade de realizar o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis das respectivas Unidades;
	2.1.1- O Inventário deverá ser autuado e dele serão partes integrantes: a Portaria de designação da Comissão de Inventário, o relatório circunstanciado e as peças constantes deste anexo denominadas “Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis por Localização”, “Inventário-Resumo”, “Demonstrativo das Alterações Físicas Verificadas na Conta Bens Móveis” e “Quadro Demonstrativo de Bens Móveis e Intangíveis”;
	2.1.2- No relatório constarão, também, os bens do acervo que não forem localizados e os que ainda não se encontrem registrados no sistema de controle de material;
30.12.2000	2.1.3- Confrontar o Inventário com os valores constantes do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, efetuando os ajustes necessários;
30.12.2000	2.2- Devolver, para a respectiva concedente, os saldos de Convênios não utilizados (não empenhados), evitando-se que este valor venha compor o Superavit Financeiro do Exercício;
30.12.2000	2.3- Registrar no SIAFI os documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2000;
30.12.2000	2.4- Proceder aos ajustes, reforço ou anulação, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar, de forma que venha a ser inscrito somente o indispensável e de acordo com a legislação vigente (em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, arts. 36 e 92, parágrafo único; Decreto nº 93.872/86, arts. 67 a 70 e Manual SIAFI – MSF, Código 02.03.17, aprovado pela Instrução Normativa nº 5/STN, de 6 de novembro de 1996), e ao cancelamento dos demais, comunicando à Diretoria Técnica de Contabilidade, por meio da transação INCMMSG, os empenhos passíveis de tal inscrição, cujo valor deverá corresponder ao saldo da conta 2.9.2.4.1.01.01 – Empenhos a Liquidar. Devem ser cancelados todos os empenhos estimativos e abertos empenhos ordinários para inscrição em Restos a Pagar;

2.1.2001	2.5- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade o processo de inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, com o respectivo relatório.
5.1.2001	2.6- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade o processo de comprovação mensal de despesa referente ao mês de dezembro de 2000;
5.1.2001	2.7- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade, mediante a formalização de processo, cópia dos empenhos passíveis de inscrição em Restos a Pagar - item 2.4 -, inclusive com as justificativas quanto aos valores a serem inscritos.
3- A Secretaria de Recursos Humanos deverá:	
31.01.2001	3.1- Encaminhar ao Gabinete da Secretaria-Geral de Administração, para compor o processo de Tomada de Contas do Tribunal, relativo ao exercício de 2000, os dados exigidos pela alínea “f”, inciso III, do art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996;
31.01.2001	3.2- Encaminhar à Secretaria de Controle Interno a declaração prevista no inciso VIII, art. 14, da Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996.
4- O Serviço de Almoxarifado e a Diretoria Técnica de Patrimônio deverão:	
29.12.2000	4.1- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade o último Boletim Mensal, acompanhado do Inventário do Material de Consumo e Permanente existentes no Almoxarifado (Sede), bem como o resumo do ano findo, para fins de contabilização;
29.12.2000	4.2- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade o Quadro Demonstrativo de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis acompanhado do demonstrativo das alterações verificadas durante o exercício de 2000, estruturado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública Federal, e o Relatório do Inventário da Sede.
5- A Diretoria Técnica de Programação e Execução deverá:	
30.12.2000	5.1- Registrar no SIAFI os documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2000;
30.12.2000	5.2- Apropriar na conta contábil 2.1.2.1.1.01.00 – Fornecedores, por NL - Nota de Lançamento, as despesas processadas (liquidadas) e não pagas, conforme estipulado no subitem 3.3.1 do Manual SIAFI - MSF, código 02.03.17;
30.12.2000	5.3- Proceder aos ajustes, reforço ou anulação, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar, de forma que venha a ser inscrito somente o indispensável e de acordo com a legislação vigente (em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, arts. 36 e 92, parágrafo único; o Decreto nº

	93.872/86, arts. 67 a 70; e o Manual SIAFI – MSF, código 02.03.17, aprovado pela Instrução Normativa nº 5/STN, de 6 de novembro de 1996), cujo valor deverá corresponder ao saldo da conta 2.9.2.4.1.01.01 - Empenhos a Liquidar, e proceder ao cancelamento dos demais. Devem ser cancelados todos os empenhos estimativos e abertos empenhos ordinários para inscrição em Restos a Pagar;
2.1.2001	5.4- Encaminhar à Diretoria Técnica de Contabilidade, mediante a formalização de processo, os empenhos passíveis de inscrição em Restos a Pagar - item 5.3 -, inclusive com as justificativas quanto aos valores a serem inscritos.
	6- A Secretaria de Informática, a Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa, a Secretaria de Engenharia e Serviços Gerais, a Secretaria de Recursos Humanos e a Comissão Permanente de Licitação deverão:
26.12.2000	6.1- Encaminhar à Diretoria Técnica de Programação e Execução os processos de pagamento empenhados e não pagos no presente exercício.
	7- A Diretoria Técnica de Contabilidade deverá:
6.1.2001	7.1- Registrar os demais documentos comprobatórios da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativos ao exercício de 2000, e proceder aos ajustes contábeis devidos;
6.1.2001	7.2- Analisar os empenhos ajustados conforme itens 2.4 e 5.3 e proceder ao cancelamento daqueles eventualmente em desacordo com a legislação vigente, dando ciência à respectiva Unidade Gestora;
6.1.2001	7.3- Representar ao titular da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em processo específico e devidamente autuado, sobre a legalidade dos empenhos passíveis de serem inscritos em Restos a Pagar (não processados);
6.1.2001	7.4- Observar os procedimentos constantes dos Quadros II, III e IV do Código 02.03.18 do Manual SIAFI;
13.1.2001	7.5- Proceder à conformidade contábil do mês de dezembro de 2000.

II- Das Disposições Finais

1. Evitar-se-á a concessão de Suprimento de Fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de Suprimento de Fundos deverá fornecer à Unidade de controle (art. 19) o saldo em seu poder, no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês, consoante dispõe o art. 83, Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 200/67 (Art. 7º e Parágrafo Único, Portaria nº 53/91-GP).

2. Os prazos estipulados nos itens 2.2, 2.3, 2.4, 5.1, 5.2, 5.3, 7.1, 7.2, 7.4 e 7.5 deste anexo, referentes à execução orçamentário-financeira, bem como aos procedimentos contábeis para o encerramento do exercício no SIAFI, entendem-se automaticamente atualizados em decorrência das alterações procedidas pela Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT/STN, na norma referente ao encerramento do exercício, código 02.03.18, do Manual SIAFI.

3. As situações não previstas nesta Portaria deverão ser tratadas entre os titulares das Unidades Gestoras Executoras e Administrativas e o Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou, no que couber, entre aqueles titulares e o Diretor da Diretoria Técnica de Contabilidade.

4. Integram este anexo os seguintes formulários:

4.1- Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis por Localização;

4.2- Inventário-Resumo;

4.3- Demonstrativo das Alterações Físicas Verificadas na Conta “Bens Móveis”; e

4.4- Quadro Demonstrativo de Bens Móveis e Intangíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGEDAM
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO ESTADO _____
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À PORTARIA 941/2000-

EXERCÍCIO: 2000

INVENTÁRIO - RESUMO

CONTAS	VALORES R\$
1.4.2.0.0.00.00 - IMOBILIZADO	
1.4.2.1.1.00.00 - BENS IMÓVEIS	
1.4.2.1.2.00.00 - BENS MÓVEIS	
1.4.2.3.0.00.00 - BENS INTANGÍVEIS	

DATA:

CHEFE DO SERV. ADMINISTRAÇÃO_____
SECRETÁRIO CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGEDAM
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO ESTADO _____
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À PORTARIA 941/2000-

EXERCÍCIO: 2000

**DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES FÍSICAS VERIFICADAS NA CONTA “BENS
MÓVEIS”**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	Nº TOMBAMENTO	VALOR R\$
	(A) Bens Adquiridos pela SECEX		
TOTAL			
	(B) Bens Recebidos de outra(s) UG		
TOTAL			
	(C) Baixas		
TOTAL			
	(D) Devoluções a outra(s) UG		
TOTAL			
TOTAL GERAL (A + B - C - D)			

DATA:

CHEFE DO SERV. ADMINISTRAÇÃO_____
SECRETÁRIO CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO ESTADO _____
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À PORTARIA 941/2000-SEGEDAM

EXERCÍCIO: 2000

QUADRO DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

CÓDIGO CONTÁBIL	SUBGRUPO	SALDO EM 31.12.99	ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO EM 31.12.00
			ADQUI. SECEX	REC OUTRA UG	BAIX AS	TRANSF. P/ UG	
1.4.2.1.2	BENS MÓVEIS						
04.00	Aparelhos de Medição.....						
SUBTOTAL							
1.4.2.3.6	BENS INTANGÍVEIS						
00.00	Conc. Dir. Uso Coc. Div.						
TOTAIS							

DATA:

CHEFE DO SERV. ADMINISTRAÇÃO_____
SECRETÁRIO CONTROLE EXTERNO